

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA  
DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E  
ATUÁRIA,  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**UM ESTUDO SOBRE A HARMONIZAÇÃO CONTÁBIL BRASILEIRA ÀS  
NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE: OS BASTIDORES DA  
HISTÓRIA**

**Camila Jesus Santos  
Pseudônimo: Isabel Jesus Santos**

**SÃO PAULO - SP  
2010**

Prof. Dr. Dirceu de Mello  
Reitora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo  
Prof. Dr. Luiz Gonzaga Muretin  
Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária  
Prof. Ms. Adhemar Aparecido De Carolli  
Chefe do Departamento de Contabilidade  
Prof. Dra. Nena Geruza Cei  
Coordenador do Curso de Ciências Contábeis

**CAMILA JESUS SANTOS**

**UM ESTUDO SOBRE A HARMONIZAÇÃO CONTÁBIL BRASILEIRA ÀS  
NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE: OS BASTIDORES DA  
HISTÓRIA**

Trabalho de Orientação de Monografia I apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis, da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como pré-requisito para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

**Orientador: Professor Dr. Alvaro Augusto Ricardino Filho**

**SÃO PAULO - SP**

**2010**

Monografia aprovada no Departamento de Ciências Contábeis da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, pela seguinte banca examinadora:

Professor Dr. Alvaro Ricardino

## DEDICATÓRIA

**À minha mãe, Isabel**

**Por ter me dado à vida, por ser fonte de amor incondicional, por fazer mais que o possível para que eu tivesse as oportunidades que ela não teve, e principalmente por sempre me apoiar e não me deixar desistir jamais.**

## AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, gostaria de agradecer a Deus, pela vida e por ter concedido a mim, ao longo da minha existência todas as condições necessárias para que eu chegasse até aqui.

Também expresso meus sinceros agradecimentos a todos que contribuíram para a realização deste trabalho, dentre os quais eu gostaria de destacar:

- À minha avó de coração, Nilza, por ter cuidado de mim, me criando e me educando, como se eu fosse sua neta de sangue;
- Ao Fabiano, pelo amor, pela paciência, pela persistência, pelo apoio e pelo incentivo em tudo o que foi preciso;
- Às amigas Angela, Juliana, Paula e Vanessa, irmãs que a vida me deu a oportunidade de escolher;
- Às pessoas com quem tenho o privilégio de conviver diariamente na PricewaterhouseCoopers, que são muito mais do que colegas de trabalho, são verdadeiros amigos: Cinthia Shinoda, Danielle Bologna, Erik Saccomani, Fábio Araújo, Fernando Chiqueto e Tatiana Fernandes;
- Às responsáveis pela minha formação escolar, Ana Luisa e Denise, sem as quais eu não teria tido a oportunidade de estudar em um colégio de qualidade, para posteriormente ingressar na Universidade;
- Aos doutores, mestres e professores: Ariovaldo Eliseu Martins, Ernesto Rubens Gelbcke, e Nelson Carvalho, que despenderam seu precioso tempo ao concederem-me as entrevistas, objeto do capítulo 4 deste trabalho, e me deram exemplos tão inspiradores da profissão que escolhi abraçar para a minha vida;
- Ao Senhor Edison Arisa, Coordenador Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis;
- Ao Professor Doutor Álvaro Augusto Ricardino, meu mestre e orientador, pelas críticas, dicas e sugestões, por toda a assistência e colaboração, sem as quais este trabalho não seria possível; E principalmente por me encorajar a seguir a carreira acadêmica e por ser alguém que ama o que faz;
- Ao professor Claudio Rafael Bifi, pela prestatividade em disponibilizar os contatos dos membros do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC);
- E a todos aqueles que contribuíram direta ou indiretamente para que eu fosse uma pessoa melhor, que por questões técnicas não podem ser citados aqui.

## EPÍGRAFE

**“Interrogado pela diferença existente entre os  
homens cultos e incultos, disse: ‘a mesma diferença que  
existe entre os vivos e os mortos’”**

*Aristóteles*

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	10
1.1 APRESENTAÇÃO .....	10
1.2 OBJETIVO .....	12
1.3 QUESTÃO DE PESQUISA.....	12
1.4 JUSTIFICATIVA DO ESTUDO .....	13
1.5 LIMITAÇÕES DO TRABALHO .....	14
1.6 METODOLOGIA DA PESQUISA.....	14
1.7 ESTRUTURA DO TRABALHO .....	15
2. AS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE .....	17
2.1 OS SISTEMAS JURÍDICOS .....	17
2.1.1 DIREITO ROMANO ( <i>CODE LAW</i> ).....	17
2.1.2 DIREITO CONSUETUDINÁRIO ( <i>COMMOM - LAW</i> ).....	18
2.2 O IASC: ÉPOCA DE FUNDAÇÃO, INTEGRANTES, PATROCINADORES, OBJETIVOS E PUBLICAÇÕES .....	19
2.3 NORMAS INTERNACIONAIS DE RELATÓRIOS FINANCEIROS (IFRS – INTERNATIONAL FINANCIAL REPORTING STANDARDS) – ETAPAS DO PROCESSO REQUERIDO.....	26
2.4 A ADOÇÃO DAS IFRS NA UNIÃO EUROPÉIA .....	28
3. A ADEÇÃO BRASILEIRA ÀS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE .....	30
3.1 PRINCIPAIS ÓRGÃOS RELACIONADOS À HARMONIZAÇÃO DAS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE NO BRASIL .....	30
3.1.1 ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS COMPANHIAS ABERTAS (ABRASCA).....	30
3.1.2 ASSOCIAÇÃO DOS ANALISTAS E PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS (APIMEC NACIONAL) .....	30
3.1.2 BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN).....	31
3.1.3 BM&FBOVESPA – BOLSA DE MERCADORIAS, VALORES E FUTUROS.....	32
3.1.4 CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC).....	32
3.1.5 COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM).....	32
3.1.6 FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTÁBEIS, ATUARIAIS E FINANCEIRAS (FIECAFI).....	33
3.1.7 FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS (FEBRABAN) .....	33
3.1.8 INSTITUTO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DO BRASIL (IBRACON).....	34
3.1.9 SECRETÁRIA DA RECEITA FEDERAL (SRF).....	34
3.1.10 SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS (SUSEP).....	34
3.1.11 CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA (CNI).....	34
3.2 HISTÓRIA RECENTE DA LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA NO BRASIL .....	35
3.2.1 A COMISSÃO CONSULTIVA DE NORMAS CONTÁBEIS DA CVM .....	35
3.2.2 O PROJETO DE LEI Nº 3.741/2000 .....	36
3.2.3 COMUNICADO Nº 14.259 DO BANCO CENTRAL .....	39
3.2.4 A LEI Nº 11.638 DE 28 DE DEZEMBRO 2007 .....	41
3.2.5 A MEDIDA PROVISÓRIA 449 E A LEI 11.941/2008 .....	44
3.2.6 O COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS.....	46
3.2.7 MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS ENTRE CFC, CPC E IASB.....	52

4. ENTREVISTAS – OS BASTIDORES DA HISTÓRIA .....	54
4.1 PROFESSOR DOUTOR ELISEU MARTINS .....	54
4.2 PROFESSOR DOUTOR NELSON CARVALHO .....	68
4.3 EDISON ARISA PEREIRA .....	82
5. CONCLUSÃO .....	86
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	89

## LISTA DE TABELAS E FIGURAS

QUADRO 2.1 – INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS (IAS) VIGENTES ATÉ 2009 .....	20
FIGURA 2.1 – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO IASB .....	22
QUADRO 2.2 – INTERNATIONAL FINANCIAL REPORTING STANDARDS (IFRS) VIGENTES ATÉ 2009.....	25
QUADRO 3.1 – ESFORÇOS DA CVM PARA A CONVERGÊNCIA ÀS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE .....	35
QUADRO 3.2 – HISTÓRICO DE NORMAS EDITADAS PELO BACEN – CONVERGÊNCIA ENTRE COSIF E IFRS .....	40
QUADRO 3.3 – COORDENADORIAS DO COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS .....	48
QUADRO 3.4 – PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPCs) ATUALIZADOS ATÉ 17 DE NOVEMBRO DE 2010.....	50

## RESUMO

Nos último três anos a contabilidade brasileira vivencia uma evolução que representa um marco nas práticas adotadas desde 1976, quando a Lei nº 6.404 foi aprovada. O referido diploma legal foi alterado e revogado por meio das leis nº 11.638/2008 e 11.941/2009. Entidades de classe como o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e órgãos reguladores como o Banco Central do Brasil (Bacen), a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e a Secretaria da Receita Federal estiveram envolvidos neste processo cujo objetivo é harmonizar a contabilidade brasileira às Normas Internacionais de Contabilidade denominadas International Financial Reporting Standard (IFRS). Tais pronunciamentos dão ênfase à filosofia contábil da primazia da essência econômica sobre a forma jurídica e possuem caráter supranacional, ou seja, são emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), entidade infra legal sediada em Londres, e composta por membros de diversas nacionalidades a fim de garantir que os pronunciamentos sejam emitidos sob uma perspectiva internacional e não sofram a influência de nenhuma jurisdição. No Brasil, a entidade responsável pela emissão das normas é o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). O que este trabalho se propõe a relatar é a história da criação e evolução das Normas Internacionais de Contabilidade, o papel de cada um dos organismos envolvidos e principalmente o registro histórico dos passos que culminou com a harmonização contábil brasileira, sob a ótica de alguns dos partícipes deste processo.

Palavras – Chave: Harmonização Contábil, Padrões e Normas Contábeis, Lei das S.A., Lei nº 6.404, Lei nº 11.648, Lei nº 11.941.

# 1. INTRODUÇÃO

## 1.1 APRESENTAÇÃO

Em 28 de dezembro de 2007, o Presidente Luis Inácio Lula da Silva sancionou a Lei nº 11.638, que alterou e revogou dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, além de estender às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. A promulgação da referida legislação permite ao Brasil adotar as Normas Internacionais de Contabilidade de forma completa. Através dos pronunciamentos técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), os quais são amplamente discutidos com as autarquias governamentais e das resoluções emanadas pelos órgãos reguladores, que transformam tais pronunciamentos em “normas” a serem seguidas pelas entidades subordinadas aos referidos órgãos, tanto os balanços individuais quanto consolidados das sociedades brasileiras apresentam conformidade às Normas Internacionais de Contabilidade. O Governo Federal complementou este processo de harmonização contábil ao editar a Medida Provisória nº 449/2008 (MP 449) que, em 29 de maio de 2009, foi convertida na Lei nº 11.941.

No cenário econômico atual, padrões de contabilidade internacional que permitam aos investidores informações elucidativas, adequadas e completas reduzem não somente o nível de incertezas em relação às empresas situadas no exterior, como também o custo de preparar balanços a partir de normas contábeis distintas.

Os esforços rumo à harmonização contábil tiveram início na década de 70, com a criação do International Accounting Standards Committee (IASC). Este organismo é responsável por todo o processo de elaboração e emissão das Normas Internacionais de Contabilidade, denominadas International Accounting Standards (IAS).

Em 2001, o IASC passou por uma reforma constitucional e passou a se denominar International Accounting Standards Board (IASB). As IAS passaram a se chamar International Financial Reporting Standard (IFRS).

As IFRS foram adotadas na União Européia, Austrália, Canadá e África do Sul, desde 2005. China, Índia e Brasil, assim como um número crescente de países em desenvolvimento seguiram os mesmos passos na adoção das Normas Internacionais de Contabilidade. Somado a tais esforços, fatores externos como a crise econômica internacional de 2008 obrigaram os governos a priorizar os aspectos relacionados a regulamentação, supervisão e padronização das normas contábeis. Neste sentido, WEFORT (2005) destaca que entidades não contábeis tais como a Organização das Nações Unidas (ONU), Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OECD) e o Banco

Mundial que defendem a harmonização contábil pelo poder que esta tem de gerar informações mais consistentes para auxiliar o desenvolvimento econômico e social dos países.

No Brasil a legislação que precedeu as leis nº 11.638/2008 e 11.941/2009 foi a Lei nº 6.404, de 1976. Conhecida no campo da Contabilidade como a Lei das S.A., este diploma legal foi um marco na matéria contábil brasileira, colocando o Brasil num elevado nível em comparação a outros países. Também representou uma profunda evolução para os profissionais de contabilidade, auditores e analistas de balanços.

Apesar do avanço que representou a época de sua criação, as amarras legais impediam que a contabilidade acompanhasse o desenvolvimento mundial relacionada à globalização de fluxos de capitais financeiros, evolução do conhecimento, novas operações e formas de contrato, avanços tecnológicos dos meios de comunicação, novas operações e critérios de reconhecimento, mensuração e divulgação das mesmas. Conseqüentemente, todo esse desenvolvimento não foi incorporado ao texto da Lei 6.404/76, justamente porque a Contabilidade estava estabelecida em lei.

A influência legal no modelo contábil brasileiro é herança da colonização portuguesa, cuja base legal se apóia no direito romano – germânico cujo formato, não por opção, mas por imposição, se estendeu ao sistema jurídico adotado no Brasil. De acordo com o modelo romano-germânico a lei escrita deve ser aplicada e interpretada estritamente de acordo com o dispositivo normativo. Portanto, só é permitido ou proibido aquilo que está na letra da lei. Tal modelo requer elevado grau de detalhamento de regras contábeis a serem cumpridas em detrimento da aplicação de normas conceituais a serem utilizadas quando da preparação das demonstrações financeiras.

Considerando que normas contábeis estabelecidas e fixadas por leis são difíceis de serem alteradas em função do desinteresse parlamentar e dos trâmites processuais requeridos para aprovação ou alterações de leis pelas casas legislativas brasileiras, desde a promulgação da Lei nº 6.404/1976 até a sanção das leis nº 11.638/2008 e 11.941/2009, foram três décadas em que a contabilidade brasileira ficou praticamente estagnada. Não obstante, algumas iniciativas de mudança e/ou adequação ocorreram ao longo deste período, tais como:

- A Comissão Consultiva de Normas Contábeis da CVM, que elaborou o Anteprojeto de Reformulação da Lei nº 6.404/1976;
- A deliberação CVM nº 29, que em meados da década de 80 dispunha sobre a prevalência da essência sobre a forma, seguida pela resolução nº 750 do Conselho Federal de Contabilidade de 1993, que também enfatizava esta nova cultura;
- Outras deliberações da CVM, nos anos de 2005 e 2006, que aprovaram e tornaram obrigatórias, para as companhias abertas, as Normas e Procedimentos de Contabilidade (NPC's) emitidos pelo IBRACON, em uma tentativa, ainda tímida, de convergência às Normas Internacionais de Contabilidade.
- A criação do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) antes mesmo da aprovação das leis nº 11.638/2008 e 11.941/2009, como parte do esforço relacionado à atualização e

modernização das normas contábeis. MARTINS, SANTOS e AVERSARI (2009) definiram o CPC como uma união forte entre setores da iniciativa privada e do Governo Federal com o objetivo de implementar as Normas Internacionais de Contabilidade no Brasil.

Tanto o CPC quanto as demais iniciativas supracitadas representaram um avanço rumo à Contabilidade Internacional e uma preparação do Brasil para a harmonização, porém restritas às limitações impostas pelos aspectos legais.

Dessa forma, considerando o contexto histórico nacional e internacional, o presente trabalho propõe-se a descrever o caminho percorrido para que a harmonização contábil brasileira às Normas Internacionais de Contabilidade fosse possível, principalmente sob a perspectiva dos partícipes deste processo.

## 1.2 OBJETIVO

Segundo FACHIN (2002) *apud* BEUREN (2010), os objetivos representam o fim que o trabalho monográfico se propõe a atingir, que é dar uma resposta ao problema formulado.

Este trabalho tem como objetivo abordar o histórico da harmonização contábil brasileira às Normas Internacionais de Contabilidade, justamente para que sua memória não se perca. Os meandros que cercam todo o processo de desenvolvimento dos pronunciamentos contábeis precisam ser conhecidos, até como forma de homenagem aos atores de tão importante evento da contabilidade nacional. Para se alcançar tal compreensão, serão abordadas:

- As influências sociais e culturais sobre o modelo contábil adotado pelos países em geral;
- O surgimento e a adoção das Normas Internacionais de Contabilidade em âmbito mundial;
- Os aspectos relacionados à convergência brasileira, tais como: personagens e entidades envolvidas, projetos iniciados, concluídos e prospectivas futuras.

## 1.3 QUESTÃO DE PESQUISA

No que diz respeito à questão de pesquisa BEUREN (2010) afirma que formular o problema implica em determinar com precisão o objetivo central da investigação. RUDIO (1978) *apud* LAKATOS e MARCONI (2000) explica que:

“Formular o problema consiste em dizer, de maneira explícita, clara, compreensível e operacional, qual a dificuldade com a qual nos defrontamos e que pretendemos resolver, limitando o seu campo e apresentando suas

características. Dessa forma, o objetivo da formulação do problema de pesquisa é torná-lo individualizado, específico, inconfundível”.

Neste contexto, o presente trabalho busca responder a seguinte questão: *Como, quando e por que* as Normas Internacionais de Contabilidade foram implementadas no Brasil?

#### 1.4 JUSTIFICATIVA DO ESTUDO

A aprovação das leis nº 11.638/2008 e 11.941/2009 pelo Governo Federal inseriu o Brasil na “Era da Contabilidade Internacional”. Para AVERSARI (2008), a Contabilidade Internacional é um conjunto de pronunciamentos contábeis de alta qualidade, emanados do IASB, que tem como objetivo fazer com que as empresas que se utilizam do mercado de capitais globalizado elaborem e publiquem as suas demonstrações contábeis sob um arcabouço teórico - conceitual harmônico.

Os diplomas legais supracitados alteraram de forma significativa a prática contábil brasileira. MARTINS *et al* (2010), comparam a nova legislação à uma verdadeira “revolução” no campo da Contabilidade, provavelmente maior do que a viabilização prática da Lei nº 6.404/1976. GERON (2008) também enfatiza a relevância das leis nº 11.638/2008 e 11.941/2009:

“São várias as razões que justificam a adoção das Normas Internacionais de Contabilidade pelas empresas, principalmente o acesso aos mercados estrangeiros de capitais e a diminuição dos custos para se ter esse acesso. O Brasil tem implementado passos importantes na direção da convergência das Normas Contábeis Brasileiras com as Internacionais. Talvez a mais importante e mais recente seja a alteração da Lei das Sociedades por Ações, o que não promove imediatamente essa aderência, mas oferece as condições necessárias para que isso seja possível”.

Neste cenário, a principal justificativa para o presente trabalho reside em reunir e consolidar não somente os motivos pelos quais a harmonização contábil brasileira às Normas Internacionais de Contabilidade foi implantada, mas também registrar sob a perspectiva histórica *como, quando e porque* isto ocorreu, de modo a obter depoimentos junto aos participantes deste processo com o relato dos fatos da maneira que ocorreram.

## 1.5 LIMITAÇÕES DO TRABALHO

Os trabalhos relacionados às leis nº 11.638/2008 e 11.941/2009 usualmente abrangem as mudanças nas práticas contábeis ocasionadas pelas alterações nas bases legais em comparação à Lei nº 6.404. Neste sentido, considerando que este estudo propõe-se a tratar sobre a harmonização contábil brasileira às Normas Internacionais de Contabilidade, o mesmo limita-se a registrar sob a perspectiva histórica as etapas deste processo, de modo a obter diretamente dos envolvidos o relato dos fatos. Não há a pretensão de dirimir questões técnicas ou apontar similaridades e diferenças entre as normas contábeis emanadas pelo IASB e as normas contábeis aplicáveis no Brasil antes do advento das leis nº 11.638/2008 e 11.941/2009. Como o título do presente trabalho expõe, busca-se descortinar os bastidores da história da Contabilidade Brasileira, relacionada especificamente a introdução em nosso país das Normas Internacionais de Contabilidade.

## 1.6 METODOLOGIA DA PESQUISA

MARTINS e THEÓPHILO (2007) definem que “o objeto da metodologia é o aperfeiçoamento dos procedimentos e critérios utilizados na pesquisa. Por sua vez, método é o caminho para se chegar a um determinado fim ou objetivo”.

Para o objetivo deste trabalho foram adotados os seguintes procedimentos e critérios metodológicos:

- Pesquisa bibliográfica e;
- Entrevista.

A pesquisa bibliográfica foi desenvolvida a partir de material publicado, tais como artigos científicos, livros, dissertações e teses. Este referencial não é restrito às obras acadêmicas, visto que publicações em jornais, revistas e sites também reúnem conhecimentos sobre a temática pesquisada.

BEUREN (2010) ressalta que a pesquisa bibliográfica é parte integrante dos estudos contábeis sendo indispensável ao desenvolvimento de qualquer trabalho científico, pois possibilita a construção da plataforma teórica do estudo por meio da reunião dos fragmentos encontrados, bem como a inserção dos mesmos no contexto em discussão.

Segundo CERVO e BERVIAN (1977) *apud* BEUREN (2010), a entrevista é “uma conversa orientada para um objetivo definido: recolher através do interrogatório do informante, dados para a pesquisa”, sendo a técnica de coleta mais utilizada no campo das ciências sociais. Para MARTINS e THEÓPHILO (2007) o objetivo básico da entrevista é entender e compreender o significado que os entrevistados atribuem a questões e situações. Neste cenário, o tipo da entrevista varia em função do propósito do entrevistador, a saber:

- Entrevista padronizada ou estruturada: o entrevistador aplica perguntas predeterminadas para todos os entrevistados, baseadas em um roteiro anteriormente definido. Não há autonomia para que as questões sejam adaptadas à situação, para alteração na ordem dos tópicos ou inclusão de perguntas adicionais. LODI (1974) *apud* MARCONI e LAKATOS (2003) justifica a padronização a fim de garantir a comparabilidade entre as respostas obtidas, uma vez que as diferenças devem residir na divergência de opiniões entre os entrevistados e não diferenças nas perguntas.
- Entrevista semi-estruturada: é conduzida com o uso de um roteiro, mas existe a possibilidade de serem acrescentadas novas questões pelo entrevistador, o que permite maior interação e conhecimento das opiniões dos participantes. Além disso, a linha de pensamento, as experiências cotidianas bem como a criatividade e espontaneidade dos entrevistados influenciam diretamente as conclusões da pesquisa.
- Entrevista despadronizada ou não estruturada: há grande liberdade, ausência de padrões ou perguntas fechadas. O entrevistador desenvolve cada situação na direção que julgar mais adequada. As informações, dados, opiniões e evidências são obtidas por meio de uma conversação livre, na qual as questões podem ser exploradas mais amplamente. De acordo com BEUREN (2010), essa técnica busca saber como e porque algo ocorre e não apenas conhecer a frequência das ocorrências, de maneira que os dados coletados possam ser utilizados em uma análise qualitativa.

MARCONI e LAKATOS (2003) expõem algumas das limitações que residem na aplicação de entrevista como técnica de pesquisa, conforme descrito a seguir:

- A capacidade de expressão e de comunicação entre as partes;
- A possibilidade de o entrevistado ser influenciado pelo entrevistador;
- A disposição do entrevistado em dar as informações necessárias;
- Retenção de dados importantes, com receio de conseqüências adversas;

Considerando os tipos de entrevista mencionados anteriormente e as limitações da referida técnica, cabe destacar que a técnica aplicada no presente trabalho corresponde a de entrevista semi-estruturada, de modo a obter relatos sob o ponto de vista da vivência técnica e profissional dos entrevistados.

## 1.7 ESTRUTURA DO TRABALHO

A fim de atingir o objetivo proposto mencionado anteriormente, o trabalho está estruturado em cinco capítulos. O primeiro capítulo é composto pela introdução, com a apresentação do objeto de estudo, objetivo, questão de pesquisa, justificativa do estudo, limitações do trabalho e metodologia da pesquisa realizada.

No segundo capítulo são estudados tópicos relacionados às Normas Internacionais de Contabilidade no âmbito global. Inicialmente discorre-se sobre a influência dos sistemas jurídicos sobre o modelo contábil de um país. Em seguida, apresentam-se as origens das Normas Internacionais de Contabilidade ao tratar aspectos como constituição das instituições, países integrantes, patrocinadores, objetivos, etapas do processo requerido e publicações desde a época de fundação até a atualidade. Ao término deste capítulo, tem-se a exposição do processo de adoção das IFRS na União Européia, a fim de ilustrar como ocorreu o processo de harmonização contábil em outros países do mundo.

O terceiro capítulo aborda a adoção das Normas Internacionais de Contabilidade no ambiente brasileiro. Primeiro são conceituados os principais órgãos relacionados à harmonização das Normas Internacionais de Contabilidade no Brasil, bem como os poderes e atribuições de cada um deles. Subseqüentemente é exposta a história recente da legislação societária no Brasil, passando por pontos que já indicavam que o país estava a caminho da harmonização contábil, tais como a Comissão Consultiva de Normas da CVM, o Projeto de Lei nº 3.741/2000, o Comunicado nº 14.259 do Banco Central, até a exposição de motivos para a promulgação das leis nº 11.638/2008 e 11.941/2009. Finalmente, discute-se o papel do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) enquanto entidade responsável pelo desenvolvimento de estudos, pesquisas, discussões e deliberações sobre o conteúdo e a redação dos Pronunciamentos Técnicos.

No quarto capítulo são apresentadas as transcrições das entrevistas realizadas com algumas das personalidades que estiveram envolvidas com o processo brasileiro de harmonização às Normas Internacionais de Contabilidade.

Por fim, o quinto capítulo apresenta as conclusões e considerações finais.

## 2. AS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE

### 2.1 OS SISTEMAS JURÍDICOS

As características e o tipo de sistema jurídico de um país podem influenciar na determinação das normas e práticas contábeis adotadas por cada nação.

Existem muitas classificações de sistemas jurídicos apresentadas nas publicações literárias, tais como: sistema socialista, islâmico, canônico, hindu, muçulmano, hebraico, africano, entre outros. No entanto, existem dois tipos que são comumente associados às características dos modelos contábeis, os quais serão tratados neste capítulo: O sistema baseado no direito romano ou *code-law* e o sistema baseado no direito consuetudinário ou *commom-law*. As principais diferenças entre estes dois sistemas residem na origem e força das leis, uma vez que a tradição legal tem impacto direto no tratamento contábil e na operacionalização do mesmo. De acordo com CHIQUETO (2008) estas duas classificações ocorrem para fins didáticos, dado que a adoção plena e exclusiva de um dos modelos pelos países é pouco provável. As influências do sistema legal permeiam as três etapas do processo contábil: reconhecimento, mensuração e evidenciação das atividades econômicas. Tais aspectos serão tratados a seguir.

#### 2.1.1 DIREITO ROMANO (*CODE LAW*)

O sistema jurídico baseado no direito romano (*code-law*) é predominante em países como a Alemanha, França, Itália, Portugal e Espanha (CHIQUETO, 2008). Os países latinos que foram colonizados pelos portugueses e pelos espanhóis, conseqüentemente, também adotaram o regime de direito romano. Caracterizado pela presença de codificação, alta complexidade, individualidade e formalidade, este sistema, tem como principal fonte primária as normas jurídicas escritas, que chamamos usualmente de leis. As regras são extremamente detalhadas e estão vinculadas as preocupações de justiça e moral.

MARTINS (2004) *apud* ECHTERNACHT (2006) expõe outras características deste sistema:

“Os modelos sempre foram os seguintes: quem manda é o governo, através dos poderes Executivo e Legislativo. Dentro desse prisma, o usuário principal sempre foi o credor e o referencial conceitual dessa normatização é o Princípio do Conservadorismo. O outro referencial é o de *image fidèle* (no sentido de fiel à lei e não à essência econômica). No caso do *code-law*, há outra característica básica: o modelo é o de regras detalhadas ao máximo

(*rules oriented*). Mais adiante, transformou-se o Fisco num grande usuário da contabilidade nesses países e em muitos deles, principalmente nos latinos, acabou por se firmar no principal.”

WEFFORT (2005) enfatiza que devido à colonização portuguesa, o direito romano é o sistema jurídico adotado no Brasil, acrescido, é lógico de inúmeras tradições jurídicas hispânicas e lusitanas.

No direito romano, as três etapas do processo contábil são diretamente afetadas pela visão jurídica da contabilidade, a saber:

- Reconhecimento: ligado à formalização legal com prevalência do aspecto jurídico sobre a essência econômica das transações;
- Mensuração: preferência pelo conceito de custo histórico, dado que este é objetivamente verificável por meio de documentos comprobatórios;
- Evidenciação: tende a ser pobre, reduzida e com *disclosure* menor.

Os sistemas jurídicos também influenciam a perspectiva dos usuários da informação contábil. Em países com tradição legal associada ao direito romano, como é o caso do Brasil, o governo e os órgãos normatizadores definem as regras contábeis a fim de facilitar a fiscalização e a verificabilidade das informações em detrimento dos interesses dos demais usuários, como por exemplo, os agentes do mercado financeiro.

### 2.1.2 DIREITO CONSUETUDINÁRIO (*COMMOM - LAW*)

O sistema jurídico baseado no direito consuetudinário (*commom-law*) é predominante em países como a Grã Bretanha, Estados Unidos da América, Canadá, Austrália e Nova Zelândia (NIYAMA, 2005). Este sistema tem suas raízes nos usos e costumes, de modo que estabelece a resolução de conflitos por meio de precedentes jurisprudenciais. A lei escrita (*statute law*) também é fonte do direito consuetudinário, mas tem uma importância bem menor em comparação aos costumes. As regras que devem ser aplicadas para todos os casos ou situações não são detalhadas e dão destaque ao que deve ser evitado, no sentido de aquilo que não é proibido é permitido.

Ao comentar este sistema, MARTINS (2004) *apud* ECHTERNACHT (2006) afirma que:

“[...] nos países de direito consuetudinário, os contadores eram os produtores das normas contábeis. A característica nesses países é que o principal usuário é o investidor, e o referencial conceitual da normatização pura do modelo é o da representação econômica e o do Princípio da Competência. Nesses países tem sempre que prevalecer a substância econômica sobre a forma. É responsabilidade do contador, do auditor e, em alguns países, dos administradores, que suas demonstrações tenham a característica de refletir a realidade econômica sobre a forma legal se houver alguma divergência entre ambas.”

No que tange à etapa do reconhecimento, os países que adotam o direito consuetudinário dão ênfase ao predomínio da essência econômica sobre a forma. No aspecto da mensuração, há preferência pelo conceito de *fair value*, o qual requer algum tipo de estimativa. Por fim, a evidenciação tem papel central no processo contábil, justamente em função do desenvolvimento dos mercados de capitais destes países. Em relação aos usuários, ao contrário do que ocorre nos países com tradições no direito romano, os participantes do mercado têm influência determinante sobre as normas contábeis, dado o interesse dos investidores sobre a essência econômica das atividades das empresas.

## 2.2 O IASC: ÉPOCA DE FUNDAÇÃO, INTEGRANTES, PATROCINADORES, OBJETIVOS E PUBLICAÇÕES.

Em 1967, as distintas práticas contábeis adotadas ao redor do mundo desencadearam a criação de um grupo de estudos chamado Accountants International Study Group, composto pelos seguintes países: Canadá, Reino Unido e Estados Unidos. No entanto, somente em 1972, durante o 10º Congresso de Internacional de Contabilidade, surgiu a proposta para a criação de um comitê internacional de pronunciamentos contábeis, que envolvesse não somente os três países, mas todas as nações. No ano seguinte, 1973, foram constituídas duas grandes instituições voltadas para a elaboração de normas contábeis: o Financial Accounting Standards Board (FASB) nos Estados Unidos e o International Accounting Standard Committee (IASC) na Europa.

O FASB é uma instituição norte-americana, sem fins lucrativos, privada, independente, reconhecida pela Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos, a Securities and Exchange Commission (SEC), total e exclusivamente voltada para determinar e aperfeiçoar os procedimentos, os conceitos e as normas contábeis.

O IASC, quando de sua criação, tinha por objetivo formular e publicar de forma totalmente independente um novo padrão de normas contábeis internacionais que pudesse ser mundialmente aceito. Situado em Londres, tinha como membros os representantes dos órgãos de classe de contabilidade dos seguintes países: Austrália, Canadá, França, Alemanha, Japão, México, Holanda, Reino Unido e Irlanda.

Para CARVALHO, LEMES e COSTA (2006), a criação do IASC se deu em resposta ao surgimento do Financial Accounting Standards Board (FASB):

“As demais economias desenvolvidas reagiram, preocupadas com o que poderia ser mais um sinal de hegemonia dos americanos dos Estados Unidos nos negócios mundiais, já que estes se preparavam para construir um robusto conjunto de normas contábeis baseadas em fundamentos econômicos financeiros sólidos.”

De acordo com PEREDA *apud* AMENÁBAR (2001), a natureza do IASC é profissional porque não está apoiada no Direito Público, mas sim no acordo entre organizações de especialistas contábeis. Seu âmbito é mundial.

Os primeiros pronunciamentos contábeis publicados pela IASC foram chamados de International Accounting Standards (IAS). Os primeiros padrões IAS, em versão final, foram publicados em 1975: o IAS 1, que trata sobre Divulgação de Políticas Contábeis e o IAS 2 que dispõe sobre a Avaliação e Apresentação de Estoques no Contexto do Sistema de Custo Histórico.

Segundo WEFFORT (2005), entre 1975 e 1984, o IASC iniciou a busca pelo apoio de organismos internacionais e de elaboradores de normas contábeis. De 1985 a 1994, as discussões sobre harmonização contábil aumentaram no âmbito acadêmico e profissional assim como a publicação dos IAS. Em 1995, o IASC concentrou-se na revisão dos IAS já existentes, a fim de obter apoio da International Organization of Securities Commission (IOSCO), uma organização que congrega mais de 50 órgãos reguladores das Bolsas de Valores de inúmeros países, representando, em 2002 cerca de 97% da capitalização de mercado mundial (IOSCO, 2002) e a conseqüente adoção das IAS para as multinacionais européias listadas nas Bolsas de Valores.

De 1975 até 2001, o IASC emitiu 41 IAS, sendo que 29 encontravam-se vigentes até 2009, conforme demonstrado no quadro a seguir:

**Quadro 2.1 – International Accounting Standards (IAS) vigentes até 2009**

<b>Pronunciamento</b>	<b>Assunto</b>
IAS 1	Apresentação das demonstrações financeiras
IAS 2	Estoques
IAS 7	Demonstração do fluxos de caixa
IAS 8	Políticas contábeis, alterações de estimativas e erros
IAS 10	Eventos subseqüentes à data do balanço patrimonial
IAS 11	Contratos de construção
IAS 12	Imposto de renda
IAS 16	Ativo Imobilizado
IAS 17	Arrendamentos
IAS 18	Receita
IAS 19	Benefícios a empregados
IAS 20	Contabilidade de concessões governamentais e divulgação de assistência governamental

IAS 21	Efeitos das alterações nas taxas de câmbio
IAS 23	Custos de empréstimos
IAS 24	Divulgações das partes relacionadas
IAS 26	Contabilidade e emissão de relatórios para planos de benefícios
IAS 27	Demonstrações financeiras consolidadas e contabilidade para investimentos em subsidiárias
IAS 28	Contabilidade para investimentos em Associadas
IAS 29	Demonstrações financeiras em economias hiperinflacionárias
IAS 31	Tratamento contábil de participação em empreendimentos conjuntos
IAS 32	Instrumentos Financeiros: divulgação e apresentação
IAS 33	Lucro por ação
IAS 34	Relatórios financeiros intermediários
IAS 36	Redução ao valor recuperável de ativos
IAS 37	Provisões, passivos e ativos contingentes
IAS 38	Ativos intangíveis
IAS 39	Instrumentos Financeiros: reconhecimento e mensuração
IAS 40	Propriedades para investimento
IAS 41	Agricultura

Fonte: adaptado de CARVALHO, LEMES e COSTA (2010, p. 05)

Em 1999 a IOSCO iniciou a revisão dos core standards do IASC, com o objetivo de incentivar a globalização dos mercados. Composto por 12 padrões fundamentais, a aprovação de tais documentos pela IOSCO transformariam as IAS em normas contábeis conforme a deliberação dos órgão reguladores.

No ano de 2001, o IASC passou por uma reforma constitucional e se tornou uma fundação de apoio a um novo órgão, o International Accounting Standards Board (IASB). A referida fundação de apoio foi denominada Fundação Comitê de Normas Internacionais de Contabilidade, Fundação IASC.

De acordo com CARVALHO, LEMES e COSTA (2010), o IASB em regime de dedicação exclusiva e em tempo integral, dirige e supervisiona o trabalho de um quadro técnico de profissionais, também em tempo integral, encarregados da minuta e discussão de normas até sua aprovação final.

A reforma constitucional supracitada, teve por objetivo prover mais consistência ao preparo das normas internacionais, no sentido de melhorar a estrutura técnica e validação de novos pronunciamentos internacionais a serem emitidos pelo IASB com o novo nome de International Financial Reporting Standard (IFRS).

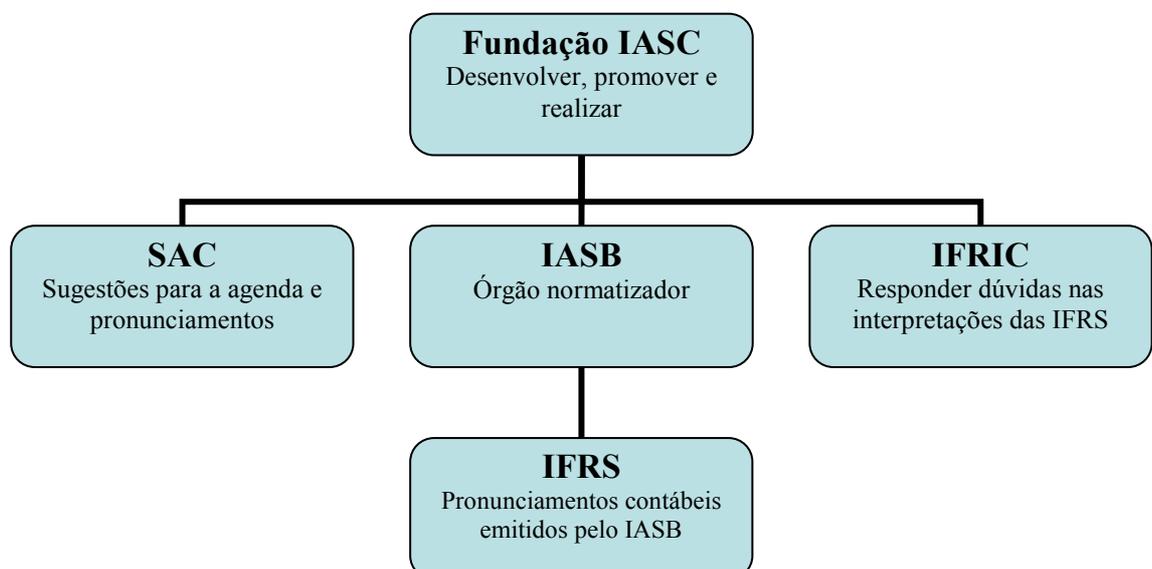
Segundo AZEVEDO *apud* WATANABE (2009):

“O novo nome que foi escolhido pelo IASB demonstrou a vontade do comitê de transformar progressivamente os pronunciamentos contábeis anteriores (IAS) em novos padrões internacionais com o fim de responder as expectativas crescentes dos usuários da informação financeira (analistas, investidores, instituições etc.).”

O IASB veio como resposta à crise dos mercados financeiros que desencadeou-se nos países asiáticos, começando pela Tailândia. Algumas outras circunstâncias de mercado, como o escândalo da Enron e outros que o sucederam, indicaram claramente que a convergência das normas contábeis era realmente um objetivo que deveria ser perseguido. (TEIXEIRA DA COSTA, 2007)

Na figura 2.1, podemos verificar a estrutura do IASB, após a reforma constitucional que ocorreu em 2001: O IASB, órgão responsável pela efetiva discussão e elaboração das normas contábeis internacionais, é subordinado a Fundação IASC e ainda conta com o Comitê de Interpretações de Relatórios Financeiros (International Financial Reporting Interpretations Committee – IFRIC) e com o Conselho Consultivo de Normas (Standards Advisory Council – SAC). O IFRIC dedica-se em tempo parcial e de forma não exclusiva a responder questões de dúvidas na interpretação das IFRS, enquanto o SAC oferece sugestões sobre a agenda de trabalho do IASB e sobre o andamento e os rumos de pronunciamentos contábeis internacionais específicos.

Figura 2.1 – Estrutura Organizacional do IASB



Fonte: Elaborado pela autora - adaptado de “IFRS ao seu alcance” - Deloitte, Touche e Tohmatsu

O estatuto da Fundação IASC é composto de duas partes (A e B) e foi aprovada pelos Membros do IASC em uma reunião na Escócia, em 24 de maio de 2000. A Parte A trata do nome e dos objetivos da organização e da associação e nomeação de curadores. A Parte B estabelece as disposições que entram em vigor quando os curadores formaram a Fundação IASC.

De acordo com a Parte A do estatuto supracitado, os objetivos da Fundação IASC são:

- a) Desenvolver, no interesse público, um conjunto único de normas contábeis globais de alta qualidade, compreensíveis e exeqüíveis que exijam informações de alta qualidade, transparentes e comparáveis em demonstrações financeiras e outros relatórios financeiros, para ajudar os participantes nos mercados de capital do mundo e outros usuários a tomarem decisões econômicas;
- b) Promover o uso e a rigorosa aplicação de tais normas;
- c) No cumprimento dos objetivos associados com (a) e (b), considerar, conforme apropriado, as necessidades especiais de pequenas e médias entidades e economias emergentes; e
- d) Realizar a convergência das normas contábeis nacionais e Normas Internacionais de Contabilidade e Normas Internacionais de Relatório Financeiro para soluções de alta qualidade.

Conforme a Parte B do estatuto da Fundação IASC, cabe ao IASB:

- a) A completa responsabilidade por todos os assuntos técnicos do IASB, incluindo a preparação e a emissão de Normas Internacionais de Contabilidade, Normas Internacionais de Relatório Financeiro e Minutas de Exposição e cada uma delas incluirá quaisquer opiniões divergentes e aprovação final das interpretações pelo IFRIC - International Financial Reporting Interpretations Committee;
- b) Publicar a minuta de exposição sobre todos os projetos e, eventualmente, o documento de discussão para comentários públicos sobre os principais projetos;
- c) Desenvolver e organizar a agenda técnica do IASB, principalmente no que diz respeito as atribuições do projeto em assuntos técnicos. Na organização da conduta de seu trabalho, o IASB pode terceirizar trabalhos detalhados de pesquisa ou outros aos normatizadores nacionais ou outras organizações;
- d) (i) estabelecer procedimentos para revisar, em um período de tempo razoável, os comentários sobre os documentos publicados para apreciação geral; (ii) formar grupos de trabalho ou outros grupos consultivos especializados para fornecer conselhos sobre os principais projetos; (iii) consultar o Conselho Consultivo de Normas sobre os principais projetos; (iv) emitir bases de conclusões para as Normas Internacionais de Contabilidade, Normas Internacionais de Relatório Financeiro e Minutas de Exposição;
- e) Considerar a realização de audiências públicas para discutir as normas propostas, ainda que não haja a exigência para realizar audiências públicas para todos os projetos;
- f) Considerar a realização de testes de campo ( tanto em países desenvolvidos como em países emergentes) para garantir que as normas propostas sejam práticas e viáveis em todos os ambientes, ainda que não haja nenhum requisito para realizar testes de campo para todos os projetos; e
- g) Fornecer os motivos, caso não sejam seguidos algum dos procedimentos não obrigatórios estabelecidos em (b), (d) (ii), (e) e (f).

Desde a constituição do IASB, em 2001, até 2009 foram emitidos 08 novos pronunciamentos IFRS, conforme demonstrado na tabela a seguir:

**Quadro 2.2 – International Financial Reporting Standards (IFRS) vigentes até 2009**

<b>Pronunciamento</b>	<b>Assunto</b>
IFRS 1	Adoção pela Primeira Vez das Normas Internacionais de Relatórios Financeiros
IFRS 2	Pagamento com base em ações
IFRS 3	Combinação de Negócios
IFRS 4	Contratos de Seguros
IFRS 5	Ativos não correntes mantidos para venda e Operações Descontinuadas
IFRS 6	Exploração e Avaliação de Recursos Minerais
IFRS 7	Instrumentos Financeiros Divulgações
IFRS 8	Segmentos Operacionais

Fonte: adaptado de CARVALHO, LEMES e COSTA (2010, p. 05)

As IFRS publicadas pelo IASB têm caráter facultativo e consistem em uma referência técnica para facilitar a interpretação das informações contábeis por parte dos usuários das demonstrações financeiras.

Para CARVALHO, LEMES e COSTA (2010):

“As normas IFRS buscam obedecer a princípios e evitam serem regras – estas são mais passíveis de burlas, e princípios não. Eliminam-se progressivamente normas internacionais que contenham valores ou percentuais de “pisos” e “tetos”, em privilégio dos citados princípios. As normas são repletas de expressões como relevante, material, importante, e o preciso enquadramento de um fenômeno econômico nas IFRS dependerá do julgamento profissional do responsável pela preparação das demonstrações financeiras e de seus auditores.”

## 2.3 NORMAS INTERNACIONAIS DE RELATÓRIOS FINANCEIROS (IFRS – INTERNATIONAL FINANCIAL REPORTING STANDARDS) – ETAPAS DO PROCESSO REQUERIDO

As Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS) são desenvolvidas por meio de um sistema formal de processo que requer ampla consulta internacional que envolve contadores, usuários das demonstrações financeiras, a comunidade de negócios, bolsas de valores, autoridades reguladoras e legais, acadêmicos e outros indivíduos e organizações interessadas em todo o mundo.

Segundo CARVALHO, LEMES e COSTA (2010):

“A emissão de uma norma IFRS é o ponto culminante de uma série de atividades que se cercam do mais estrito respeito ao conceito de ‘devido processo’: não é resultante de atos personalísticos ou voluntaristas nem de uma pessoa individualmente nem de um grupo de pessoas em particular – ninguém tem o monopólio da escolha final de uma questão contábil controversa.”

De acordo com o Manual do Processo Requerido do IASB, contido na publicação do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON) denominada “Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) 2008”, o processo para emissão de uma norma IFRS é composto por seis estágios, conforme breve resumo disposto a seguir:

### 1) Definição de Agenda:

Levando em conta que o objetivo principal do IASB é desenvolver um conjunto único de normas globais relevantes às necessidades dos usuários das demonstrações financeiras, para incluir um determinado assunto em sua agenda ativa, o IASB avalia se esta adição vai ao encontro das necessidades dos usuários das demonstrações financeiras e observa os seguintes itens:

- a) Relevância para os usuários das informações e a confiabilidade das informações que poderiam ser fornecidas;
- b) Orientação existente disponível;
- c) A possibilidade de convergência crescente;
- d) A qualidade da norma a ser desenvolvida;
- e) Restrições de Recursos.

A discussão do IASB sobre a inclusão de determinado item em sua agenda ocorre em reuniões públicas da entidade, que antes de chegar à decisão final consulta o SAC e os órgãos de normatização contábil sobre os itens propostos na agenda e a definição de prioridades. A aprovação do IASB para

adicionar itens à agenda, bem como decisões sobre a prioridade, é feita por maioria simples de voto em uma reunião do IASB.

2) Planejamento do Projeto

Após a decisão de incluir determinado assunto em sua agenda, cabe ao IASB definir se haverá a participação de outro órgão normatizador no projeto ou se este será conduzido unicamente pelo IASB. A partir de então é definida a equipe técnica que será responsável pela análise da questão e pela busca de soluções, já existentes, ao redor do mundo.

3) Desenvolvimento e publicação de um documento de discussão

O documento de discussão consiste na primeira publicação do IASB sobre qualquer novo tópico importante e é utilizado como instrumento para expor a visão abrangente da questão, possíveis abordagens no tratamento da questão, os pontos de vista preliminares de seus autores ou do IASB e solicitar comentários sobre omissões, interpretações faltantes ou incorretas, soluções não identificadas ou encaminhamentos propostos. O período para comentários em um documento de discussão, normalmente é de 120 dias. Após este período, as cartas-comentário são analisadas e resumidas pela equipe do projeto para a consideração do IASB. Para aumentar a transparência do processo, tanto as cartas comentário quanto o resumo são publicadas no *website* do IASB.

O documento de discussão não é obrigatório no processo requerido, no entanto, se eventualmente o IASB não publicá-lo, as devidas justificativas devem ser apresentadas.

4) Desenvolvimento e publicação de uma minuta de exposição

A minuta de exposição é o principal veículo do IASB para consulta ao público e estabelece uma proposta específica na forma de uma norma proposta ou alteração de uma norma existente.

O desenvolvimento de uma minuta de exposição é realizado durante as reuniões públicas conduzidas pelo IASB em que são consideradas as questões pesquisadas e recomendadas pela equipe, bem como os comentários de qualquer documento de discussão, sugestões feitas pelo SAC, grupos de trabalho e normatizadores contábeis e resultantes de sessões de instrução em audiência pública. Posteriormente as reuniões, o IASB orienta a equipe técnica responsável a elaborar a minuta de exposição, a qual depois de concluída é submetida à votação dos membros do IASB e deve ser aprovada por, pelo menos, nove membros. O período para comentários assim como as análises, resumos e considerações dos mesmos são semelhantes aos previstos para o documento de discussão citado no estágio “3”.

5) Desenvolvimento e publicação de uma IFRS

O desenvolvimento de uma IFRS é realizado durante as reuniões públicas conduzidas pelo IASB, ocasião em que este considera os comentários recebidos sobre a minuta de exposição. Após resolver as questões que surgem da minuta de exposição, o IASB considera se deve expor quaisquer propostas revisadas para comentários públicos. Quando o IASB estiver satisfeito de ter chegado a uma conclusão sobre as questões que surgem na minuta de exposição, ele instrui a equipe a preparar a IFRS. Uma minuta pré-votação é, geralmente, objeto de revisão externa, normalmente do IFRIC. Logo

antes da votação da norma pelo IASB, uma minuta quase final é publicada no *website* com acesso limitado aos interessados pagantes. Uma IFRS deve ser: i) aprovada por pelo menos nove membros do IASB; ii) acompanhada de uma base para conclusões; iii) divulgada com quaisquer opiniões divergentes de membros do IASB que votem contra a norma. Finalmente, após o processo requerido ser concluído, a IFRS é emitida.

#### 6) Procedimentos após uma IFRS ser emitida

Após uma IFRS ser emitida, a equipe e os membros do IASB realizam reuniões regulares com as partes interessadas, incluindo órgãos normatizadores para ajudar a compreender questões não previstas relativas à implementação prática e o impacto potencial de suas propostas. A Fundação IASC também promove atividades instrutivas para garantir consistência na aplicação de IFRS.

## 2.4 A ADOÇÃO DAS IFRS NA UNIÃO EUROPEIA

Em 19 de julho de 2002, a Comunidade Européia aprovou o Regulamento número 1.606 que trata da aplicação das Normas Internacionais de Contabilidade, no máximo a partir do exercício de 2005. Nestes termos, desde aquela data, todas as companhias abertas listadas em mercados regulamentados dos países da União Européia tiveram de divulgar as Demonstrações Financeiras de acordo com as IFRS.

De acordo com o 2º parágrafo do referido documento, a adoção das IFRS, pela União Européia, tem o objetivo de contribuir para um melhor funcionamento do mercado interno, de modo a aplicar um único conjunto de Normas Internacionais de Contabilidade de elevada qualidade, para efeitos da elaboração das respectivas demonstrações financeiras consolidadas. Essa determinação do parlamento europeu representou um passo muito importante no caminho da maior qualidade, transparência, comparabilidade, consistência e confiabilidade no processo de apresentação e divulgação das demonstrações financeiras.

Conforme publicação recente da Deloitte Touche Tohmatsu Brasil, denominada “IFRS ao seu alcance - Orientações para aproximar sua empresa do novo padrão contábil global” (2009), como consequência da aprovação desta regulamentação contábil, cerca de 8.000 companhias abertas adotaram o IFRS na elaboração de suas demonstrações financeiras consolidadas, a partir de 2005. Além disso, a obrigatoriedade de elaboração, segundo o IFRS, aplicou-se não somente aos 27 países da União Européia, mas também aos três países da Área Econômica Européia. A maioria das grandes empresas da Suíça e outros países não integrantes da União Européia ou da Área Econômica Européia também adotaram as normas IFRS. Dentre eles, conforme MIRANDA (2008) destacam-se a África do Sul, Austrália, Canadá, Costa Rica entre outros.

No Brasil, o movimento para a adoção das normas internacionais de contabilidade foi iniciado em janeiro de 2000 pela Comissão de Valores Mobiliários que elaborou o Anteprojeto de lei de reforma da Lei nº 6.404/1976. De acordo com publicação da KPMG denominada “IFRS Hoje” (2008), em 2007, após sete anos de tramitação na câmara dos deputados e modificação do texto original, o Projeto de Lei nº 3741/2000 foi finalmente aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), no plenário do Senado Federal e sancionado pelo Presidente da República em 28 de dezembro de 2007, tornado-se a Lei nº 11.638/2007, a qual modifica a Lei nº 6.404/76. Tanto o Projeto de Lei nº 3741/2000 quanto a Lei nº 11.638 serão abordados no próximo capítulo.

Segundo apud SCHMIDT, SANTOS e FERNANDES *apud* SANTOS (2008):

“Essa resolução da UE representa um marco histórico no processo de harmonização contábil das práticas contábeis mundiais, uma vez que esse grande bloco econômico passou a divulgar aos seus usuários externos informações consolidadas passíveis de comparação. Esse procedimento possivelmente impulsionará outras iniciativas nesse sentido, haja vista a grande redução de custos provocada por esse processo de harmonização, especialmente no que tange à conversão das demonstrações contábeis de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos de um país para outro.

### 3. A ADESÃO BRASILEIRA ÀS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE

#### 3.1 PRINCIPAIS ÓRGÃOS RELACIONADOS À HARMONIZAÇÃO DAS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE NO BRASIL

##### 3.1.1. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS COMPANHIAS ABERTAS (ABRASCA)

Em 21 de dezembro de 1971 foi fundada a Associação Brasileira das Companhias Abertas (Abrasca). Conforme divulgado no site da referida entidade, a Abrasca é uma associação civil, sem fins lucrativos cuja principal missão é defender as posições das companhias abertas junto aos centros de decisão e à opinião pública. Também está empenhada no desenvolvimento dos mecanismos do mercado de capitais e na disseminação de informações sobre os seus principais títulos, como as ações, as debêntures e os “*comercial papers*”.

De acordo com a Declaração de Princípios da entidade, a Abrasca possui como objetivo permanente o aprimoramento dos mecanismos e processos que permitam a constante e qualificada expansão do mercado de capitais.

Atualmente a entidade conta com 178 companhias associadas entre companhias abertas, fechadas e outras pessoas jurídicas que captam recursos de terceiros sob qualquer forma que não exclusivamente empréstimos bancários, que prestam consultoria voltada para a emissão ou colocação de valores mobiliários ou que invistam no capital social de outras empresas. Esta diversidade exprime o entendimento da Abrasca no sentido de que a sociedade brasileira precisa da participação ativa de todos os segmentos na atual fase de desenvolvimento.

Para representar as companhias associadas, a Abrasca mantém participação ativa junto a diversos órgãos reguladores, dentre os quais podemos destacar a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o Banco Central do Brasil (BACEN) e a Secretaria da Receita Federal (SRF). Tais normatizadores serão tratados nos próximos sub-itens deste capítulo.

##### 3.1.2 ASSOCIAÇÃO DOS ANALISTAS E PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS (APIMEC NACIONAL)

A Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais (Apimec Nacional) foi criada em junho de 1988, com a finalidade de congregiar todas as Apimecs Regionais,

localizadas no Distrito Federal, Minas Gerais, Nordeste, Rio de Janeiro, São Paulo e Sul. A primeira Apimec Regional foi fundada no Rio de Janeiro em 1970, e na época foi denominada Associação Brasileira dos Analistas do Mercado de Capitais (Abamec).

Segundo o Estatuto da entidade, capítulo I, Artigo 3º a Apimec Nacional tem por finalidade:

- Promover, em toda a República Federativa do Brasil, a representação e a defesa dos interesses dos Profissionais de Investimento filiados às Apimecs Regionais ou certificados pela APIMEC ou pela ACIIA – Association of Certified International Investment Analysts, da qual a APIMEC NACIONAL é membro fundadora;
- Atuar para o desenvolvimento do mercado financeiro e de capitais; e
- Com a participação das Apimecs Regionais, fazer observar o Código de Ética e Padrões de Conduta Profissional dos Profissionais de Investimento.

As principais atividades da Apimec Nacional são: certificação dos profissionais; representação política institucional frente ao governo e entidades do mercado. As Apimecs Regionais dedicam-se ao treinamento dos profissionais, através de cursos e seminários, elaboração de trabalhos técnicos por meio de comissões temáticas permanentes, promoção de reuniões com empresas e do relacionamento com todos os associados.

Com aproximadamente 1.500 associados, os profissionais que constituem a Apimec Nacional estão concentrados nas seguintes atividades: analistas de renda variável e de crédito; consultores financeiros; gestores de renda variável; profissionais de financiamento e de fundos de pensão.

### 3.1.2 BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN)

O Banco Central do Brasil (Bacen) foi criado pela lei nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964, que dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências. De acordo com a legislação que o criou, dentre as principais atribuições do Bacen, cabe destacar: cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) que, enquanto órgão deliberativo máximo do Sistema Financeiro Nacional (SFN), tem a competência de expedir as normas gerais de contabilidade a serem observadas pelas instituições financeiras.

Assim, o Bacen é o órgão responsável pela execução das normas que regulam o Sistema Financeiro Nacional ao mesmo tempo em que é um órgão fiscalizador do mercado (LIMA, GALARDI E NEUBAUER, 2008).

### 3.1.3 BM&FBOVESPA – BOLSA DE MERCADORIAS, VALORES E FUTUROS

Em 25 de março de 2008, foi anunciada a fusão das bolsas brasileiras Bovespa e BM&F. Ambas as empresas tiveram a ofertas iniciais de ações (do inglês IPO – Inicial Public Offering) em 2007. A oferta inicial da Bovespa ocorreu em 26 de outubro, com captação de R\$ 6,6 bilhões e a da BM&FBovespa, em 29 de novembro, com a captação de R\$ 5,9 bilhões. A integração das operações das duas bolsas criou a terceira maior bolsa do planeta, com valor de mercado de cerca de 20 bilhões de dólares.

De acordo com o Relatório Anual da companhia, no cenário global, a BM&FBovespa posiciona o Brasil como centro financeiro internacional de negociação de ações, commodities e outros futuros.

A BM&FBovespa oferece os seguintes serviços:

- sistemas para negociação de ações, títulos de renda fixa, derivativos sobre ações, derivativos financeiros, câmbio a vista e mercadorias;
- sistemas para a compensação e liquidação dos ativos e valores mobiliários transacionados, a listagem de valores mobiliários;
- sistemas para a comercialização de informações de mercado.

Além disso, a companhia atua como depositária central de ativos, licencia softwares e índices de ações e explora comercialmente o acesso de instituições financeiras aos sistemas de negociação.

### 3.1.4 CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC)

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) foi criado no Brasil pelo Decreto-lei 9.295 de 1946, com o intuito de orientar, normatizar e fiscalizar o exercício da profissão contábil. É uma autarquia de caráter corporativo, sem vínculo com a Administração pública do Brasil. Tem a função de organizar uma doutrina oficial contábil brasileira, cujo conjunto se denomina Normas Brasileiras de Contabilidade, aprovadas periodicamente por resoluções.

### 3.1.5. COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM)

A lei nº 6.385/1976 criou a Comissão de Valores e Mobiliários (CVM) e atribuiu-lhe competência para disciplinar, normatizar e fiscalizar a atuação de participantes do mercado, inclusive no que tange à apuração, julgamento e punição de irregularidades identificadas. Conforme artigo 5º do capítulo 2 da referida lei, a CVM é:

“Entidade autárquica em regime especial, vinculada ao Ministério da Fazenda, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, dotada de

autoridade administrativa independente, ausência de subordinação hierárquica, mandato fixo e estabilidade de seus dirigentes, e autonomia financeira e orçamentária”

### 3.1.6 FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTÁBEIS, ATUARIAIS E FINANCEIRAS (FIPECAFI)

A Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (Fipecafi) foi criada em 1974 pelos professores da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo - FEA/USP. Este relacionamento é tão estreito, que faz parte da missão da fundação dar suporte operacional e financeiro ao Departamento de Contabilidade e Atuária da FEA/USP. Conforme cartilha disponível no site <http://www.fipecafi.org/>, segue os objetivos da instituição:

- “a) Prestar serviços e realizar pesquisas que atendam às necessidades dos setores público e privado, permitindo, simultaneamente, o treinamento de pessoal especializado;
- b) Promover cursos, simpósios, seminários, conferências e estudos que visem à melhoria do ensino da Contabilidade, Finanças e Atuária, contribuindo para o aperfeiçoamento dos que trabalham em diversos setores da comunidade;
- c) Promover a divulgação de conhecimentos contábeis, financeiros e atuariais por intermédio de publicações técnicas, periódicos, livros, monografias e outros;
- d) Colaborar na organização de Cursos de Pós-graduação em Contabilidade, Finanças e Atuária da USP e de outras instituições, públicas ou privadas, bem como programas de graduação em Ciências Contábeis e Atuariais;
- e) Implementar sistemas de bolsas no sentido de apoiar a formação de estudantes e professores de alto valor, colaborando assim, na preparação de recursos humanos de alto nível, para as áreas de Contabilidade, Finanças, Atuária e correlatas”.

### 3.1.7 FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS (FEBRABAN)

A Federação Brasileira de Bancos (Febraban) foi fundada em 1967 e reúne as instituições financeiras bancárias, associações representativas de instituições financeiras e similares. Esta associação civil é a principal entidade representativa do setor bancário brasileiro e tem por finalidade fortalecer o sistema financeiro e suas relações com a sociedade e contribuir para o desenvolvimento econômico e social do País.

### 3.1.8 INSTITUTO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DO BRASIL (IBRACON)

O Instituto Brasileiro de Contadores (Ibracon) foi fundado em 1971, com objetivos relacionados à auditoria contábil. Em conjunto com o CFC e outros órgãos, o Ibracon formula Normas e Procedimentos de Contabilidade (NPC's) para uma melhor adequação das atividades de auditoria às posições exigidas pelos órgãos governamentais. Eminentemente técnico e sem fins lucrativos, busca qualificar e capacitar o profissional auditor, além de divulgar a importância da auditoria independente em meio à sociedade (SANTOS & CLAUDIANO, 2003).

### 3.1.9 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (SRF)

A Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF) é responsável pela administração dos tributos de competência da União. Subordinada ao Ministério da Fazenda também auxilia o Poder Executivo Federal na formulação da política tributária brasileira e trabalha na prevenção e combate aos atos ilícitos contra o Fisco.

### 3.1.10 SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)

A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) foi criada pelo Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as Operações de Seguros e Resseguros e dá outras Providências.

De acordo com o artigo 35 do referido decreto, a SUSEP é um entidade autárquica, jurisdicionada ao Ministério da Indústria e do Comércio, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, com autonomia administrativa e financeira, cuja competência inclui atuar como órgão fiscalizador da constituição, organização, funcionamento e operações das Sociedades Seguradoras.

### 3.1.11 CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA (CNI)

A Confederação Nacional da Indústria (CNI) foi fundada em 12 de agosto de 1938, como resultado da iniciativa das federações de indústrias dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro. Desde então, a CNI além de contribuir para o fortalecimento do parque industrial brasileiro, atua junto aos poderes constituídos na defesa de reformas institucionais, que colaborem para o crescimento do país.

## 3.2 HISTÓRIA RECENTE DA LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA NO BRASIL

### 3.2.1. A COMISSÃO CONSULTIVA DE NORMAS CONTÁBEIS DA CVM

A CVM foi a autarquia que iniciou o movimento de adequação do Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade ao deliberar a criação da Comissão Consultiva de Normas Contábeis (CCNC).

Em 27 de janeiro de 1994, a deliberação nº 161 criou a referida comissão, sendo esta constituída por representantes da própria CVM, e por até dois representantes de cada um dos seguintes órgãos: Abamec (atual Apimec), Abrasca, CFC, Fipecafi e Ibracon.

De acordo com tal deliberação, seguem os objetivos da CCNC:

- Contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do mercado de valores mobiliários por meio de sugestões ou opiniões relativas à divulgação de informações de natureza contábil das companhias abertas e às normas emitidas pela CVM;
- Atualizar e harmonizar as normas até então editadas pela CVM com as práticas contábeis internacionais nos aspectos eventualmente necessários;
- Sugerir projetos de normatização no que tange ao mercado de valores mobiliários.

Através destas ações, a comissão avançava em direção à maior qualidade e transparência nos processos de elaboração e divulgação das demonstrações financeiras para as empresas brasileiras, principalmente porque passou a emitir um conjunto de normas já convergentes às IFRS, dentro dos limites legais permitidos pela Lei nº 6.404/76.

A seguir algumas deliberações da CVM que evidenciam os esforços de convergência às Normas Internacionais de Contabilidade, uma vez que estas aprovaram e tornaram obrigatórias, para as companhias abertas, as Normas e Procedimentos de Contabilidade (NPC's) emitidos pelo IBRACON:

**Quadro 3.1 – Esforços da CVM para convergência às Normas Internacionais de Contabilidade**

Assunto	Número NPC	Número Deliberação CVM	Norma Internacional correspondente
Apresentação das demonstrações contábeis	27	488/05	IAS 1
Provisão, contingências ativas e passivas	22	489/05	IAS 37
Eventos subseqüentes	10	505/06	IAS 10
Mudanças de estimativas e correção de erros	12	506/06	IAS 8

Fonte: Elaborado pela autora baseado em MARTINS, SANTOS e AVERSARI (2009, p.01)

Cabe ressaltar a importância da CCNC no processo brasileiro de adesão às Normas Internacionais de Contabilidade. Ainda no início dos anos 90, esta comissão promoveu a união de representantes de entidades do mercado e de órgãos profissionais e de ensino, com a finalidade de analisar e discutir a evolução das práticas contábeis rumo à convergência internacional. Além disso, elaborou o Anteprojeto de Reformulação da Lei nº 6.404/1976, que será tratado no próximo tópico deste capítulo.

### 3.2.2. O PROJETO DE LEI Nº 3.741/2000

Em 05 de julho de 1999, a Comissão Consultiva de Normas Contábeis da CVM (CCNC) entregou ao então Ministro da Fazenda, Dr. Pedro Malan, o Anteprojeto de Reformulação da Lei nº 6.404/1976 (Anteprojeto) com a proposta de alterar algumas disposições que tratam da matéria contábil. A seguir as justificativas para revisão da referida lei:

“Surgimento de uma nova realidade econômica no Brasil, bem diferente daquela existente há dez anos, quando se começou a pensar na revisão da Lei nº 6.404/76 e, principalmente, há vinte e um anos quando essa lei foi editada. Processo de globalização das economias, de abertura dos mercados, com expressivos fluxos de capitais ingressando no país e com as empresas brasileiras captando recursos no exterior.”

O Dr. Pedro Malan, por sua vez, submeteu ao Congresso Nacional o texto do Anteprojeto. Na carta-exposição de motivos do Ministro da Fazenda destinada ao então Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, datada de 19 de janeiro de 2000, cabe destacar os benefícios que a modernização e harmonização da legislação societária brasileira aos princípios fundamentais e melhores práticas contábeis internacionais proporcionariam, a saber:

- A inserção das companhias brasileiras no mercado econômico globalizado;
- Fortalecimento do mercado de capitais;
- Desenvolvimento econômico do país em função da melhoria na qualidade das informações contábeis e na consistência do processo decisório de alocação de recursos.

Além disso, o Anteprojeto encaminhado aos congressistas relatava os objetivos da reforma na legislação societária:

- i) Adequar a parte contábil da lei de forma a atender a necessidade de maior transparência e qualidade das informações contábeis;
- ii) Criar condições para harmonização da lei com as melhores práticas contábeis internacionais;
- iii) Buscar eliminar ou diminuir as dificuldades de interpretação e de aceitação das nossas informações contábeis, principalmente quando existem

dois conjuntos de demonstrações contábeis, um para fins internos e outro para fins externos, com valores substancialmente diferentes;

iv) Reduzir o custo (taxa de risco) provocado por essas dificuldades de interpretação e de aceitação;

v) Reduzir o custo de elaboração, de divulgação e da auditoria das nossas demonstrações contábeis.”

Pouco mais de um ano após a entrega ao Ministro da Fazenda, o Anteprojeto foi convertido no Projeto de Lei nº 3.741. Não obstante aos aspectos citados no parágrafo anterior, o referido projeto ainda dispunha sobre seguintes assuntos:

- Estender o alcance da legislação para as sociedades de grande porte, deixando de restringir-se somente às sociedades por ações;
- Eliminar influências das regras tributárias sobre as demonstrações financeiras no sentido de segregar a contabilidade fiscal da contabilidade societária;
- Criar uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, independente, que fosse voltada ao estudo e divulgação de princípios, normas e padrões de contabilidade e auditoria.

O encaminhamento do Projeto de Lei nº 3.741 à Câmara dos Deputados pelo Poder Executivo deu-se em 08 de novembro de 2000. Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC), teve como relator o deputado Emerson Kapaz, sendo aprovado no final de 2002 e submetido à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), aos cuidados do deputado Armando Monteiro. Na CFT ficou estagnado até 19 de junho de 2007, quando foi recebido para publicação na Coordenação de Comissões Permanentes (CCP) e encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), onde teve como relator designado o deputado Carlos William.

A série de emendas e substitutivos apresentadas ao longo do processo descaracterizaram as propostas do projeto. Segundo Roberto Teixeira da Costa, primeiro Presidente da CVM no Brasil, em artigo publicado no jornal Folha de São Paulo em 15 de outubro de 2007:

“Nesse percurso, o projeto original foi transfigurado. A publicação obrigatória de balanços pelas sociedades fechadas ou limitadas de grande porte (prática comum nos países desenvolvidos) e a redução dos custos pela desobrigação da publicação de demonstrações financeiras em Diário Oficial foi retirada.”

A morosidade dos congressistas no que diz respeito à apreciação do projeto em caráter terminativo, pode ser explicada não somente por razões técnicas, mas principalmente por questões políticas. De acordo com publicação do site [WWW.securities.com](http://WWW.securities.com), em 28 de março de 2007:

“Fontes do setor afirmam que os motivos para o projeto estar rodando no Congresso há quase sete anos nada tem a ver com a contabilidade. O problema é que ele feriu interesses ao permitir a simplificação na divulgação

dos balanços e ao determinar a publicação de resultados também para grandes empresas de capital fechado. Originalmente, o projeto desobrigava as companhias de divulgar os balanços nos diários oficiais, o que desagradou governadores.”

Neste sentido, MARTINS, SANTOS e AVERSARI (2009) complementam ao afirmar que o projeto de lei ficara sete anos na Câmara por problemas outros que não contábeis. Os reais e grandes motivos de toda a demora foram a disputa pelas sociedades de grande porte e a publicação das demonstrações financeiras nos jornais e nos diários oficiais.

Todavia, no Fórum Econômico Mundial<sup>1</sup>, a relevância da reformulação da Lei nº 6.404/1976 obteve a atenção que lhe era devida desde a apresentação do Anteprojeto em 1999. De acordo com artigo publicado no site [www.valoronline.com.br](http://www.valoronline.com.br), em 26 de fevereiro de 2010:

“Quando o então projeto de lei estava esquecido nas gavetas do Congresso - foram sete anos de tramitação -, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva foi questionado durante o Fórum Econômico Mundial de Davos (Suíça) sobre a aprovação da nova legislação. Na época, foram reunidos os interessados e firmou-se um "acordo de cavalheiros" a fim de dar agilidade ao processo.”

A partir de então, o Governo Federal passou a demonstrar todo interesse em acelerar o processo brasileiro de convergência às Normas Internacionais de Contabilidade. Em setembro de 2007, em visita institucional do IASB ao Brasil, o secretário adjunto de Política Econômica do Ministério da Fazenda, Otávio Ribeiro Damaso, afirmou:

“O Governo Federal vê com bons olhos o processo de convergência das normas brasileiras aos padrões do IASB por vários fatores, mas principalmente por que é importante para a economia brasileira, pois vai ajudar no fortalecimento do ambiente de negócios do país”

Assim, em 28 de dezembro de 2007, após sete anos de tramitação no Congresso Nacional, o Projeto de Lei nº 3.741/2000 foi sancionado pelo Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva tornando-se a Lei nº 11.638, que será tratada no subitem 3.3 deste capítulo.

---

<sup>1</sup> O Fórum Econômico Mundial é um encontro anual de empresários, políticos e intelectuais em que se discutem formas de melhorar as condições de vida da população mundial. Realizado nos meses de janeiro na pequena cidade de Davos, nos alpes suíços, o fórum discute temas como a saúde pública, o tratamento da AIDS, soluções para a pobreza, os conflitos no Oriente Médio, a globalização e os riscos para a economia mundial.

### 3.2.3. COMUNICADO Nº 14.259 DO BANCO CENTRAL

Anteriormente à aprovação da lei nº 11.638, no âmbito de suas atribuições, em 10 de março de 2006, o BACEN emitiu o comunicado nº 14.259 que dispunha a cerca da adoção de procedimentos para a elaboração e publicação de demonstrações financeiras consolidadas em consonância com os pronunciamentos do IASB, a partir de 31 de dezembro de 2010, tanto para as instituições financeiras quanto para as demais instituições por ele autorizadas a funcionar. Tal documento também requeria a observância das normas editadas pela IFAC para a prestação de serviços de auditoria independente no Sistema Financeiro Nacional.

Dentre as justificativas expostas no comunicado nº 14.259 para promover a convergência de normas internacionais de contabilidade e de auditoria podemos destacar:

- A importância da divulgação das informações contábeis de alta qualidade, com transparência e comparabilidade, principalmente sob a percepção dos reguladores, analistas financeiros, investidores, auditores, contadores e demais usuários, independentemente de sua origem e localização;
- O fortalecimento da credibilidade da informação em função da adoção de práticas contábeis e de auditoria que possibilitam o acompanhamento e a comparação da situação econômica e do desempenho das instituições financeiras;
- A contribuição para a redução de custos operacionais e de captação, no sentido de eliminar a necessidade de elaboração de múltiplos conjuntos de demonstrações financeiras tanto para as instituições que possuem atuação internacional quanto para aquelas que desejam inserir-se neste mercado.

Após a edição do comunicado nº 14.259, o Departamento de Normas do Sistema Financeiro desenvolveu ações e estudos compostos por:

- i) Diagnósticos procedentes a análise das normas de contabilidade consubstanciadas no Plano Contábil das Instituições Financeiras (COSIF) frente às IFRS;
- ii) Divulgação do comunicado nº 16.669 com os procedimentos para a adequação das normas de contabilidade e auditoria, aplicáveis às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, às disposições constantes da Lei nº 11.638, de 2007.

O quadro 3.2 apresenta breve sumário das normas editadas pelo BACEN a fim de implementar a convergência entre o COSIF e as IFRS.

**Quadro 3.2 – Histórico de normas editadas pelo BACEN- Convergência entre o COSIF e as IFRS**

<b>Norma BCB</b>	<b>Assunto</b>	<b>Referência Norma Internacional</b>
Resolução nº 3.533, de 31 de janeiro de 2008	Procedimentos para classificação, registro contábil e divulgação de operações de venda ou de transferência de ativos financeiros	IAS 39
Resolução nº 3.534, de 31 de janeiro de 2008	Define termos relacionados aos instrumentos financeiros, para fins de registro contábil	IAS 32
Resolução nº 3.535, de 31 de janeiro de 2008	Dispõe sobre procedimentos aplicáveis no reconhecimento, mensuração e divulgação de provisões, contingências passivas e contingências ativas	IAS 37
Resolução nº 3.566, de 29 de maio de 2008	Procedimentos aplicáveis ao reconhecimento, mensuração e divulgação de perdas em relação ao valor recuperável de ativos	CPC 01
Circular nº 3.387, de 3 de junho de 2008	Procedimentos aplicáveis às administradoras de consórcio para reconhecimento, mensuração e divulgação de perdas em relação ao valor recuperável de ativos	CPC 01
Resolução nº 3.604, de 29 de agosto de 2008	Procedimentos aplicáveis à elaboração e publicação da Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)	CPC 03
Resolução nº 3.823, de 16 de dezembro de 2009	Dispõe sobre procedimentos aplicáveis ao reconhecimento, mensuração e divulgação de provisões, contingências passivas e contingências ativas.	CPC 25
Circular nº 3.484, de 2 de fevereiro de 2010	Dispõe sobre procedimentos aplicáveis ao reconhecimento, mensuração e divulgação de provisões, contingências passivas e contingências ativas pelas administradoras de consórcio.	CPC 25
Carta-circular nº 3.435, de 18 de março de 2010	Esclarece acerca da elaboração do balanço de abertura das demonstrações financeiras consolidadas, de acordo com os pronunciamentos emitidos pelo International Accounting Standards Board (IASB).	N/A
Resolução nº 3.853, de 29 de abril de 2010	Dispõe sobre a elaboração e divulgação de demonstrações financeiras consolidadas intermediárias com base no padrão contábil internacional emitido pelo International Accounting Standards Board (IASB), e dá outras providências.	N/A
Carta-Circular nº 3.447, de 12 de maio de 2010	Esclarece acerca da elaboração e divulgação de demonstrações financeiras consolidadas intermediárias, de acordo com os pronunciamentos emitidos pelo International Accounting Standards Board (IASB)	N/A

Fonte: Elaborado pela autora baseado na publicação: “Histórico da edição de normas visando a convergência entre as normas contábeis do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF e as Normas Internacionais de Contabilidade editadas pelo International Accounting Standards Board – IASB”.

### 3.2.4. A lei nº 11.638 de 28 de dezembro 2007

A Lei nº 6.404 que dispõe sobre as Sociedades por Ações, de 15 de dezembro de 1976, alterou drasticamente as práticas contábeis brasileiras. Porém, desde então, a dinâmica organizacional das entidades e dos mercados passaram por uma série de mudanças, as quais não foram tempestivamente incorporadas à legislação. Segundo o Professor Doutor Eliseu Martins, em entrevista a Organização Contábil Aliança, a Lei nº 6.404/1976 tinha mais de 30 anos e não sofrera, na parte contábil, as atualizações que o mundo desenvolvido produziu, razão pela qual ela ficou ultrapassada em diversos pontos. Ainda em relação à evolução da Contabilidade, MARTINS, SANTOS e AVERSARI (2009) afirmam que:

“Como o mundo todo caminha para a convergência contábil, fomos ficando atrasados. E porque esse caminho à convergência? O mundo não suporta mais dezenas e dezenas de formas contábeis pelo planeta, com cada país registrando a mesma operação de formas diferentes, mostrando rentabilidade e liquidez financeiras diferentes para as mesmas situações, ou então mostrando a mesma rentabilidade e liquidez para diversas empresas, mas com a realidade individual sendo muito diferentes”

Como resposta a esta necessidade brasileira de desenvolvimento contábil, em 28 de dezembro de 2007 foi sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 11.638. Esta regulamentação teve origem no Projeto de Lei nº 3.741/2000, tratado no item 3.2.2 deste capítulo, e introduziu alterações nas leis nº 6.404 e 6.385/1976 – que trata sobre o mercado de valores mobiliários e criou a Comissão de Valores Mobiliários. A nova legislação, além de estender às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras, colocou o Brasil em um patamar superior, principalmente sob a ótica dos investidores que poderão analisar, avaliar e comparar os balanços das empresas brasileiras com os de quaisquer outras empresas do mundo, desde que estas também adotem as Normas Internacionais de Contabilidade. Para ALMEIDA (2007):

“Essa lei visa adequar disposições da Lei das Sociedades por Ações, principalmente àquelas que tratam da matéria contábil à nova realidade brasileira, levando-se em conta o processo cada vez mais crescente, de globalização dos mercados, bem como a havida, em nível mundial, dos Princípios Fundamentais de Contabilidade. Essa lei, embora atenta à nossa realidade, procura harmonizar as práticas contábeis adotadas no país e respectivas demonstrações contábeis com as práticas e demonstrações exigidas nos principais mercados financeiros mundiais.”

Não se pode deixar de elencar apenas alguns dos benefícios da convergência às Normas Internacionais de Contabilidade. No cenário atual, a elaboração e divulgação das demonstrações

financeiras das companhias abertas e sociedades de grande porte num padrão globalmente aceito e praticado pelos países de maior expressão financeira e econômica do mundo vislumbra:

- Asseguração da transparência, confiança e credibilidade para os usuários das demonstrações financeiras, em função da comparabilidade internacional de balanços, podendo inclusive melhorar as avaliações de risco das empresas brasileiras e do próprio país.
- Maior integração à economia global e aos mercados de capitais internacionais, com conseqüente redução de custo de captação de recursos;
- Redução de custos operacionais, em função da convergência às Normas Internacionais de Contabilidade. Considerando que cada país do mundo é livre para desenvolver a sua própria contabilidade, as empresas que têm filiais em países distintos são obrigadas a preparar das demonstrações financeiras em diversos padrões contábeis.

A lei nº 11.638 introduziu uma série de mudanças nas práticas contábeis, dentre as quais cabe destacar brevemente:

a) A nova filosofia contábil: A adoção às Normas Internacionais representa tanto para as empresas quanto para contadores, auditores e investidores uma mudança cultural relevante, com espaço aberto para interpretações e julgamento de valor. A escola norte-americana, baseada em um enorme conjunto de regras detalhadas, deverá dar lugar à escola européia baseada em princípios.

Totalmente em linha às alterações citadas no parágrafo anterior, tem-se a prevalência da essência econômica sobre a forma, de modo que as operações contabilizadas não são amarradas às regras ou cláusulas contratuais. O contador e os administradores da empresa deverão utilizar a capacidade de julgamento profissional na aplicação dos conceitos de controle, obtenção de benefícios e incorrência de riscos. MARTINS, SANTOS e AVERSARI (2009) exemplificam esta mudança por meio da definição de Ativo Imobilizado:

“Quando vem lei e diz que no Imobilizado ficam os bens que decorrem da transferência de benefícios, riscos e controle, e não da propriedade jurídica necessariamente, tem-se a fantástica guinada: da forma à essência, que é a maior bandeira das Normas Internacionais de Contabilidade”.

b) Desvinculação entre as contabilidades societária e tributária: O segundo parágrafo do artigo nº 177 da Lei nº 6.404/1976, já previa a segregação entre a prática contábil e a fiscal, ao determinar que as companhias observassem em registros auxiliares as disposições da lei tributária, uma vez que esta determinava a utilização de critérios diferentes dos princípios de contabilidade geralmente aceitos. No entanto, durante um longo período que sucedeu a publicação da Lei nº 6.404, a postura da Receita Federal, principalmente por meio da legislação do Imposto de Renda, influenciou a contabilidade societária, pois a maioria das empresas baseava-se nos preceitos e formas da legislação tributária para a elaboração das demonstrações financeiras.

Nesse sentido, AVERSARI (2008) enfatiza os impactos da nova redação dada pela Lei nº 11.638 para a Lei das Sociedades por Ações:

“Na alteração contábil feita pela Lei nº 11.638/2007 foi feita juridicamente, legalmente, explicitamente, a total e completa desvinculação entre a contabilidade usada como base de tributação e a contabilidade usada para publicação, esta com o efetivo objetivo de demonstrar de forma mais transparente possível, a realidade econômica empresarial”.

c) Critérios de avaliação de ativos e passivos: O conceito de valor justo foi introduzido pela Lei nº 11.638/2007 ao incluir novos critérios para a avaliação dos itens patrimoniais e metodologias aplicáveis às revisões periódicas para avaliação da recuperação de ativo imobilizado. Pode-se citar como exemplo valores negociáveis ou disponíveis para venda, valor provável de realização, intangíveis e ajuste a valor presente de direitos e obrigações.

d) Demonstrações Financeiras: No artigo 176 da Lei nº 11.638/2007, a Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) passou a compor o grupo das demonstrações básicas a serem elaboradas pelas companhias em substituição à Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos (DOAR). Para as companhias abertas, também se tornou imperativa a elaboração da Demonstração do Valor Adicionado (DVA). É importante destacar que a DVA não está entre as demonstrações financeiras requeridas pela IAS 1, item 8.

De acordo com o exposto no item 3.2.2 deste capítulo, o Projeto de Lei nº 3.741/2000 tramitou por um longo período no Congresso Nacional. No entanto, desde o encaminhamento do Anteprojeto ao Ministro da Fazenda pela Comissão Consultiva da CVM, as Normas Internacionais de Contabilidade passaram por uma série de mudanças, as quais não foram incorporadas a proposta de reformulação da Lei nº 6.404/76. IUDICIBUS, MARTINS e GELBCKE (2009) afirmam que:

“A Lei 11.638/07 trouxe grande evolução nas práticas contábeis no sentido da convergência internacional, mas com algumas defasagens e alguns conceitos ultrapassados. Por exemplo: mudou o conceito de Ativo Diferido, mas o manteve; todavia, nas normas internacionais esse conceito foi extinto. Assim era necessária uma atualização nessa Lei já no seu nascedouro”.

Além disso, existiam aspectos relacionados ao impacto tributário que precisavam ser clarificados, pois apesar da Lei nº 11.638/2007 explicitar a desvinculação entre a contabilidade fiscal e a contabilidade societária, tanto as companhias como a própria Receita Federal tinham dúvidas quanto à neutralidade tributária garantida pelo 7º parágrafo do artigo 177 da nova lei:

“§ 7º Os lançamentos de ajuste efetuados exclusivamente para harmonização de normas contábeis, nos termos do § 2º deste artigo, e as demonstrações e

apurações com eles elaboradas não poderão ser base de incidência de impostos e contribuições nem ter quaisquer outros efeitos tributários.”

Diante desta situação e com o objetivo de cessar as dúvidas a respeito da nova legislação, o Governo Federal complementou as alterações introduzidas pela Lei nº 11.638/2007 ao editar a Medida Provisória nº449/2008, convertida na Lei nº 11.941 de 27 de maio de 2009. Trataremos deste tema no item a seguir.

### 3.2.5 A MEDIDA PROVISÓRIA 449 E A LEI 11.941/2008

Conforme exposto no subitem 3.2.4 deste capítulo, o objetivo maior da Lei nº 11.638 reside no processo de harmonização das normas contábeis brasileiras às Normas Internacionais de Contabilidade. No entanto, a insegurança do empresariado nacional em relação aos efeitos fiscais das mudanças nas práticas contábeis introduzidas pelo referido diploma legal precisava ser removida. As alterações na legislação societária não deveriam afetar as bases de cálculo de impostos e contribuições ou ter qualquer outro efeito fiscal, principalmente porque a legislação tributária não foi adequada concomitantemente à Lei nº 11.638. Neste sentido, com o objetivo de garantir a efetiva neutralidade tributária deste processo de harmonização, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 449/2008 (MP 449), que em 29 de maio de 2009 foi convertida na Lei nº 11.941.

De modo geral, o diploma legal supracitado permite que, ao aplicar os novos métodos e critérios contábeis, as empresas não sejam penalizadas, do ponto de vista tributário. A carta remetida ao Presidente da República com as justificativas para alteração da legislação elenca uma série de providências a serem observadas pelas entidades no que concerne, não somente à unificação do parcelamento ordinário de débitos, mas também às medidas para instituir o Regime Tributário de Transição (RTT). De acordo com o disposto no primeiro parágrafo da referida carta:

“O RTT visa neutralizar os impactos dos novos métodos e critérios introduzidos pela Lei 11.638, de 28 de dezembro de 2007, na apuração das bases de cálculo de tributos federais nos anos de 2008 e 2009, bem como alterar a Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 no esforço de harmonização das contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade”.

A adoção do RTT para o biênio 2008/2009 apresentou caráter optativo, sendo que as empresas deveriam manifestar a opção por tal regime por meio da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, referente ao exercício de 2009. A partir de 2010, as pessoas jurídicas sujeitas ao Imposto de Renda (IR) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) que são tributadas pelo lucro real, presumido ou arbitrado foram obrigadas a adotar o RTT. De acordo com o parágrafo primeiro, artigo 15 da Lei nº 11.941, a vigência do RTT está condicionada a entrada em

vigor de lei que discipline os efeitos tributários dos novos métodos e critérios contábeis, buscando a neutralidade tributária.

MATARAZZO e LOPES (2009) descrevem os procedimentos a serem observados pelas pessoas jurídicas sujeitas ao RTT quando as novas normas contábeis conflitarem com a lei fiscal, segundo o artigo 17 da Lei nº 11.941:

“(i) apurar o resultado do exercício de acordo com as disposições da Lei das S.A., com as modificações dadas pela Lei 11.638/07 e pelos artigos 37 e 38 da Lei 11.941/09, bem como as normas emitidas pela CVM, no caso das companhias abertas e outras que optem pela sua observância; (ii) proceder aos ajustes específicos no lucro líquido do período no Livro de Apuração do Lucro Real (“LALUR”), de forma a reverter o efeito da utilização de métodos e critérios contábeis diferentes daqueles vigentes em 31.12.07; e (iii) realizar os demais ajustes no LALUR para a adição, exclusão e compensação dos valores prescritos ou autorizados pela legislação tributária, para apuração da base de cálculo do imposto”.

Em complemento ao disposto na legislação, IUDICIBUS, MARTINS e GELBCKE (2009) afirmam:

“O RTT passou a considerar, para fins fiscais, as regras tributárias existentes ao final de dezembro de 2007. E todas as modificações introduzidas pela Lei 11.638, pela Medida Provisória 449/08 e pelas novas normas emitidas pela CVM em direção às Normas Internacionais de Contabilidade são fiscalmente neutras. Ou seja, não tem efeito fiscal”.

Isto porque, no Brasil, a contabilidade sempre foi muito influenciada pelo Fisco. As empresas elaboravam e publicavam as demonstrações financeiras baseadas na legislação tributária, o que limitava a finalidade das mesmas. Os usuários, de fato, das demonstrações financeiras (investidores, analistas de mercado, credores, etc.) eram preteridos em relação ao fisco, em função do vínculo existente entre a Lei das S/As, a legislação do Imposto de Renda e outras. Faz-se necessário lembrar que a Lei nº 6.404, de 1976, já preconizava segregação da contabilidade fiscal da societária. No entanto, na prática isso se tornou inviável, principalmente em função da postura adotada pelo Fisco por meio do Decreto nº 1.598/1977, que sobrepôs a legislação do imposto de renda às regras contábeis estabelecidas pela Lei nº 6.404/76.

IUDICIBUS, MARTINS e GELBCKE (2009) complementam que o Governo Federal deu o maior dos saltos ao instituir o RTT. A contabilidade para fins societários, informacional e de divulgação requereu “divórcio” da contabilidade tributária.

Além do RTT, a Lei nº 11.941 introduziu outros aspectos contábeis que não foram tratados pela Lei nº 11.638, a saber:

- Eliminação do ativo permanente e criação dos ativo e passivo não circulantes;
- Eliminação do ativo diferido;
- Eliminação do grupo de resultados de exercícios futuros;
- Nova definição de coligada;

### 3.2.6 O COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) foi criado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), com forte apoio do Governo Federal, inclusive do Ministério da Fazenda, quando da emissão da resolução nº 1.055, de 07 de outubro de 2005.

De acordo com a referida resolução, o CFC, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, considerou os seguintes aspectos ao criar o CPC:

i) A convergência de inúmeros países ao redor do mundo às Normas Internacionais de Contabilidade permite a redução de risco nas operações que envolvem investidores e financiadores internacionais em função da homogeneidade na linguagem contábil e apresentação das demonstrações financeiras;

ii) O desenvolvimento da contabilidade no processo de emissão dos pronunciamentos, no sentido de obter a participação não somente das partes envolvidas na elaboração e divulgação das demonstrações financeiras (contadores e auditores independentes), mas também dos usuários das mesmas (profissionais de investimentos, órgãos reguladores e acadêmicos);

iii) As demonstrações financeiras tornam-se mais confiáveis sob o ponto de vista da sociedade interessada quando uma entidade única e específica é responsável pelo preparo, emissão e divulgação das normas contábeis e esta tem a participação de todos os interessados na informação contábil. Além disso, quando diversas entidades passam a emitir orientações normativas, os profissionais contábeis ficam mais suscetíveis a questões relacionadas à interpretação dos documentos, bem como sobre qual regulamentação seguir. Cabe ressaltar que a centralização dos procedimentos de emissão de normas proporciona benefícios, tais como a redução de custos no processo de elaboração das demonstrações financeiras e redução de riscos e custo nas análises e decisões, principalmente quando se trata de organizações multinacionais;

iv) O modelo da entidade única supracitado é uma tendência global e tem sido adotado tanto pelos países desenvolvidos como em desenvolvimento;

v) No Brasil, os órgãos representantes dos contadores e auditores independentes, dos profissionais de investimentos, dos usuários, dos fiscalizadores e acadêmicos possuem experiência e conhecimento acumulado no sentido de atuar sob forma conjunta, para formalizar definitivamente a

instituição de um comitê que reúna e seja o principal responsável por elaborar os pronunciamentos técnicos contábeis;

vi) Cinco entidades representativas de cada segmento uniram-se e apresentaram interesse em participar do processo de elaboração dos pronunciamentos: Apimec nacional, Abrasca, BM&FBovespa, Fipecafi e Ibracon.

vii) Tais entidades solicitaram ao CFC, para que este, no exercício das atribuições legais e regimentais, criasse e mantivesse um comitê totalmente independente das entidades representadas em suas deliberações.

De acordo com o capítulo segundo, artigo 3º, da resolução nº 1055/2005, o CPC tem por objetivo:

“O estudo, o preparo e a emissão de Pronunciamentos Técnicos sobre procedimentos de Contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira, visando à centralização e uniformização do seu processo de produção, levando sempre em conta a convergência da Contabilidade Brasileira aos padrões internacionais”.

Para contribuir na consecução deste objetivo, cada uma das cinco entidades representadas e o CFC indicam dois membros efetivos para participar da composição do CPC, sendo estes, em sua maioria, contadores com registro no Conselho Regional de Contabilidade, virtuosa reputação e conhecimento técnico na área contábil e de divulgação de informações. Cabe ressaltar que os membros efetivos não recebem qualquer remuneração, e que, além deles, representantes do BACEN, da CVM, da Susep, da SRF, Febraban e da CNI são membros permanentemente convidados às reuniões do CPC.

O CPC é composto por quatro coordenadorias: de Operações, de Relações Institucionais, de Relações Internacionais e Técnica, sendo que cada coordenadoria possui um coordenador e um vice-coordenador, com atribuições especificadas no Regimento Interno do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, conforme descrito no quadro a seguir:

**Quadro 3.3 – Coordenadorias do Comitê de Pronunciamentos Contábeis**

<b>Coordenadoria</b>	<b>Atribuições</b>
Operações	<p>Todo o relacionamento com o CFC para o bom funcionamento do CPC, especialmente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Convênios com os Órgãos Reguladores;</li> <li>- Audiências públicas;</li> <li>- Divulgação dos atos do CPC;</li> <li>- Estrutura física, recursos humanos, biblioteca, tecnologia, etc;</li> <li>- Divulgação do CPC e do seu trabalho.</li> </ul>
Relações Institucionais	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Gestão para a adoção dos Pronunciamentos pelos órgãos reguladores;</li> <li>- Representação em matéria não técnica do CPC junto a: <ul style="list-style-type: none"> <li>- governo;</li> <li>- organizações não-governamentais;</li> <li>- imprensa;</li> <li>- sociedade em geral.</li> </ul> </li> </ul>
Relações Internacionais	<p>Representação do CPC junto a:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- organismos internacionais governamentais;</li> <li>- organizações internacionais privadas.</li> <li>- Acompanhamento e relato dos assuntos em andamento nas principais entidades internacionais ligadas às regras contábeis.</li> </ul>
Técnica	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Elaboração da pauta do CPC;</li> <li>- Convocação e coordenação das reuniões do CPC;</li> <li>- Representação do CPC nas matérias técnicas.</li> </ul>

Fonte: Comitê de Pronunciamentos Contábeis - A Busca da Convergência da Contabilidade aos Padrões Internacionais

O CPC, enquanto órgão autônomo de direito privado, não detém autonomia para fazer com que os pronunciamentos tenham poder legal. Isto ocorre porque a constituição brasileira impede os órgãos governamentais de delegar funções a outras instituições. Neste cenário, para que os pronunciamentos emitidos pelo CPC sejam efetivados em normas, os órgãos reguladores públicos (BACEN, CVM, Susep, etc) e privado (CFC) devem publicar a sua própria resolução acatando e determinado o seguimento de tais pronunciamentos.

Desde a aprovação da Lei nº 11.638, em 2007, até 2009 estão vigentes 42 pronunciamentos, 12 interpretações e somente uma orientação emitidos pelo CPC, sempre levando em conta a convergência da contabilidade brasileira aos padrões internacionais. Vide sumário dos pronunciamentos contábeis CPC atualizado até 17 de novembro de 2010 bem como a respectiva norma emitida IASB e o status de aprovação dos mesmos por órgão regulador no quadro a seguir:

**Quadro 3.4 – Pronunciamentos Contábeis (CPCs) atualizados até 17 de novembro de 2010**

Pronunciamento	Assunto	Correlação				
		IASB	Deliberação CVM	Resolução CFC	Resolução BACEN	Circular SUSEP
CPC 00	Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis	Framework	539/08	1.121/08	-	379/08
CPC 01	Redução ao Valor Recuperável de Ativos	IAS 36	639/10	1.292/10	3.566/08	379/08
CPC 02	Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis	IAS 21	640/10	1.295/10	-	379/08
CPC 03	Demonstração dos Fluxos de Caixa	IAS 7	641/10	1.296/10	3.604/08	379/08
CPC 04	Ativo Intangível	IAS 38	644/10	1.303/10	-	379/08
CPC 05	Divulgação sobre Partes Relacionadas	IAS 24	642/10	1.297/10	3.750/09	379/08
CPC 06	Operações de Arrendamento Mercantil	IAS 17	645/10	1.304/10	-	379/08
CPC 07	Subvenção e Assistência Governamentais	IAS 20	646/10	1.305/10	-	379/08
CPC 08	Custos de Transação e Prêmios na Emissão de Títulos e Valores Mobiliários	IAS 39	649/10	1.313/10	-	379/08
CPC 09	Demonstração do Valor Adicionado (DVA)	-	557/08	1.138/08	-	379/08
CPC 10	Pagamento Baseado em Ações	IFRS 2	650/10	1.314/10	-	379/08
CPC 11	Contratos de Seguro	IFRS 4	563/08	1.150/09	-	379/08
CPC 12	Ajuste a Valor Presente	-	564/08	1.151/09	-	379/08
CPC 13	Adoção Inicial da Lei nº. 11.638/07 e da Medida Provisória nº 449/08	-	565/08	1.152/09	-	379/08
CPC 15	Combinação de Negócios	IFRS 3	580/09	1.175/09	-	-
CPC 16	Estoques	IAS 2	575/09	1.170/09	-	-
CPC 17	Contratos de Construção	IAS 11	576/09	1.171/09	-	-
CPC 18	Investimento em Coligada e em Controlada	IAS 28	605/09	1.241/09	-	-
CPC 19	Investimento em Empreendimento Controlado em Conjunto (Joint Venture)	IAS 31	606/09	1.242/09	-	-
CPC 20	Custos de Empréstimos	IAS 23	577/09	1.172/09	-	-
CPC 21	Demonstração Intermediária	IAS 34	581/09	1.174/09	-	-
CPC 22	Informações por Segmento	IFRS 8	582/09	1.176/09	-	-
CPC 23	Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro	IAS 8	592/09	1.179/09	-	-
CPC 24	Evento Subseqüente	IAS 10	593/09	1.184/09	-	-
CPC 25	Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes	IAS 37	594/09	1.180/09	3.823/09	-
CPC 26	Apresentação das Demonstrações Contábeis	IAS 1	595/09	1.185/09	-	-
CPC 27	Ativo Imobilizado	IAS 16	583/09	1.177/09	-	-
CPC 28	Propriedade para Investimento	IAS 40	584/09	1.178/09	-	-

CPC 29	Ativo Biológico e Produto Agrícola	IAS 41	596/09	1.186/09	-	-
CPC 30	Receitas	IAS 18	597/09	1.187/09	-	-
CPC 31	Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada	IFRS 5	598/09	1.188/09	-	-
CPC 32	Tributos sobre o Lucro	IAS 12	599/09	1.189/09	-	-
CPC 33	Benefícios a Empregados	IAS 19	600/09	1.193/09	-	-
CPC 35	Demonstrações Separadas	-	607/09	1.239/09	-	-
CPC 36	Demonstrações Consolidadas	IAS 27	608/09	1.240/09	-	-
CPC 37	Adoção Inicial das IFRSs	IFRS 1	647/10	1.306/10	-	-
CPC 38	Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração	IAS 39	604/09	1.196/09	-	-
CPC 39	Instrumentos Financeiros: Apresentação	IAS 32	604/09	1.197/09	-	-
CPC 40	Instrumentos Financeiros: Evidenciação	IFRS 7	604/09	1.198/09	-	-
CPC 41	Resultado por Ação	IAS 33	636/10	1.287/10	-	-
CPC 43	Adoção Inicial dos Pronunciamentos Técnicos CPC 15 a CPC 40	IFRS 1	651/10	1.315/10	-	-
CPC PME	Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas	SMEs	-	1.255/09	-	-

Fonte: Material disponibilizado pelo Professor Ernesto Rubens Gelbcke.

É importante destacar que, ainda assim, o CPC é a única entidade responsável pelo desenvolvimento de estudos, pesquisas, discussões e deliberações sobre o conteúdo e a redação dos Pronunciamentos Técnicos podendo, inclusive, emitir Interpretações e Orientações. Conforme publicação do jornal Gazeta Mercantil de 01 de junho de 2007:

“O processo de harmonização contábil brasileiro levou à constituição do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), formado por Abrasca, Apimec, Bovespa, CFC, Fipecafi e Ibracon, contando ainda com Bacen, CVM, SRF e Susep. Está produzindo pronunciamentos a serem aprovados por esses órgãos reguladores e deverá se constituir na única fonte de emissão de documentos contábeis brasileiros, na busca da harmonização com as Normas Internacionais de Contabilidade emitidas pelo IASB”

De acordo com o Regimento Administrativo da Coordenadoria Técnica o processo formal de elaboração dos pronunciamentos, interpretações e orientações do CPC é composto de, no máximo, sete fases, a saber:

1) Elaboração da minuta inicial (M1):

A minuta inicial é elaborada por especialista designado e examinada pelo revisor de português, a fim de que a partir de então o relator, a coordenadoria técnica e o próprio especialista designado dediquem-se inteiramente à discussão do conteúdo dos documentos. Ao término desta fase, tem-se a minuta M1, que será examinada pelo Grupo de Trabalho (GT), se necessário. O GT é formado para temas específicos e tem por atribuição auxiliar o CPC na consecução de seus objetivos.

2) Análise da minuta M1 pelo grupo de trabalho:

A minuta M1 é examinada individualmente pelos membros do GT, se necessário, de modo que subseqüentemente, esta será analisada criticamente por todos os membros em Plenário do GT, e constituirá a minuta M2.

3) Análise da minuta M2 pelo CPC:

Esta etapa do processo assemelha-se à fase anterior: os membros do CPC examinam a minuta M2 individualmente e após análise crítica do comitê, tem-se a minuta M3.

4) Análise da minuta M3 por órgão regulador específico:

Se aplicável, a minuta M3 é remetida ao órgão regulador específico, para que este possa opinar e participar de reunião com o CPC para produzir a minuta M4.

5) Audiência Pública

A minuta M4 é submetida audiência pública pelo prazo mínimo de 30 dias e a mesma deve ser divulgada de forma ampla, seja por correspondência direta e individualizada aos segmentos interessados no pronunciamento ou pela internet. Cabe ressaltar que outras formas de divulgação poderão ser utilizadas a fim de obter a maior divulgação possível a todos os interessados.

6) Revisão Final da Minuta M4:

Após o período de audiência pública, as recomendações são analisadas e revisadas pelo relator e pela Coordenadoria Técnica. Subseqüentemente, o documento é examinado pelo revisor de português e segue para a aprovação do CPC. Este processo de revisão final da minuta M4 origina a minuta M5.

#### 7) Apreciação Final pelo CPC

O exame da minuta M5 pelo CPC é efetuado em reunião com objetivo de aprovar com ou sem modificações ou rejeitar o referido documento. Caso a aprovação seja efetuada com modificações a minuta M5 é remetida ao coordenador técnico para que este realize a revisão e aprovação da redação final. Na eventualidade de rejeição do documento, o processo retorna à segunda etapa.

Ao longo das etapas supracitadas, as minutas em discussão podem requerer aperfeiçoamentos, principalmente se considerarmos as recomendações oriundas das audiências públicas e/ou revisões subseqüentes por parte da coordenadoria técnica. Este procedimento implica no retorno das minutas às fases anteriores para correção e/ou reformulação. Da mesma forma, diante de situações emergenciais, algumas etapas podem ser suprimidas. Porém, no caso de pronunciamentos técnicos, a fase da audiência pública faz-se obrigatória.

### 3.2.7 MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS ENTRE CFC, CPC E IASB

Em 28 de janeiro de 2010, nas dependências da BM&F BOVESPA, foi assinado o Memorando de Entendimentos entre CFC, CPC e IASB com o objetivo de estabelecer princípios para futura cooperação com vista ao apoio na adoção das normas IFRS no Brasil e para fortalecer o envolvimento do CPC no processo de normatização contábil internacional. Antes do Brasil, somente Estados Unidos e China haviam assinado um memorando com o IASB para estabelecer tal propósito. Esta parceria demonstra a relevância de nosso país nas questões regulatórias globais.

O Memorando de Entendimentos entre CFC, CPC e IASB foi assinado por Juarez Domingues Carneiro, pelo CFC, por Nelson Carvalho, coordenador de Relações Internacionais, pelo CPC, e por Sir David Tweedie, pelo IASB.

De acordo com o referido documento, o CFC, CPC e IASB concordam sobre os benefícios de proporcionar informações comparáveis aos mercados, a saber:

- Aprimoramento dos processos de tomada de decisão;
- Aumento da confiança e da eficiência na alocação de recursos econômicos;
- Contribuição para atração de investidores;
- Redução do custo de capital;
- Reforço da disciplina dos mercados.

Além disso, o CFC, CPC e IASB compartilham a visão de atuar de forma conjunta e diligente para expandir a adoção das normas IFRS no Brasil, incluindo as pequenas e médias empresas

e em trabalhar junto aos reguladores para facilitar a aprovação das Normas Internacionais de Contabilidade, em sua plenitude.

A estratégia a ser adotada pelo CFC, CPC e IASB a fim de garantir a consecução dos objetivos do Memorando de Entendimentos consiste em:

- Eliminar as divergências remanescentes entre as Normas Contábeis Brasileiras e as Normas Internacionais de Contabilidade;
- Envidar esforços para plena aprovação das normas convergidas pelos órgãos reguladores brasileiros;
- Manter os pronunciamentos CPC constantemente atualizados, no sentido de incorporar as melhorias aprovadas pelo IASB para as normas já existentes, ou ainda adotar tempestivamente os novos pronunciamentos;
- Envidar esforços para facilitar a adoção e disseminação das Normas Internacionais de Contabilidade para as Pequenas e Médias Empresas (PMEs), incluindo a tradução de documentos relevantes, material educacional e apoio a treinamentos;

Além disso, no Memorando de Entendimentos o CPC e o IASB comprometem-se manter diálogo formal e constante a fim de assegurar a aceitação, acelerar a adoção e facilitar a apropriada implementação das Normas Internacionais de Contabilidade no Brasil.

Por fim, o CPC buscará colaborar com o IASB ao comentar as minutas em exposição, participar de projetos de pesquisa, grupos de trabalho, painéis de especialistas e de equipes conjuntas com o IASB ou outros normatizadores contábeis para desenvolver propostas ou discutir sugestões para futuros pronunciamentos.

## 4. ENTREVISTAS – OS BASTIDORES DA HISTÓRIA

### 4.1 PROFESSOR DOUTOR ELISEU MARTINS

A seguir, a transcrição da entrevista realizada com o Professor Emérito da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo - Bacharel, Doutor e Livre-Docente pela FEA-USP, Eliseu Martins, em 08 de outubro de 2010, às 17 horas e 30 minutos, no Flat Transamérica, situado à Rua Alagoas, apartamento 23.

Camila: O Professor Ricardino me deu uma dica para que eu fizesse uma pergunta específica: Ele falou que o senhor recebeu um telefonema em 26 ou 27 de dezembro de 2007 enquanto andava de jipe com sua mulher às vésperas do presidente Lula assinar a lei 11.638. Quem deu esse telefonema e qual era o teor da ligação?

Eliseu : Isso é verdade, é isso mesmo. E a lei foi aprovada dia 28. Quem me ligou foi o doutor Eli Loria, que é Diretor da CVM até hoje. O presidente efetivo estava de férias e o Eli Loria estava como presidente.

E ele ligou me dizendo: “Olha, estão me ligando aqui do Palácio do Planalto, dizendo que vão aprovar a lei que depois ficou com o número 11.638. Vão aprovar a lei. E tem muita gente, inclusive aqui na casa, na CVM, dizendo que isso vai ser uma loucura, que isso aqui vai ser um transtorno, que precisava ser assinada só na semana que vem, que já é janeiro de 2008, pra ela valer em janeiro de 2009. E, estão querendo fazer pra valer agora, já pra semana que vem. Então, algumas pessoas estão dizendo que isso aqui é impossível, isso aqui é uma loucura, não tem jeito de entrar em vigência pro ano que vem, vai ser uma confusão”.

Então a minha resposta foi a seguinte: “Olha, não está nos planos, nem nos combinados. Tudo foi combinado para que ela seja assinada em janeiro de 2008, pra valer pra 2009. Pra gente ter tempo de, durante 2008, emitir, lá no CPC, os pronunciamentos, direitinho, pra eles entrarem em vigência, em 2009. Ai entra em vigência a lei, entram em vigência os pronunciamentos, todo mundo certinho”. Ainda mais que a lei tinha segregação entre contabilidade societária e tributária, tinha muita coisa pra acertar com a Receita nesse negócio, então, entrar em vigência ia ser realmente complicado. Ai ele disse: “Mas a pressão é muito grande, é muito forte. E eles colocaram o seguinte: Se eu disser: ‘Não

tem como, é impossível’, ai eles seguram, mas se disser: ‘Que é difícil, mas não é impossível’, eles vão soltar. O que é que você me diz?”. Porque, ele não é contador, ele não é da área, o Eli Loria.

Eu falei pra ele: “Não, não dá pra dizer que é impossível, sinto muito. Dizer que é impossível, não.”

“Ah! Aqui na casa dizem que é impossível”.

“Não, impossível, não. Dá pra fazer. Vai ser uma correria, vai ser uma loucura, mas que dá pra fazer dá. Então, eu não permitiria... mas eu nunca diria: É impossível”

“Se der pra fazer, se for assinada, você acha que tem condições de fazer os ajustes durante 2008?”

“Tem, só que nós vamos fazer o seguinte: Nós vamos trabalhar em 2008, pra entrar em vigência em 2008; nós vamos fazer normas em agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro pra ter efeito desde 1º de janeiro. E a gente vai ter que se matar pra fazer, tem que ajustar tudo com a Receita, vai ser um tumulto, mas que dá, dá. Garanto pra você que dá.” Então...

“Você agüenta a barra?”

Eu disse a ele: “Pode deixar, agüentar a barra eu agüento”

E ele deu esse retorno pro palácio, que era o retorno que o palácio estava querendo. No dia seguinte a lei foi assinada. Então essa foi a conversa que eu tive... Então, de certa maneira, eu também sou um pouco responsável por ter entrado em vigência, porque, se eu tivesse dito ‘É impossível’, ele teria batido o martelo: “É impossível” e não teria saído. Mas eu acho que foi ótimo.

C: E o porquê dessa urgência na sanção da lei que não poderia aguardar?

E: Você quer começar desde o começo?

C: Sim.

E: Quando saiu a lei, das S/As, em 76, que também foi correria, porque ela saiu em dezembro de 76 pra entrar em vigência em 1º de janeiro de 78. Você tinha um ano. Só que, naquela época, a mudança era muito grande, e tinha que ter a lei tributária. A lei tributária também saiu em dezembro, só que de 77, pra valer em 1º de janeiro de 78. No fundo, foi igualzinho! Primeiro, o que é importante dizer: Essa lei das S/As (o pessoal jovem hoje não tem a mínima idéia do que era a lei anterior), ela foi uma revolução enorme. Pra você ter uma idéia: Balanço tinha um negócio chamado ativo pendente; prejuízo ficava no ativo, porque tinha saldo devedor; Depreciação acumulada chamava Fundo de Depreciação, ficava no passivo, no passivo chamado não exigível; tinha um negócio chamado ativos e passivos pendentes; regime de competência era um negócio muito fraco; imposto de renda, por exemplo, nunca se registrava sobre o lucro do próprio exercício, porque o código tributário dizia que o imposto de renda sobre o exercício social era exigido após terminado o exercício. Então, juridicamente, o imposto de renda só podia ser cobrado no ano seguinte. Então, todo mundo interpretava que ele não podia ser contabilizado, porque ele ainda não existia no dia 31 de dezembro. É aquela amarração do Direito Romano, à norma, à lei. Por isso que na nova Lei de S/As tem um lugar, que diz assim: “E no passivo, as obrigações, inclusive o imposto de renda sobre o lucro do exercício”.

Não sei de você já leu isso. Procura, que isso está na lei das S/As. Por que a lei vai ter que falar que tem que contabilizar imposto de renda por competência? Não é um absurdo um negócio desses? Mas por quê? Porque o regime de competência até então, no fundo, era muito fraco, ele não era levado muito a sério. Essa lei nos colocou num patamar alto, porque foi copiado o modelo americano. Tudo que os americanos tinham de melhor na época: Nós fomos o segundo país do mundo a colocar a Demonstração de Origem e Aplicação de Recursos, só os Estados Unidos tinham. Nós fomos um dos primeiros países do mundo a aplicar Equivalência Patrimonial. Fora o mundo anglo saxônico, nós fomos o primeiro país do mundo a obrigar à consolidação de balanços. Coisa que a Alemanha, a Itália, só foram colocar em vigência, quase que 15 a 20 anos depois. Ou seja, aquela lei nos colocou num patamar melhor que os países europeus continentais. Na nossa frente, só tinham a Inglaterra e Estados Unidos. Maravilha! Outro ponto: a lei determinava a segregação entre o fisco e a contabilidade. Artigo 177, parágrafo segundo já dizia, que: “tudo que a legislação tributária ou outra legislação especial exigisse de normas, que diferenciasse da lei ou dos princípios contábeis geralmente aceitos, tinha que ser feito à parte”. Só que, quando veio a legislação tributária no ano seguinte, ela vem e muda. Quem tinha feito isso tudo era o ministro Mario Henrique Simonsen, que era um cara de uma visão extraordinária, aproveitou que na Europa tinha um movimento para melhorar o capital de ações, todos os países mudando, e dando incentivo ao mercado acionário, mudando legislação, ele fez a lei da SA para dar proteção ao minoritário e dar uma melhor qualidade de informação. Só que, aí caiu o ministro Simonsen. Quando caiu o ministro Simonsen, o novo ministro que veio não tinha a mesma visão. O decreto lei 1.598 de 1977 criou o LALUR, que era pra permitir ir da contabilidade societária à fiscal. Só que daí, o novo ministro não teve a força, e a Receita começou a dizer “Mas só pode fazer isso, quando eu deixar”. E começou aquele negócio: se você depreciar mais que os 10%, você não pode abater. Se você depreciar só 7%, você não pode abater os 10. E começou um processo de impedir que houvesse as duas contabilidades, induzindo as empresas... A Receita Federal no Brasil normalmente nunca mandou “Contabiliza 10%”. Ela sempre trabalhou num processo de indução. Se você contabilizar assim, você se beneficia. Se você contabilizar diferente você é prejudicado, porque você vai ter que pagar imposto antecipado. Moral da história: a Receita Federal acabou, na prática, impedindo a segregação entre contabilidade e fisco. Bem, aí foi andando, o tempo foi passando. Ai a CVM foi soltando algumas normas, eu fui pra CVM, fiquei de 85 a 88, implantei pela primeira vez no Brasil um órgão brasileiro aprovando um documento emitido por um órgão privado. A decisão foi, então, emitir uma deliberação aprovando uma norma do Ibracon. Nossa, o Conselho Federal fez uma briga com a gente, não aceitava, foi uma confusão danada! A gente conseguiu fazer, e fomos emitindo normas, que iam melhorando a contabilidade, mas tudo com a limitação da lei. Em 1990, a CVM criou a Comissão Consultiva de Normas Contábeis. E convidou pra fazer parte a FIPECAFI, representando a academia, a Abrasca representando as companhias abertas, a então chamada Abamec, hoje Apimec, representando os analistas, o Ibracon representando os auditores e o Conselho Federal de Contabilidade, representando os contadores. Essa Comissão Consultiva da CVM não tinha poder

deliberativo nenhum, mas tinha reunião todo mês. O Antonio Carlos Santana, que você deveria entrevistar, é Superintendente de Normas de Contabilidade até hoje, é que fazia esse papel. Eu acho que quem criou essa comissão foi o Nelson Carvalho, quando ele era diretor lá. E essa comissão consultiva começou a ir preparando normas que discutia ali. Preparava-se a norma, o Ibracon emitia essa norma aprovada por essa comissão consultiva e a CVM aprovava a norma do Ibracon. De tal maneira que a gente já ia se aproximando das normas internacionais. Só que, tudo limitado dentro do que a lei permitia, quando alguma coisa esbarrava na lei, não tinha como fazer. Leasing, por exemplo, não tinha como fazer, a nossa lei não dava abertura pra fazer a norma. Fazer benefícios a empregados: podia fazer o pronunciamento? Podia. Não colidia com a lei? Não. Cria uma despesa, não é dedutível, mas não muda nada na vida da empresa. Ah! Mudar Instrumentos Financeiros, não! A lei dizia que instrumentos financeiros tinham que ser contabilizados ao custo, não podia fazer a valor justo. Era proibido, era vedado. Se você fizesse, você pagava imposto de renda, no ato, porque era considerada uma reavaliação, uma espécie de reavaliação de ativos. Então, conforme a norma não tivesse impedimento na lei de S/As, e não aumentasse a tributação das empresas, porque se aumentasse a tributação, as empresas chiavam, então, a gente continuou procurando se aproximar das normas internacionais dentro do que era permitido. Essa comissão consultiva, na década de 90, resolveu então, promover uma mudança na lei. Fez um projeto, foi pro Congresso, mas era uma lei muito analítica, muito detalhada. Essa mudança de lei não deu certo. O congresso não deu pelota e arquivaram o projeto. A gente aprendeu que, daquele jeito não dava pra fazer. Ai, em 99 essa comissão terminou um projeto de lei, já mais enxutinho, ai aprendemos como é que tínhamos que fazer, e, mais ousado do sentido de promover a segregação entre a contabilidade e o fisco. Mas, a gente precisava de um padrinho. Ai, a CVM, depois de ter, junto com a comissão consultiva, mudado algumas coisas, entregou, esse projeto, anteprojeto melhor dizendo, para o ministro da fazenda, que era o ministro Malan. Que hoje, é representante do Brasil no IASB. Você vê que a ligação é antiga! O ministro Malan, ele entendeu todo o objetivo das normas internacionais, percebeu que esse era um negócio bom, importante, acreditou no projeto de lei. Demorou, levou um ano. Deve ter passado por várias pessoas, comissões lá dentro. Ai, no ano 2000, ele mandou pro Presidente da República, que era o Fernando Henrique, e mandou pro Congresso, e aí virou projeto de lei 3.741.

O que talvez a gente tenha cometido de equívoco: dois pontos foram colocados nesse projeto de lei, que não eram de natureza contábil, propriamente dita, mas que criaram problema. Um deles era, as sociedades de grande porte terem que publicar balanço igual às outras empresas. O outro era a publicação que não precisava mais ser feita em jornais, nem diário oficial. Tinha que ser depositado na junta comercial e divulgada ao público por outros instrumentos. Se quisesse fazer em jornal, não era proibido, mas se não, tinha que disponibilizar por internet, por exemplo. Depositava na Bolsa de Valores, depositava na CVM, e divulgava por internet. As companhias fechadas depositavam na junta comercial e faziam a divulgação por internet, se não publicavam no diário oficial. Bem, esses dois negócios atravancaram a lei. E houve também, um lobby muito forte contra a história do Leasing. Lá

estava expressa, a redação era diferente: As operações de arrendamento mercantil, serão contabilizadas, de acordo com...Estava lá como era para se fazer. Ai, as empresas de leasing, os Bancos, fizeram um movimento contrario, um lobby contrário a essa parte contábil. A parte contábil única que teve oposição foi leasing. Ai, a imprensa oficial e mais a imprensa não oficial, todo mundo que publica jornal e balanço, se uniram contra a liberação de publicação em jornal, e as sociedades de grande porte grande se uniram contra a publicação, a obrigação da publicação das sociedades de grande porte. Moral da história: Foi isso que atrapalhou o andamento do projeto. E ai não anda nada, não vai, e corre e muda... E assim foram se passando sete anos. Ai aconteceu o fato seguinte: Já era presidente o Lula, ele estava em Davos, na Suíça, naquela reunião do Fundo Monetário Internacional, dos presidentes de todos os grandes países, pequenos e médios, reunião do FMI em que se reúnem para a discussão de problemas financeiros. E daí o presidente Lula foi cobrado: Bom, a China, a União Européia, a Rússia e tantos países estão se posicionando quanto às normas internacionais, e o Brasil? Veja, em 2000 a gente queria ser o primeiro país do mundo a ter uma contabilidade de acordo com as normas internacionais. Enquanto o projeto foi ficando lá, chegou 2001, chegou 2002, a União Européia decidiu que em 2005 aplicaria nos balanços consolidados, pelo menos. Quando chegou em 2005, ela começou a aplicar, e o nosso projeto, dormindo lá e nós perdemos a oportunidade. Ai o presidente Lula é cobrado...

C: Alguém específico cobrou o Lula?

E: Ah! O FMI, o Banco Mundial, os grandes organismos internacionais. Cobraram o presidente Lula: Oh, a União Européia já ta aplicando as normas internacionais, a Rússia já se comprometeu, a China já declarou, a Índia já declarou, o Japão também já estão se declarando que vão... E o Brasil? O Brasil não vai? Lógico que ele não sabia do que se tratava isso. Ele chamou o presidente do Banco Central, o presidente do Banco Central chega e diz: norma internacional é um negócio importante. O Banco Central, já está publicando balanço de acordo com a norma internacional, porque os bancos centrais do mundo já tinham acordado isso antes, e já tinham deliberado. Não sei se você sabe: O primeiro balanço de acordo com os IFRS brasileiro foi o do Banco Central. Que até agora, não mandou os bancos fazerem.

C: É só pros consolidados, a partir de 2010.

E: E só pros grandes bancos...

C: Que tiverem comitê de auditoria, né? E conglomerado.

E: Pra você ver. Mas ele faz desde 2006 se não me engano, 2005 ou 2006 que ele já faz. E auditado.

C: E em 2006, foi o primeiro a dar apoio pro CPC. Foi a primeira... Antes mesmo da CVM e da Susep, e até hoje só aprovou acho que quatro ou cinco CPC's, e os outros...

E: Exatamente. Então o presidente do Banco Central disse: "Nós fazemos". É chamado o presidente da CVM. O presidente da CVM disse: "Olha, nós temos um projeto de lei, que está desde 2000 no Congresso".

C: Isso foi em 2007?

E: Eu não me lembro se é 2006 ou 2007... É 2007.

C: Foi no ano de aprovação da lei.

E: Ai chama-se o Ministro da Fazenda, está correto, porque o Ministro da Fazenda quer saber do que se trata, e aí, começam a ter as conversas, as explicações, pro Ministério da Fazenda e pros assessores do ministro, além do mais, o ministro era o Palocci, e o Bernard Appy era o secretário do ministério da fazenda, e o Bernard Appy é economista de renome, que conhece o mundo e ele deu um apoio enorme. Moral da história: Ai veio a pressão política, e ai, andou o projeto de lei. Então: Porque que andou? Por causa disso.

Então, em poucos meses, já terminou a aprovação. Porque ele tava parado na Câmara dos Deputados. Ai ele foi pro Senado, e acho que ele ficou alguma coisa tipo, três meses e já foi aprovado. É claro, e ai você vai dizer: “Mas e daí? E aqueles pontos?”. Aquele do Leasing, o que foi feito: Aquela comissão consultiva sugeriu uma mudança de redação. Ao invés de dizer: “Operações de arrendamento mercantil”, ficou aquela frase: “No caso do ativo imobilizado, serão registrados como ativo imobilizado, inclusive aqueles ativos que não forem de propriedade jurídica, mas cujos controles, riscos e benefícios tiverem sido transferidos”. Passou. Repara bem: Mudou a linguagem... Acho que o pessoal não percebeu que era até mais completo o texto. E pararam de fazer oposição a esse texto da parte do Leasing, deixaram de lado. Além disso, na sociedade de grande porte, entraram num acordo que tinha que fazer, auditar, mas não publicar. Quer dizer...Porque tecnicamente, a sociedade de grande porte é o seguinte: Na lei das S/As tem um artigo que diz quem tem que fazer as demonstrações. E um artigo separado que diz que aquelas demonstrações têm que ser publicadas. Só que eles entraram num acordo de tirar fora o da publicação. Ou seja, tem que fazer, mas não tem que publicar. Ficou um negócio meio torto. Como veio a determinação: ”Tem que votar”, fazer o que? Ai foi no voto e o governo perdeu. O *lobby* dos jornais... E os governadores interferiram, porque eles tinham interesse de que as suas imprensas oficiais continuassem publicando balanços, que é uma fonte de renda muito grande. E ai os deputados, por força da pressão dos governadores, votaram e foi aprovado o projeto de lei, com a história do leasing lá dentro, com publicação mantida do jeito que tava a lei, mas com a introdução de que as sociedades de grande porte tinham que fazer os balanços iguais. E ai ficou esse negócio, meio, maroto. Ai foi aprovado projeto de lei na Câmara Federal. Depois, três meses no Senado e foi aprovado sem nenhuma modificação. Aprovou. Porque se o Senado aprova com modificação, tem que voltar pro Congresso. O Senado quis fazer mudança... Ninguém deu ouvidos. Aprova! E dai chegou à Presidência da República, com esse negócio da aprovação. Dizem que além do interesse do governo em aprovar, houve lobby, de empresa ou empresas que tinham interesse que logo se aplicasse e de grande ou grandes empresas de consultoria e auditoria, que tinham interesse que a coisa saísse bem rápido. Isso ai são as línguas que falam, que também ajudaram nesse processo, na reta final, depois de aprovado no Congresso, quando tava na mão do Presidente da República.

C: E a Receita, nesse final?

E: A Receita, simplesmente não se mexeu. A Receita ficou lá. A Receita só vetou um artigo, propôs pro Presidente da República vetar um artigo. Tinha um artigo que dizia: “As vendas entre controlador e controladas, tinha que ficar naquele grupo ‘ Resultado de Exercícios Futuros’ e não ser apurado o lucro nas transações entre empresas sob controle comum. Aí a Receita vetou isso, porque ela achava que isso podia fazer com que essas operações não fossem tributadas, as vendas não fossem tributadas, enquanto não fossem reconhecidas contabilmente como parte do lucro do período. A Receita só fez isso. E. Porque já vinha uma determinação do ministro, do secretário para a Receita, dizendo o seguinte: ” Vai ter que fazer a segregação”. Ai a determinação... Nessas alturas, a Receita já é um pessoal novo, que está lá, que é mais aberto do que o antigo, e começa a aceitar essa idéia, de que se for pra ir pras normas internacionais, não podia, tinha que ter que fazer a segregação. Bem, ai então, saiu. Por isso saiu a publicação nessa data. Aí claro, começo do ano, todo mundo apavorado. Aí é que a Receita se debruçou pra valer na análise e chegou à conclusão de que aquela lei era uma lei de natureza societária, na verdade. Então, ela não seria suficiente pra promover a segregação. E que precisava de outra lei, de natureza tributária, pra, vamos dizer assim, ratificar: Não vai ter mesmo a interferência de uma na outra, vai existir a neutralidade. E daí então, como tinha pressa, e dai não dá mais pra mandar pra congresso, e a Receita é poderosa, veio com uma minuta de medida provisória. Ai, ela levou pra CVM, a CVM convidou algumas pessoas e eu fui lá participar de novo da discussão da 449. Várias coisas que tinham saído naquele projeto de lei...Porque aquele projeto de lei nessa altura já tinha uma porção de coisas que já tinha que ser tirado, por ter mudado e tal. Ai então na medida provisória a gente aproveitou e eliminou ativo diferido, eliminou resultado de exercícios futuros, introduziu a figura de valor justo, que não existia, porque desde o projeto de lei de 99 até 2007 o próprio IASB já tinha mudado muita coisa. Então a gente fez mais modificações na lei na marra, por uma medida provisória, e essa medida provisória criou o RTT, criou a neutralidade, a segregação, que saiu durante 2008. E nós do CPC, ficamos doidos, tendo que negociar ao mesmo tempo com a Receita, com a CVM, aqueles negócios, e produzir pelo menos aqueles pronunciamentos que tinham que ser emitidos, porque a lei tinha mudado, E ai, nós deliberamos no CPC então, o seguinte: Bom, primeiro, tem aqui, o conjunto de normas é um negócio deste tamanho, grande, o do IFRS. Somos obrigados a fazer tudo agora? A lei não diz que tem que implantar tudo agora. Ela diz: “Todas as normas da CVM daqui pra frente tem que ser convergentes”. Mas não deu prazo. O que tinha que sair em 2008: Os CPC’s relativos às mudanças que tinham acontecido na lei. A lei tinha mudado: Subvenção pra Investimento não pode mais ir pro patrimônio líquido; Quando da emissão de debêntures, o prêmio, se existir, precisa ir para o resultado. Negócio de leasing, negócio de stock options... Então aquilo que a lei obrigava a mudar já, a partir de 2008, então nós emitimos os pronunciamentos. Então, separamos o conjuntos dos pronunciamentos em dois blocos: um: Aqueles que têm que mudar em 2008. Os que não têm que mudar, é de 2009 em diante. Ai quando agente começou a ver, em 2008 que aquele negócio que no fundo eu tinha falado antes: É difícil, mas não dá dizer pra impossível. Então, se é possível

fazermos isso tudo em 2008, nós temos agora que fazer o cronograma do resto das mudanças, 2009 pra entrar em 2010 ou fazer até 2010 pra entrar em 2011... A maioria dos países está fazendo tudo pra entrar em 2011. Ai, nós discutimos no CPC, a Abrasca, as empresas, o Ibracon, os contadores, o CFC: Nós temos que fixar entre nós, a lei não diz, mas vamos fixar um cronograma, afinal a gente não pode deixar aberto, se não, não sai nunca. Ai saiu uma idéia ousada: Já que estamos nessa maluquice, porque que nós não fazemos mais um ano, completamos tudo? Vai ser uma loucura, dois anos doidos, mas pelo menos fica tudo certo. Porque nós fomos ver o que tinha acontecido na União Européia: Na União Européia, a determinação saiu em 2002, pra entrar em vigência em 2005. Ai a gente começou a conversar com as grandes empresas de auditoria, que também fizeram consultoria. O que aconteceu com a Europa? Todo mundo deixou pra fazer na última hora. O grosso do esforço foi feito em 2005. Falei, bom, se eles que são os europeus, determinaram em 2002, passaram 2003 sem fazer nada, fizeram alguma coisa em 2004 e deixaram pra fazer tudo em 2005, se nós deixarmos aqui no Brasil, que vamos completar as normas em 2012, pra depois entrar em vigência em 2013, o que vai acontecer? Ninguém vai fazer nada até chegar lá. Ou seja, vai dar o mesmo tumulto. Se vai dar tumulto de última hora... E o pior, aí começa a ter gente querendo prorrogar a vigência ainda por cima. Então, tivemos a ousadia: “Então vamos fazer tudo numa pancada só? Já que estamos fazendo, então vamos fazer tudo 2008, o grosso sai 2009 e entra em vigência em 2010”. Vai ser um tumulto geral, pras empresas, pros contadores, pros auditores. Mas quando você está na pressão, você faz as coisas. O que vai acontecer? Todo mundo vai fazer certinho? Todo mundo vai aprender isso? Não, não vai. Mas também não adianta deixar dez anos, porque quando chegar lá, não vai acontecer do mesmo jeito. Ninguém vai se preparar pra aplicar. Vai deixar pra aprender na última hora. E a gente então, se meteu nessa maluquice, de implantar tudo até dezembro de 2009, conseguimos. Já estamos fazendo as revisões, das normas... Está um tumulto? Está. As empresas tão se matando pra fazer? Tão. Os auditores estão sofrendo pra auditar? Não tem dúvida. Os professores estão apanhando... Vai sair todo mundo certinho? Não. As grandes empresas, mais aparelhadas, vão fazer tudo certinho, não tem dúvida, porque elas fazem. As outras, algumas sim, outras não.

Ah! Tem outra coisa muito importante! Tendo em vista que o projeto de lei não saía, nós lá da Comissão Consultiva começamos então a achar que a gente já devia acelerar a criação do CPC. Então, aquelas mesmas entidades que eram do CPC mais a Bolsa de Valores, que até então não fazia parte do grupo, resolvemos criar o CPC. E a gente queria também criar junto com os órgãos governamentais, mas conversando com o Ministério da Fazenda foi perguntado o seguinte: “E nos resto do mundo? Como é que é o FASB, como é que é o IASB?”. Não, lá o governo não participa oficialmente. Então, eles acharam que era melhor o governo também não participar do CPC, fazer o mesmo modelo que tem aí fora. Então eles resolveram que a gente deveria ser a mesma coisa: O organismo devia ser de direito privado. Então nós decidimos, deliberamos fazer um negócio diferente: Os que votam são só os membros dessas seis entidades de direito privado, mas passamos a ter a figura dos membros convidados que são então a CVM, Susep, Banco Central e Receita Federal. E mais recentemente,

participam a CNI e a Febraban. Eles não têm direito a voto, mas conversam, discutem, etc. Então, em 2005 foi montado o CPC. Veja, a lei saiu em 2007. Nós ficamos naquele negócio, em 2007 nós até soltamos alguma coisa, pra começar, que não tinha nada a ver com o problema da lei, foi o CPC 01 de Impairment, que já tava previsto no projeto de lei, mas já começamos a trabalhar, mas meio... Tranqüilos, né?

C: Tanto que quando foi sancionada a lei só tinha o 01 e o 02 publicados.

E: Isto. Exatamente. Ai foi aquela correria pra fazer os outros. Até o 13 ou 14. 14, que saiu em 2008. Então, o CPC foi criado dentro do Conselho Federal, porque ele tem a estrutura, tem custos, tal, mas como um órgão separado, com vida própria, independente e cujas deliberações são só suas; o CFC está lá como um dos votantes, como um dos seis votos.

C: E tem a Assembléia dos Presidentes com cada...

E: É, ai foi criada uma assembléia porque o comitê propriamente dito, ele é técnico, as coordenadorias, os vice-coordenadores... Então nós somos seis entidades vezes dois, 12 que votam, tem quatro coordenadorias e tem os outros convidados. Mas pra ter uma representação política forte, que é formado então pelos presidentes das seis entidades, então foi criada a Assembléia dos Presidentes, que o Arisa deve ter comentado com você... Eu tô te dando o lado político e a história. Ele não deve ter entrado nesse detalhes...

C: Não, não. Na verdade, quando a gente começou a falar do cronograma, e de “Como vamos fazer”, eu queria saber qual pronunciamento que do ponto de vista técnico foi o mais complexo pra aplicação ou o que gerou mais polêmica entre os membros do CPC pra soltar o pronunciamento?

E: Olha, os que estão dando mais dificuldade, não são pronunciamentos, são as interpretações. O ICPC 01 e 02, que são de concessões e de atividade imobiliária. Esses são os dois mais difíceis na prática, porque são de difícil aplicação e eles tem possibilidades de impactos muito grandes nas empresas. Nós tivemos resistência política de fora, não dentro do CPC, não dentro, do Leasing de novo. Ai entrou a ABEL, Associação de Leasing, os bancos... Eles não querem operação de leasing. Dentro do CPC?

C: O Arisa comentou agricultura. Na verdade ele falou que ainda não começou a dar...

E: Não, mas Agricultura... Ele vai dar muito impacto. Dentro do CPC teve discussões sim, mesmo porque o Plöger, que é o ex-presidente da ABRASCA, é o cara que é um dos donos da Melhoramentos, que é dona de todos esses eucaliptos que você vê ao redor de São Paulo, quando você vai pela Anhanguera, Bandeirante, todas esses não sei quantos alqueires de terra, de eucaliptos, são produtos agrícolas. Então ele sabe o que é a dificuldade, mas no fundo, ele também votou a favor. Então, é difícil dizer. Têm alguns lá dentro que deram muita discussão. O CPC 02 tem um item lá, um negócio de essência sobre a forma de controlada e filial, que deu muita discussão, mas deu discussão depois. Eu precisaria talvez ir olhando um por um, pra ir lembrando um pouco... Então, eu fico te devendo essa. Qual que deu mais polêmica... Eu não sei te dizer. Por exemplo, o mais complexo de todos, é obvio que é Instrumentos Financeiros, mas ele é tão complexo, tão complexo, que quem

talvez tenha condições de discutir, são poucas pessoas. E essas poucas pessoas já conheciam o documento. Então, ele foi bastante discutido muito mais no sentido de “é melhor fazer assim”, no sentido construtivo, então não deu polêmica.

C: Até porque as pessoas do CPC já tinham conhecimento das normas internacionais...

E: Algumas coisas deram muita discussão com o mundo de fora, isso sim. Então, por exemplo: Agora, o que está dando bastante enorme é uma interpretação que foi pra audiência pública, ainda não foi emitida, é a de cooperativas. Arisa falou ou não?

C: Não, essa não.

E: Essa tá dando um bode enorme. Não dentro do CPC. Dentro do CPC está tudo certo. Os reflexos são sempre fora. Essa duas interpretações que eu falei pra você, o problema não foi lá dentro. Foi lá fora. Qual que é a lista do CPC? Isso eu posso até consultar rapidamente aqui... Três é fluxo de caixa; Quatro: intangível; Cinco: partes relacionadas; Leasing; Subvenção Governamental: Olha, Subvenção governamental deu bastante trabalho, porque, mas não de discussão, mas de trabalho. Porque, o que acontece: Nós temos legislação no Brasil que obviamente não está abrangida na norma de lá, então nós tínhamos que fazer adaptações, ampliações, melhorias. Você quer ver onde que tem um problema sério de subvenção governamental? Empréstimos do governo ou de uma agência do governo, com juros subsidiados, são considerados subvenções. Tem que ser contabilizados como...

C: BNDES?

E: O grande drama é BNDES. O BNDES é ou não é juro subsidiado?

Então, essa foi uma grande discussão. E a gente acabou concluindo que o BNDES não faz parte das subvenções. Porque, o BNDES apesar dele ser do governo, ele... Primeiro, pra ser subsidiado, tem que ser comparado com o mercado. O mercado é ele. Tem algum outro sistema de longo prazo brasileiro? O mercado é ele. Não tem com o que comparar. Segundo, ele não é dirigido. Pra beneficiar esta empresa ou aquela. Ele é aberto pra todo mundo. Quaisquer empresas. Ele empresta pra empresas estrangeiras? Empresta. Ele empresta pra empresas brasileiras? Empresta. Ele empresta pra empresa estatal? Empresta. Ele empresta pra empresa privada, pequena, micro, média. Então, ele não é dirigido. A gente acabou concluindo o seguinte: O BNDES no fundo, no fundo, no Brasil, atualmente, não se pode considerar que seja uma subvenção de governo. Certo? Você estava fazendo um empréstimo do BNDES, no fundo você está recebendo um estímulo, não chega a ser uma subvenção de governo. Porque subvenção espera-se que você tenha um dinheiro, que tem um custo, e você está emprestando a uma taxa mais barata do que o que você pagou. Isso é o que o governo faz para dar subvenção. O BNDES tem lucro, então ele não está, na verdade, pegando um dinheiro emprestando mais barato, então é um mercado com um belo estímulo, incentivo, mas não dá pra caracterizar. Essa foi uma discussão muito importante, que surgiu dentro desse documento.

Custos de transação; Valor adicionado; Stock Options; Seguros; Valor presente...

C: E sob o ponto de vista da implantação?

E: Os que dão mais trabalho pra implantação: Impairment dá trabalho pra implantação; O dois, não; Fluxo de caixa, não; Intangível, não; Divulgação, não; Arrendamento, não; Subvenção, então essa discussão foi lá dentro; Custos de empréstimo dá um pouco de trabalho pra implantar; Valor adicionado, não; Stock Options dá um pouco de trabalho pra implantar, mas não deu muita discussão; Contrato de Seguros é bem complicado. Ajuste a Valor Presente; Adoção Inicial; Instrumentos Financeiros, não deu discussão lá dentro, pois como eu já te disse, os que conheciam já sabiam, e os que não conheciam aprendem alguma coisa, mas não tem normalmente condição de discutir aprofundadamente. E os grandes aplicadores de Instrumentos Financeiros são os bancos, e os bancos estão aplicando só aquela parte que o Banco Central aprovou, não estão aplicando na íntegra. Mas esse dá bastante trabalho; Combinação de Negócios dá muito trabalho na prática, mudou muito a prática de contabilizar empresa comprando empresa. Lá dentro, não deu grandes discussões. Lá dentro, no fundo, quase nada deu grande discussão; Contratos de Construção; Controladas em conjunto; Custos nos empréstimos; Intermediárias; Segmentos; Políticas; Eventos subsequentes; Provisões; Apresentação das Demonstrações Contábeis deu bastante discussão. Ativo Imobilizado não deu; Propriedade pra Investimento; Ativos Biológicos, a grande dificuldade na prática, esse é muito dificultoso na prática. Receitas, não deu; Imposto de renda todo mundo conhece; Benefícios também não deu; Demonstrações separadas, consolidadas; Os três de Instrumentos Financeiros; Lucro por ação deu um trabalhinho porque a gente precisou criar exemplos brasileiros. Os exemplos deles são tipos de ações que não existem no Direito Brasileiro. A maior parte. Precisamos trabalhar bastante.

Bom, realmente, Pequenas e Médias... É um monstro a parte.

Olha, os que realmente estão dando grandes problemas na prática são: Interpretação 01, de concessões; e a 02, de atividade imobiliária e esta de cooperativa, que não saiu ainda. A interpretação de cooperativas, ela reafirma que vale para cooperativa o que ela diz que vale nos Instrumentos Financeiros. Então não tem novidade nenhuma. O que Instrumentos Financeiros dizem: Que a classificação dos Instrumentos é pela essência, não é pela forma. Então se uma empresa emite ações resgatáveis e dá uma data pra resgatar ou diz que ela é resgatável quando o acionista quiser, isso não é patrimônio líquido, isso é passivo. Lógico! Se uma debênture é perpétua, não tem data de vencimento, ninguém pode ir lá e obrigar a empresa a pagar, a empresa paga se quiser, é patrimônio líquido, é o contrário. Na essência, o que é patrimônio líquido? É aquele negócio que não tem prazo pra pagar e que ser for pago tem que haver deliberação da própria empresa. Como ela pode devolver capital pra qualquer acionista. Pode comprar ações do acionista de volta, ou pode fazer uma redução de capital. Desde que atendida às regras, o credor não está sendo prejudicado... Na lei brasileira, você não pode reduzir capital, se você for fazer você tem que publicar, que você quer reduzir o capital, se o credor achar que isso é prejudicial a ele ou que vai trazer riscos. Então se a empresa tem ação resgatável, o credor não pode se opor, ela já nasceu com essa característica. Então é aquela coisa por essência. Ai, o que acontece com a cooperativa: Quando você entra como cooperado numa cooperativa, vamos supor cooperativa de trabalho dos contadores, vamos montar uma cooperativa e vender serviços de contador

pela cooperativa. Quem entra e dá dinheiro pra o capital, primeiro, não pode vender pra ninguém. A cooperativa precisa aprovar previamente que ele quer entrar, então, não é negociável. Em compensação, a lei brasileira repete o que quase todo mundo diz: Se você quiser sair e cismar que quer ir embora, eles têm que te pagar o capital de volta. O CPC tá dizendo o seguinte: Pelo 38, de Instrumentos Financeiros, como é que se classifica o capital de uma cooperativa? Não é patrimônio líquido. É passivo. Porque se o cooperado chegar lá e falar: "Eu quero levar o meu dinheiro". Ele leva. É direito dele. Então você imagina, tirar o capital do patrimônio líquido das cooperativas, o bode que está sendo. E na cooperativa, o credor não pode se opor à redução do capital social porque isso é direito de lei. Então, os bancos já sabem disso, e nunca dão dinheiro pra cooperativa se não tiver a garantia dos cooperados. Porque eles sabem, se o cooperado quiser sair, se de repente a cooperativa não pode pagar, se ela não tiver dinheiro, aí ela tem que programar o pagamento, mas não pode não pagar. Se for preciso, ela tem que vender ativos pra pagar. Então, se a cooperativa fizer um monte de empréstimos, e os cooperados pegam e levam todo o capital embora, o banco se dana! Então os bancos não emprestam sem a garantia dos cooperados. Então, o mercado financeiro sabe disso, e a cooperativa, o capital dela é uma capital, vamos dizer assim, volúvel. Então, a norma manda contabilizar esse capital, como passivo. As cooperativas de crédito têm um negócio diferente: Tem uma lei especial que diz: O capital mínimo de uma cooperativa de crédito, que o Banco Central determina que tem que ter, esse o cara não pode levar. Esse é patrimônio líquido. O excedente é passivo. Então a minuta foi pra audiência pública, e... Ontem fui à uma reunião com 20 pessoas da ordem das cooperativas do Brasil. Então essa está dando muito trabalho.

Atividade Imobiliária, por quê? Porque a interpretação diz assim, se você... Se na atividade imobiliária, a construtora é no fundo uma prestadora de serviços para o proprietário, apura o lucro durante a construção. Se ela trabalha muito mais com o seguinte: Você encomenda uma coisa e eu te entrego e só transfiro o controle, transfiro os benefícios e os riscos quando te entrego, isso é uma contabilidade que só permite a receita quando entregue o ativo. O volume que nós temos no Brasil, hoje, de empresas imobiliárias, na Bolsa de valores, abertas e obrigadas a seguir as normas, se tiver que apurar o lucro, e só for reconhecer no ato da entrega, é complicado. Em empresas pequenas, mais ainda. Porque ela constrói um prédio, dois prédios de cada vez... De repente fica dois anos sem lucro. Depois apura todo o lucro numa pancada só. Então, e a norma diz: Você tem que olhar na essência do que está acontecendo no país, pela legislação, se existe de fato o controle ou não, a transferência... Essa história: Na atividade imobiliária, o cara que compra na planta, ele tem o controle, ele tem já direito aos benefícios e riscos do apartamento ou não? Essa discussão tem seis meses que está em andamento: Pra você ter uma idéia, há advogados participando, é um rolo enorme. E o que acontece: Hoje já está todo mundo convencido, inclusive a CVM, eu tô convencido, que sim, na legislação brasileira existe a transferência de fato. Você é dono do apartamento.

C: Mesmo se...Eu me lembro do caso da Encol...

E: Esse é um dos casos. Todo mundo. O que aconteceu quando a Encol quebrou? Qual foi a definição da justiça? Se tinha um prédio, que tinha um monte de gente, o que aconteceu? O prédio passou a ser dos proprietários, dos compradores. Aquele prédio não entrou na massa da falência. Os credores não puderam tirar os imóveis dos proprietários pra pagar seus créditos. A justiça confirmou, que é deles, dos proprietários, e não da construtora. Se eles têm prejuízo, porque, vamos supor, no conjunto, eles pagaram um milhão de reais e a construtora só gastou cem mil, eles tem um crédito contra a construtora. Mas o cem mil construído é deles. Não pode pegar esses cem mil e ir pagar o fornecedor do cimento que está lá dentro. Não foram eles que assumiram o compromisso perante o fornecedor. E o imóvel não pode ser dado em garantia. A construtora não pode pegar o imóvel que está com você e dar em garantia pra outro. A lei brasileira impede. Então, se construção não pode dar em garantia, não pode vender pra outro porque já fez o contrato com você, e você pode vender o que você está construindo pra outros... Então, nós estamos convencidos, menos os auditores, por enquanto. Os auditores olham: Eu posso ir lá e mudar o projeto, eu posso retirar parede de onde quero? É claro que não. Quer dizer, eles olham muito a parte formal de controle. Eles têm dificuldade de ir pra análise da essência. Vou te dizer uma coisa: Quem atrapalha, no mundo, a evolução da implantação dos IFRS, são os auditores. Hoje, infelizmente, ou pelo menos uma parte dos auditores, vem sendo muito mais formalista do que obstinado pela prevalência da essência.

C: E o CPC de Pequenas e Médias Empresas?

E: O CPC de Pequenas e Médias Empresas pra mim é um enigma pelo seguinte: Pequenas e Médias Empresas... Lembra que eu falei pra você que a lei das S/As nos colocou num patamar muito elevado? Tirando da Europa a Inglaterra. Inglaterra, Irlanda, os anglo-saxões, e fiando com a Europa Continental romanista: Então os portugueses, espanhóis, italianos, belgas, franceses, alemães, austríacos etc.. A diferença para estes entre que eles tinham e as normas do IFRS é mais que o dobro do que a nossa diferença. Porque nós já vínhamos mais próximos dos IFRS. A grande maioria das pequenas e médias empresas não tem, então, quase alteração na contabilidade com essa nova norma aqui. Ah! Pequena e média empresa tem muita operação de leasing. A que tiver, realmente tem, mas essa já é uma norma que já está na lei da S/A, não é o documento de pequena e média empresa que está mandando. Ele está dizendo como fazer. Mas a lei já mandou. Então, é uma mudança, que na verdade já está em vigência desde 2008. Não é uma mudança nova, do pronunciamento agora, né, você está só regulamentando. Instrumentos Financeiros que é um grande drama, pequena e média empresa têm? Derivativos, esses negócios... Não tem. Ah! Pequena e média empresa tem produtos agrícolas? Ah! Então essa, vai ter problema. Pequenas e médias empresas trabalham com concessão de serviços públicos? Energia elétrica, telefonia, ferrovia... Não existe. Então o grande drama está aí. Pequena e média empresa faz construção de atividade imobiliária, de vender prédios pra terceiros? Não. As pequenas e médias empresas fazem serviços de construção mesmo. Então, o que afeta as pequenas e médias empresas, são poucas coisas e por isso para elas vai ser um pouco mais simplificado. Então, é gozado. Vai ter muita gente que vai está praticando contabilidade de acordo

com o CPC Pequena e Média empresa, sem saber que existe o CPC Pequena e Média empresa. Porque o que já fazia, já era o que agora se determina.

C: É obrigatório, o CPC pra Pequenas e Médias Empresas?

E: É, é obrigatório pelo CFC. O que é obrigatório, precisa entender: A lei de S/A, quando ela obriga, ela obriga à administração, ela obriga o profissional de contabilidade e obriga o auditor. A pequena e média empresa não está abrangida pela lei das S/A. O que acontece? O CFC, você viu, em julho, teve uma mudança de lei, que passou a dar a ele, CFC, poder legal de emissão de normas. Não tinha, e passou a ter em julho deste ano. Ao ter poder legal, ele tem poder de obrigar o profissional de contabilidade e o auditor a seguirem as normas contábeis dele. Então, os gestores, os donos das pequenas e médias empresas, não têm lei que os obrigue a fazer contabilidade de acordo com a pequena e média empresa, mas o CFC diz que sim e está em vigência. Então, é diferente a obrigatoriedade, porque não é da empresa, mas o profissional não pode assinar um balanço de pequena e média empresa, se não estiver de acordo com o CPC de pequena e média empresa.

## 4.2 PROFESSOR DOUTOR NELSON CARVALHO

A seguir transcrição da entrevista realizada com o Professor Nelson Carvalho (nome completo: Luiz Nelson Guedes de Carvalho), mestre e doutor em Controladoria e Contabilidade pela Universidade de São Paulo - área de concentração “Contabilidade para Usuários Externos”, compreendendo Contabilidade Internacional, Gestão de Riscos e Auditoria Independente. Foi eleito em julho de 2005 para um mandato até dezembro de 2008 como Presidente do Conselho Consultivo de Normas do IASB, organismo sediado em Londres, Inglaterra. Foi também membro do Conselho Assessor e Consultivo do IAASB, órgão da Federação Internacional de Contadores, sediada em Nova Iorque, que emite normas internacionais de auditoria. É membro do *board* da organização XBRL International Inc. sediada em Washington, DC, EEUU, e ainda membro do comitê “*International Integrated Reporting Committee –IIRC*”, visando aliar relatórios financeiros e relatórios empresariais sobre sustentabilidade.

Camila: Como se deu o seu ingresso no Conselho Consultivo de Normas do IASB e como tal atividade se relaciona (ou contribui) para a evolução do processo de convergência brasileiro às Normas Internacionais de Contabilidade?

Nelson: Vou começar um pouco mais para trás e eventualmente repetir algumas coisas que o Arisa (Edson Arisa) e o Eliseu (Eliseu Martins) te disseram ou no sentido de preencher lacunas ou de dar a minha visão. Na verdade esse movimento que culminou com a Lei 11.638, o momento de nascimento dele é muito nítido. Não por coincidência foi quando eu fui diretor da CVM em 1990. O primeiro contador diretor da CVM tinha sido o Eliseu Martins, em meados dos anos 80, no governo Tancredo Neves. Quando Eliseu Martins saiu da CVM, ela ficou um par de anos sem contador no colegiado. Em março de 90, quando o Ary Oswaldo Mattos Filho, advogado famoso, foi convidado para ser presidente da CVM, ele resolveu reconstituir um colegiado que teria um economista, dois advogados, dos quais ele próprio era um como presidente, e ele pôs não um, mas dois contadores. Ele pôs um “ex-Price” chamado José Arthur Escodro, que depois foi trabalhar como sócio da Trevisan e tem hoje um escritório de consultoria em vôo “solo”, e eu. Nós identificamos naquela época, que era chegado o momento de fazer o primeiro plano diretor do mercado de capitais brasileiro. O Brasil tinha migrado para ter um mercado de capitais forte nos anos 70. Nós tivemos no início dos anos 70 a grande quebra das bolsas brasileiras, não chegou a ser tão dramática como a de 1929 nos Estados Unidos, mas causou enormes prejuízos. E entre as várias razões identificadas, existia uma fortíssima ausência de regulação em vários setores. E um dos setores que faltava regulação era o setor contábil. Então, Ary Oswaldo na CVM presidiu a iniciativa de criar o primeiro plano diretor do mercado de

capitais brasileiro. Agora, recentemente com o Novo Mercado, houve o segundo plano. Nós fizemos um plano de 50 pontos e uma das frentes que nós decidimos atacar era reformar a 6.404, na parte contábil. A 6.404, que era uma lei nova naquele momento, tinha 24 anos e já tinha ficado velha. Ela envelheceu precocemente com a velocidade dos Instrumentos Financeiros e pelo fato que ela engessava a contabilidade. Se você colocar dentro da lei, como é que tem que ser o balanço, qualquer inovação, nascida no mundo técnico, a ser encampada pela lei, tem que mudar a lei. E você não tem apetite no Congresso Nacional para mexer em lei contábil todo mês. A lei ficou velha, e eu fiquei encarregado, como diretor da CVM, junto com o Arthur Escodro, de liderar o conjunto de pontos para o plano diretor, que devia ser levado ao Ministro da Fazenda, ao Presidente da República e ao Congresso Nacional pra reformar a Lei das S/As. E aí então, nós criamos uma Comissão Consultiva pra isso. Esse foi o embrião. Essa Comissão Consultiva trabalhou durante vários anos e em meados de 1995, ficou pronto o projeto, a nossa parte do projeto. Então houve uma solenidade no Ministério da Fazenda com todos os presidentes de entidades de classe: Abrasca, Apimec, ANDIMA, ADEVAL, IBRACON, e dezenas de outras...Tinha cerca de cem pessoas presentes, foi feita uma entrega solene ao Ministro da Fazenda, Pedro Malan, naquela ocasião, do que seria a nossa proposta de anteprojeto de lei para reforma da parte contábil da 6.404. O Ministro Malan, agradeceu, e começou a tramitação burocrática no poder executivo. Você tem que passar primeiro pela procuradoria geral da fazenda nacional, para buscar eventuais ilicitudes no projeto, não intencionais, mas que às vezes, por desatenção, tenham sido incluídas e tem que consultar o interesse dos principais protagonistas do mercado de capitais. Na parte privada, estava todo mundo ali, dizendo: É isso que nós queremos! Só que tinha que consultar a parte governamental: Receita Federal, a Secretaria de Política Econômica e outros. Essa tramitação terminaria na Advocacia Geral da União, que era a assessoria jurídica do gabinete do Presidente da República. Chegou ao Presidente da República, e este, depois de algumas análises, encaminhou como projeto de lei ao Congresso Nacional, que é o projeto 3.741. Para você ver: Ele nasceu em 1990 na CVM e aterrissou no Congresso Nacional, dez anos depois, em 2000. O 3.741 é de 2000! Então, ele começou a andar dentro do Congresso, nas diversas comissões, constituição e justiça, tributação, economia... A gente sempre perdia para outras prioridades dos congressistas. Até que, em 2007, houve a oportunidade de ele chegar às mãos do Presidente da República. Em 27 de dezembro, o Presidente da República sancionou o projeto de lei e ele foi publicado no Diário Oficial em 28 de dezembro, tornando-se a Lei 11.638. Isso foi um pouquinho do caminho percorrido que você já devia estar informada. E esse projeto tem um fator interessante: o ponto de tangência dele com as Normas Internacionais. Quando ele foi concebido, lá em 1990 e até 95 ele curava o monstro da lei antiga criando um monstro novo: Tinha 300 artigos, 200 páginas...Ou seja, a gente modernizava tudo que existia de velho na lei, mas com os mesmos remédios: Peguei o guarda-roupa da avó e vesti a neta com as roupas da avó. Mas eram as mesmas roupas velhas. Ou seja, detalhado, prescritivo, itemizado, narrativo. Muito brevemente ele ia ficar velho de novo. E ninguém se deu conta disso com clareza. Mas nessa tramitação de dez anos e depois mais sete no congresso,

isso foi percebido, antes que pudesse virar lei. Então, por que a gente não faz uma coisa muito mais enxuta? Tira de dentro da lei tudo aquilo que é impositivo: “Tem que ter ativo circulante”; “O estoque tem que ser custo ou mercado dos dois o menor”; Não põe isso na lei. Você diga: “Tem que obedecer a boa técnica contábil” e você libera a CVM, o Banco Central e todas as agências reguladoras para acatarem com base legal pronunciamentos vindos do setor privado que proponham um rumo. De 300 páginas ficaram três artigos, quatro artigos. Muito mais simples e muito mais inteligente, porque na medida em que você tem uma evolução no mundo da norma contábil, quem vai cuidar disso é uma entidade infra-legal, não é o Congresso Nacional. Paralelamente a esse esforço, criamos o Comitê de Pronunciamentos Contábeis, esperando que no dia em que a lei chegasse esse comitê já estaria em funcionamento e ele seria o candidato natural para ser o normatizador, porém, sem poder de *enforcement*. Ele não tem o mandato de impor. Ele fala: “Olha, você quer ir pro céu, é assim que você se comporta, esses são os dez mandamentos”. Quem quiser segue, quem não quiser não segue. Ai vem o Banco Central, a CVM, a Susep e os demais e falam: “Você, banco, companhia aberta, seguradora, é obrigado a seguir. P’ra você, eu imponho como exigência”. E nesse momento em que nós enxugamos, de um volume exagerado de artigos pretensamente modernizadores para um enfoque mais sintético, de tirar de dentro da lei aquilo que era puramente técnico, chegou à nossa frente a norma internacional. Então o que aconteceu, em 1996: Esse projeto já estava tramitando no Ministério da Fazenda, eu já tinha saído do governo e era diretor técnico do Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças, Ibef de São Paulo. Chegou em minhas mãos, como diretor do Ibef, um fax que dizia o seguinte: Olha, tem um organismo que existe desde 73, sediado em Londres, chamado IASC. Esse comitê está fazendo parcerias com o clube mundial das CVMs, chamado IOSCO. Esse comitê já emitiu 20 ou 25 normas internacionais, que quase ninguém quer, que pouquíssimos pediram para ele. Dez países acharam que tinham que escrever, e escreveram as IAS – *International Accounting Standards*. Mas esse comitê agora recebeu uma injeção de ânimo, porque a IOSCO, das CVMs, chegou pro IASC e falou: “Olha, se vocês consertarem aquilo que nós vemos de defeito nas normas que vocês já emitiram, nós, CVMs do mundo, vamos dar a vocês, o apadrinhamento que vocês precisam”. Você tinha as normas norte-americanas do Fasb amparadas pela SEC e você tinha as normas internacionais, que ninguém as amparava. Então, o comitê das CVMs falou: “Pode deixar que se você escrever uma norma boa, consertar os defeitos, nós vamos exercer o poder de *enforcement* em seu nome”. Isso foi em 96. O que o IASC fez? Nós vamos reformar o nosso estatuto, e vamos mudar o nosso modelo de governança corporativa. Nós vamos passar a ter um *board* no IASC, não em tempo integral, de 16 votos. Esses 16 votos, de alguns países, as economias mais desenvolvidas, e algumas instituições, por exemplo, a Associação Mundial dos Analistas de Valores de Mercado de Capitais, o clube mundial das Apimecs, o clube mundial das Abrascas, e, abriram uma vaga para o clube mundial dos executivos de finanças, os Ibef do mundo. Nós tínhamos uma organização guarda-chuva, que ganhou assento, voz e voto entre os 16 votantes nessa reforma. E eu recebi o fax dizendo: Quem quer? Como eu já era um aficcionado por isso, porque eu estava em auditoria desde 1965, e eu já conhecia o US-GAAP, já

trabalhava com companhia americana, já fazia *Dollar Statements*, já fazia todas as confusões normais da moeda forte, e nós estávamos em alta inflação, o que eu fiz? Eu me candidatei pelo Ibef de São Paulo, a ser um dos membros da delegação do IAFEI, a Organização Internacional dos Institutos de Executivos de Finanças. Nós tínhamos uma vaga votante, mas cada vaga dava direito a três pessoas, o voto era um só, mas os três podiam falar. E fui aceito. Os meus dois colegas da delegação do IAFEI eram: o *controller* da *British American Tobacco*, que é a matriz inglesa da Souza Cruz Cigarros, e o antigo Diretor de Informações Financeiras e *Financial Reporting* do Citibank de Nova Iorque. Assim, fomos pra lá esse triunvirato, três representantes dos executivos de finanças. Nós três confabulávamos, participávamos das discussões e na hora de votar, chegávamos à conclusão sobre qual deveria ser o voto e, um votava em nome dos três. Eram 16 votos, cada delegação com três pessoas, dava 48 pessoas, mais o staff técnico do IASC, dava umas 20 pessoas, e mais os observadores não votantes, União Européia, a SEC americana. Era uma reunião de 100 pessoas, tudo em inglês, sempre uma semana de reunião, cinco reuniões por ano, a partir de 96. Porque nós tínhamos que terminar até 99 de reformar as IAS antigas que o IASC tinha elaborado, para fazer jus a parceria com o clube das CVMs, que é a IOSCO. Ela nos deu até 99. Terminamos, e você vê que coincidência: eu que tinha sido envolvido no nascimento do plano diretor na frente contábil brasileira, estava tendo um arejamento por um contato direto com uma tentativa de internacionalizar de fato a contabilidade. O americano queria que a norma internacional fosse US-GAAP. Mas o US-GAAP, por mais que ele esteja amparando o *Financial Reporting* de companhias daquilo que era o maior mercado de capitais do mundo, ele não é internacional, ele é doméstico, ele é US-GAAP, ele é domestic GAAP, como o BR-GAAP era doméstico, o *German-GAAP* era doméstico... E nós, aquele grupo de esperançosos e sonhadores, queríamos uma norma que fosse genuinamente internacional, no conceito de supra-nacional, ela não podia estar contaminada por nenhuma ótica de jurisdição nacional. E havia a pressa. A Alemanha, França, Itália, Japão... Cada um queria botar a sua: “Não, o meu é o melhor, usa o meu como internacional”. E a gente fazendo um esforço para ser genuinamente internacional. Vivendo nesse ambiente, vivenciando essa experiência, eu trouxe essa visão e comecei a difundir por aqui: Olha, a nossa lei, que está para ser reformada, que já entregamos para o Ministro Malan, deveria ir para este rumo das normas internacionais. Comecei um trabalho de catequese: no Ibracon, no CFC, na Abrasca, na Apimec, aqui na faculdade. Aqui era mais fácil porque aqui já havia uma cabeça aberta pra esse assunto. Chegamos ao fim de 99, entregamos as normas revisadas pelo IASC para a IOSCO e, missão cumprida! O que o IASC disse então: “Muito bem, agora, com o aval das CVMs, nós vamos fazer um *up-grade*, nós vamos sair da classe econômica e vamos pra classe executiva do avião. Nós precisamos mudar um pouquinho a nossa conduta. Tinha em paralelo, uma outra linha de atuação, que eu perseguia: Eu queria fazer uma reunião dessas 100 pessoas no Brasil. Nunca tinha tido nenhuma reunião na América Latina. O Brasil para eles era o seguinte: Um monte de luzes iluminadas de madrugada quando o avião passava por cima para ir à Polinésia Francesa, para ir visitar as praias do Chile, ninguém sabia o que o Brasil poderia dar de contribuição para as normas contábeis. Ai, eu

batalhei, batalhei, batalhei...Fiquei lá de 96 até 99, como *board member* do IASC, com cinco reuniões por ano, e consegui convencê-los: Vamos fazer uma reunião no Brasil! Fui em bancos, firmas de auditoria, e outras empresas, fazer um *fund raising*, porque cada um paga a sua passagem, cada um paga o seu hotel, mas alguém no Brasil, deveria como anfitrião, pagar o aluguel da sala de reuniões, que é num hotel com microfone, oferecer um coquetel, oferecer um jantar, oferecer almoço, e isso era uma cortesia do anfitrião. E de onde eu ia tirar esse dinheiro? Corri o chapéu, angariei os recursos, diversas empresas foram muito prestativas em apoiar a iniciativa, e fizemos uma semana de trabalho, absolutamente magnífica. Ficaram apaixonados! Muitos ficaram muito preocupados com: “O Brasil é perigoso”. Eu recebia e-mail, telefonema, teve gente que não quis trazer a esposa, com medo, “Eu vou, mas ela fica em casa”.Mas, o curioso, do ponto de vista histórico, é que nessa reunião em março de 2000, em São Paulo foi tomada a decisão de mudar de IASC para IASB, a partir de 1º de janeiro de 2001. Foi tomada a decisão de que o *board*, não era mais 16 pessoas, *part-time*, passaria a ser naquele primeiro momento, acho que 12 ou 14 pessoas *full – time*, morando em Londres, remuneradas, sem nenhum vínculo com as suas organizações de origem. Os *trustees* (curadores) já existiam. Criou-se então: o *board* permanente, uma espécie de clone do *board* do FASB; E o *Advisory Council*, que era feito por pessoas que não recebiam remuneração, não tinham reembolso de despesas, mas eram acadêmicos, analistas, preparadores de demonstração, auditores, reguladores, e que se reuniam três vezes por ano por dois dias cada vez para poder oferecer recomendações e sugestões ao *board*. Estes, por sua vez, reuniam-se com frequência, acho que de uma vez por mês durante uma semana. Então, desmontou-se o modelo do IASC, que eram 16 *part-time board members* e criou-se o modelo do IASB, pro ano seguinte. Quando o Sir David Tweedie foi eleito pela primeira vez como *chairman*, nomearam diversos *board members* e constituíram o *Standards Advisory Council*. Naquele tempo eu era membro indicado do *Standards*, como membro regular, eu não tinha nenhuma função destacada, e o nosso mandato era de cinco anos. De 2001 até 2005, durante três vezes por ano, eu ia a Londres, as reuniões eram sempre em Londres, participar da reunião do *Standards Advisory Council*. Quando chegou em 2005, eles falaram: Nós precisamos corrigir um erro que tem na constituição do IASB. O erro era que quando eles votaram em 2000 a mudança de 2001, eles tinham colocado que o *chairman* do *board* seria o mesmo *chairman* do *Standards Advisory Council*. E aí, havia um erro conceitual: Se o conselho é pra dar conselhos, ele tem que dar conselhos para alguém; Se o David Tweedie presidia os dois, a brincadeira que eu fazia era a seguinte: Você de manhã, na hora de fazer a barba, dá todos os conselhos que você acha que o espelho deve ouvir, e vai embora pra casa. Pra quê perder tempo? Precisava ter um membro presidente do SAC, independente. Então, foram lançadas as candidaturas. Alguns colegas do SAC, o *Advisory Council* antigo, perguntaram se eu teria objeção de que o meu nome fosse lançado. Eu falei, não, não tenho objeção nenhuma, exceto que eu acho que face às economias desenvolvidas, uma economia como a brasileira não tem nenhuma chance, mas vamos tentar. Fomos três candidatos em 2005: Um sócio de uma das *Big Four* da Itália, o *controller* aposentado da maior indústria de transformação da Holanda e eu. Tivemos entrevistas com os *trustees*

em Nova Iorque, e eu fui aquinhoado com a Presidência. Fui eleito para um mandato de três anos, 2005 a 2008. Assim, eu passei de posição normal à Chairman do *Advisory Council*, onde fiquei até 2008. Daí vem essa extensa empatia que eu tenho com o assunto.

Posteriormente a isso, existem outros episódios na minha relação com o IASB. Um deles é que quando ocorreu a crise do Lehman Brothers, do sub-prime nos Estados Unidos, o FASB e o IASB se juntaram e constituíram um *Advisory Group* da crise financeira, o *Financial Crisis Advisory Group*. E o David Tweedie me indicou. Cada um podia indicar, e ele falou: “Você vai ser a minha indicação”. Eu trabalhei durante dez meses, indo todos os meses a algum lugar do mundo, encontrar o *Advisory Group*, pra produzir as recomendações que posteriormente eram enviadas para o G-20. Neste grupo, eu fiquei muito bem relacionado com um cara que acabou de ser nomeado *chairman* do IASB, um holandês, chamado Hans Hoogervorst, e com o Ian Macintosh, atualmente o *chairman* do *Accounting Standards Board* da Inglaterra, que também foi nomeado agora pela primeira vez como vice *chairman*. Eles vão tomar posse no ano que vem, em 1º de julho, das mãos do David Tweedie. Então, fui continuando próximo a eles. Mas, em 2008, terminou o meu mandato. Como o CPC já estava em funcionamento, o Arisa e o Eliseu me ligaram e falaram: “Agora que você está livre do IASB, você vem pro CPC como Coordenador de Relações Internacionais”. Assim eu assumi, e com isso, acabei mantendo uma relação institucional muito próxima com o IASB. Em janeiro deste ano, nós conseguimos depois de seis meses de negociação escrever um documento em Português e em Inglês lado a lado, que é o *Memorandum of Understanding*, entre o CPC e o IASB, que foi assinado em 26 de janeiro em sessão solene na Bovespa, pelo David Tweedie, Juarez Carneiro, Presidente do CFC e por mim como Coordenador Internacional do CPC. Esse Memorando de Entendimentos, apertou os parafusos da proximidade entre o Brasil e o IASB. Ele falou o seguinte: O Brasil vai participar mais intensamente das discussões e o IASB vai o escutar a opinião brasileira. Isso será efetuado por duas reuniões presenciais por ano. A primeira foi em cinco de maio em São Paulo e a segunda foi em 22 de setembro, que nós fomos à Londres. Uma delegação com nove pessoas participou de uma reunião *privé* com alguns *board members*.

C: A contribuição do CPC para as minutas em discussão do IASB é feita por meio destas reuniões?

NC: Sim, ela é feita por meio destas reuniões quando o documento sai em nome do CPC. Mas nós conseguimos criar um “efeito contaminação”. Por exemplo, a Febraban tem sugestões. Não necessariamente, todos do CPC concordam com as sugestões da Febraban, porque lá no CPC você tem auditor, analista, acadêmico, e companhia aberta que não é banco. Nós falamos: Você tem todo o direito de fazer um link direto da Febraban com o IASB. Você apenas nos informa o que está acontecendo, mas não vamos tentar formar um consenso em tudo. Então a Febraban faz uma vídeo conferência, uma ou duas vezes por ano, com Londres. A Associação Brasileira das Concessionárias de Energia Elétrica (Aneel), a mesma coisa. Eles têm contato direto com Londres. Assim, as contribuições brasileiras são: Via CPC, quando merece o consenso. Ou via entidade de classe, quando

não estamos preocupados em buscar consenso. Fora o fato de que todas as Big Four também apresentam contribuições. Só que a carta pro IASB não sai em nome da firma no Brasil, sai do escritório dessas firmas de Londres. Mas muitas vezes, quem a escreveu foi algum sócio brasileiro, sendo a contribuição deles é muito rica, mas ai não aparece “Brasil”, aparece o nome da firma de auditoria.

Nesse processo todo, nós tivemos uma surpresa. De certa forma super agradável, mas que não deixou de ser uma surpresa. Como é que aconteceu a convergência da Europa, que foi a primeira grande comunidade a aderir aos balanços consolidados em IFRS de maneira legal, mandou rasgar a lei das S/As para o balanço consolidado de todos os países da União Européia e obrigou a que todo mundo usasse os IFRS? Eles tomaram a decisão em 2002 para que os primeiros balanços fossem publicados em 2005 e para que as empresas pudessem mudar sistemas, treinar equipes, os auditores treinarem o seu pessoal... Houve ai, um período de adaptação. Porém, o Brasil, dormiu no dia 28 de dezembro de 2007 com a 6.404 e acordou em 1º de janeiro de 2008 com a 11.638. O que eles tiveram quatro anos para se adaptar, nós tivemos três dias. E você sente isso nas empresas de auditoria: o nível de demanda, a pressão, as dúvidas. Isso é grupal, porque não é uma questão técnica, é uma questão de mudar a mentalidade, a forma de você ver, de você passar de um mundo de contabilidade baseado em regras para um mundo baseado em princípios. Você tem que virar a sua cabeça do avesso. A sua, a do perito, a do juiz, a do advogado, a do auditor, a do pessoal da empresa, a do fisco...

C: Dentro do CPC, como foi tratada essa questão de “Temos três dias para aderir a 11.638”?

NC: Naquela ocasião o que nós falamos: Não temos condição de digerir três mil páginas de normas em três dias. Foi ai que construímos uma migração progressiva. Ajudou muito o fato de o Banco Central e a CVM terem dito que o primeiro balanço em *full* IFRS era dezembro de 2010. Já ganhamos ai dois anos.

C: Quando o senhor fala de *full* IFRS em dezembro de 2010, refere-se as empresas individuais ou consolidadas?

NC: Pro Banco Central, somente consolidado. A CVM não. Companhias individuais e balanços consolidadas. Conseguimos caminhar progressivamente, alguns CPC's de algumas IFRS já estavam prontos, outros estavam em audiência pública, fizemos um cronograma de trabalho. E o plano de trabalho foi o seguinte: Em 31 de dezembro de 2010, todos os balanços brasileiros consolidados e todos os individuais, exceto os de bancos, têm que sair em *full* IFRS, via CPC. Não pode ter nenhuma diferença. E estamos trabalhando na última diferença que remanesce. Inclusive, acho que a gente tem grandes chances de removê-la nos próximos 30, 60 dias. Só tem uma. Estamos discutindo com o Ibracon, para que as Demonstrações Financeiras estejam apresentadas em *Brazilian GAAP* que são totalmente compatíveis com as IFRS. Essa é a discussão que estamos tendo com o pessoal do Ibracon.

C: Qual norma internacional, pra fazer esta “tradução”, teve uma maior intervenção do CPC no sentido de adaptá-los à realidade brasileira?

NC: Várias. A norma que fala em *Deemed Costs* foi uma dificuldade; A IAS 39, de *Hedge Accounting*, continua sendo um fantasma. Você tem algumas normas muito difíceis. Aliás, você não tem nada fácil. Fora o fato de que o próprio IASB está mudando. A IAS 39 foi fatiada e ele soltou a IFRS 9 em 2009 no lugar dela, dizendo que ela cuidava de um dos três assuntos da 39. Ou seja, um deles estava resolvido com a IFRS 9, os outros dois continuam “na rua”. O FASB pegou os três e resolveu de uma vez. Esse é um ponto de atrito entre o FASB e o IASB. Apesar do memorando de entendimento entre eles ser antigo, esse ponto não está fácil de superar. As visões americanas são muito diferentes das visões do pessoal do IASB.

C: Dentro do CPC, teve algum pronunciamento que deu muita discussão entre os membros, antes de sair pra audiência pública?

NC: Todos eles dão bastante discussão, em função de analisar e tentar antever as implicações. Porque o CPC tem 24 pessoas. Ele tem seis membros votantes, dos quais cada delegação tem dois representantes e tem seis membros observadores. Eles não são votantes, mas procuramos ouvi-los em tudo: A Receita Federal, o Banco Central, a Confederação Nacional da Indústria, Susep, CVM e Febraban. Nós queremos ouvi-los, mesmo quando eles não votam. Você buscar um consenso em 24 pessoas é sempre complicado, e é humano, é tecnicamente compreensível que seja assim. O rapaz da Receita diz “Eu quero ver a implicação disso no imposto”, porque a 11.941 separou as duas contabilidades. Até isso ser assimilado, pelo pessoal da indústria, o pessoal de bancos... Eles são muito afetados. Uma discussão enorme que nós tivemos com o pessoal dessa área de bancos, foi questão da PDD de bancos, a provisão de CL. Porque nós trabalhamos no Brasil dentro do critério de perda esperada, e o IASB trabalha com perda incorrida, marca a provisão diferente. Então pra você mudar aqui, você tem que mudar o Banco Central. Existem muitos assuntos extremamente polêmicos. Um assunto que é polêmico e que até hoje não está suficientemente resolvido é Contratos de Construção, a IFRIC 15. Outro assunto que está dando uma discussão bastante robusta é a contabilidade de cooperativas, o que é passivo, o que é patrimônio numa cooperativa. Como você pode ver, alguns desses assuntos ainda não foram solucionados.

C: Em relação ao Banco Central, pelo fato de ele ter imposto a obrigatoriedade das Normas Internacionais somente para os consolidados, o senhor acha que pode enfraquecer a convergência às IFRS?

NC: Com certeza não ajuda. Além dele não exigir para as individuais, pra ele, o balanço de abertura é 1º de janeiro de 2010 e para todas as outras é 1º de janeiro de 2009. Ele não exige balanço comparativo aos anos anteriores. Você vai ter: dezembro de 2009 - ativo e passivo - dezembro de 2010 - ativo e passivo - Só lucros e perdas de 2010 em IFRS consolidado. O que eles estão fazendo é uma exceção que a CVM não fez. Mas temos que entender as razões do Banco Central. Ele dever ter alguma coisa entre 1000 e 1200 fiscais supervisores bancários. E ele tem armas. Todas as armas dos supervisores bancários estão repousando em cima do COSIF. É em cima do COSIF que ele fiscaliza um banco. Se você falar: “O Cosif não vale mais, vou rasgar e jogar fora, e vou colocar esse conjunto

de normas no lugar”, você tirou as balas do revólver dele. Ele não tem mais como fiscalizar. E esse processo de adaptação é um processo de transição lento. No balanço individual, o Banco Central vive com aquilo que ele tem, conhece e sabe o que é. É um problema pro Banco Central como um todo caminhar rumo à total convergência.

C: O pronunciamento de pequenas e médias empresas gera algumas dúvidas em relação à obrigatoriedade, uma vez que a norma não é explícita em relação a isso. Qual a sua opinião: Ele é obrigatório ou opcional?

NC: A gente está vivendo um momento de transição, em que o investimento de tempo e até financeiro que está sendo feito é pra que ele se transforme em obrigatório sem qualquer sombra de dúvida. Fomos buscar o apoio do BNDES e falamos pra ele: “Você tem interesse que a pequena e média empresa abrace um conjunto de alta qualidade de normas contábeis?”. É de todo interesse. A pequena e média empresa em qualquer país do mundo é o grande empregador. Você tem 700 companhias abertas, incluindo aquelas listadas por causa de debêntures e você deve ter uns seis milhões de companhias pequenas e médias. O emprego está na pequena empresa e o BNDES tem todo o interesse em ver esse segmento da sociedade desenvolvido. Pra isso, o que ele fez? Eles destinou uma verba, um fundo perto de um milhão de dólares pra treinar os contadores brasileiros em CPC de PME. Ele bancou a vinda de um grupo de pessoas de Londres pra treinar durante dois dias, dezesseis horas, com tradução simultânea. Esse treinamento que foi realizado agora há dois ou três meses, tinha 600 pessoas presenciais, 17 mil acessos via internet, com 137 países acompanhando o treinamento. A nossa convicção é que se houver alguma dúvida que ele tem que ser obrigatório, os esforços são no sentido de que essa dúvida seja eliminada muito rapidamente.

C: Em alguns países, como na Nova Zelândia, o pronunciamento para pequenas e médias é aplicável de acordo com o tamanho da empresa. No Brasil, considerando que existe as micro empresas, não seria aplicável delimitar um patamar mínimo para a utilização do pronunciamento?

NC: Por ser internacional, a norma que nasceu lá em Londres, e que foi encampada no Brasil, não pode ter parâmetros numéricos. A pequena empresa na Holanda, não tem nada haver com a pequena empresa brasileira. E têm certas pequenas empresas em economias ricas, que 50 pessoas representam a pequena empresa. No Brasil, não. 50 pessoas representam uma empresa média. Não dá pra você usar uma régua única. Quando o país definir o que é pequena pra ele, e isto é matéria de soberania nacional, essa é a regra que tem que ser usada. Se quiser deixar alguma empresa de fora deixa.

C: E sob o ponto de vista da fiscalização em relação à aplicação do CPC para pequenas e médias?

NC: Quando se definir uma régua adequada, vai haver a fiscalização via CFC porque os contadores estão a ela sujeitos, e provavelmente nós vamos poder fazer algum tipo de parceria mais robusta com as juntas comerciais na hora de arquivar os balanços. Uma coisa natural que seria via

auditoria, não existe. Elas não são obrigadas e seria um absurdo exigir auditoria para uma pequena empresa que nunca precisou.

C: Existe algum projeto nesse sentido sendo desenvolvida internamente do CPC?

NC: Eu não tenho acompanhado muito a parte política, no bom sentido, da PME. Eu tenho que restringir os assuntos que eu acompanho, e PME eu não sei como andam as tratativas. Eu sei mais como andam as tratativas junto ao Banco Central e CVM, que estes eu acompanho de perto.

C: E no caso, o Banco Central vai aplicar somente para os consolidados?

NC: É, pra esse ano, só consolidados. E pra 2011, a gente vai ter que esperar, quem é que ganha a eleição, quem é que vai ser o novo presidente, quem é que vai ser a nova diretoria e qual é a visão dos que vão chegar. Porque mesmo que a candidata do presidente da situação vença, não há nenhuma garantia de que a equipe diretiva será a mesma, podem vir outras pessoas com outras visões. É prematuro dizer o que vai acontecer.

C: Quando se fala das questões políticas, principalmente no que se refere à mudança de governo, o senhor acha que este pode ter sido um dos aspectos que contribuiu para que o projeto de lei 3.741 de 2000 demorasse tanto tempo para ser aprovado na forma da lei 11.638?

NC: Não, não. Qual o apetite do Congresso Nacional pra fazer uma lei contábil? Você tem a política monetária, você tem a política econômica, você tem importações e exportações, o equilíbrio das contas do estado. Você tem tantas carências no universo do arcabouço legal brasileiro, que você convencer tantos deputados e senadores que mudar a lei é importante é uma tarefa ingrata. Foi falta de atratividade. Ela foi a garota feia da festa. Ninguém queria dançar com ela.

C: Houve uma urgência na aprovação da lei 11.638 para ela ter sido sancionada em 28 de dezembro de 2008?

NC: O que aconteceu foi que este assunto vinha sendo trabalhado por alguns com muita intensidade e vinha sendo relegado por outros, não porque não queriam, mas porque não viam prioridade. De repente abriu aquele espaço, aquele momento em que o avião atravessa a nuvem sem turbulência. E esse momento foi 27 de dezembro. Uma conjugação de fatores, de pessoas que defendiam e estavam ao lado do presidente, e de pessoas que eram contrárias e não estavam ao lado do presidente fisicamente naquele momento. Houve a oportunidade e falaram: “Por que não agora?” E o Lula falou: “É mesmo! Por que não agora?”. Não acredito que tenha tido qualquer teoria conspiratória por trás disso, pelo menos nada contundente. Sempre tem os que não querem sair do estado de conforto, porque o novo incomoda.

C: Em setembro de 2007, houve uma visita do IASB ao Brasil. Como foi este evento?

NC: Fui eu e o Roberto que organizamos. Nós estivemos no Congresso. Estivemos com o relator Projeto de Lei 3.741, um deputado do PT de Brasília (Carlos William). O primeiro relator foi o Emerson Kapaz, depois foi um deputado do PMDB de Pernambuco, que era o Presidente da Confederação Nacional da Indústria, o Armando Monteiro Neto. E aí passou para esse deputado do PT de Brasília (Carlos William), com quem eu levei o David Tweedie pra conversar.

C: Nesta ocasião, o secretário de Política Econômica do Ministério da Fazenda disse que o governo via com bons olhos a convergência às Normas Internacionais e que o governo estava trabalhando pra isso...

NC: Já havia uma simpatia dentro do Ministério da Fazenda. Eles enxergaram que a Norma Internacional tem várias virtudes, não é uma mudança de plano de contas. A Norma Internacional é eliminação de custos de transação. Eu não tenho que fazer re-trabalho para comparar balanço, e ela é um poderoso eliminador do risco do desconhecido. Ela ajuda você a fazer comparação extra fronteira, o que viabiliza o fluxo de investimentos internacionais. O governo estava totalmente convencido disso. Mas ele não tinha o poder sozinho. O Lula queria ter certeza de que quando ele sancionasse, não iria ter uma reação do congresso negativa, não iriam fazer um decreto legislativo cancelando... Tudo isso é uma negociação que requer muito trabalho. Em qualquer democracia...É muito fácil na China, lá o cara decide e faz. Aqui não, o cara tem que negociar, tem que fazer concessões...

C: A própria neutralidade tributária foi negociada...

NC: Foi bastante negociada. Mas a Receita Federal, neste episódio todo, teve um papel absolutamente brilhante. Ela assumiu os compromissos, e cumpriu os compromissos que assumiu. Ela tinha o poder de interferir na Contabilidade Societária, e abriu mão deste poder enxergando a vantagem de você ter demonstrações financeiras em padrões tecnicamente robustos para fins de mercado de capitais. Ela falou: “Você deixa o meu poder na 449 e na 11.941 e faça o que quiser com o balanço do acionista”. Há dez anos, eu não imaginava que isso seria possível. O discurso era totalmente diferente. Existe um ditado popular que diz: “Só abre mão do poder que tem quem não o merece”. Eles abriram mão merecendo. E hoje eles sentam no CPC e dão brilhantes contribuições.

C: Como a Receita tem se comportado no CPC, principalmente considerando a segregação entre a contabilidade fiscal e societária?

NC: Muito bem! Nenhum incidente sério não superado. O que existe são diferenças de visões técnicas, são questões que como tudo é novidade, os dois lados têm que aprender. A gente dialoga muito, discute muito. Eles vem com um posicionamento, se o não-tributarista discorda, ele expõe o raciocínio, os dois voltam pra casa pra pensar melhor. Tem havido um diálogo muito produtivo. Mas é lógico que são sempre assuntos sensíveis.

C: O senhor gostaria de comentar mais alguma coisa que considera importante, não somente as relações internacionais com o IASB, mas com algum outro membro que mereça destaque?

NC: O Brasil hoje está muito bem posicionado internacionalmente. Existem as Normas Internacionais de Auditoria, as ISAs, e quem está no grupo que elabora estas Normas Internacionais pelo Brasil é o Valdir Coscodai. E eles têm um organismo comparável ao Advisory Council, que chama CAG – *Consultative and Advisory Group*, que é um grupo de pessoas que orienta, sugere, recomenda melhorias nas Normas de Auditoria. Você tem o IASB com o SAC e o IAASB com o CAG. Nesse CAG eu tinha um assento, eu fui convidado pra participar dois meses antes de ser nomeado Presidente do SAC. Eu cheguei a assistir uma ou duas reuniões, aí eu falei: “Não dá mais, eu

não vou conseguir tocar a presidência de um e ser membro de outro. Não são remunerados, eu tenho que ganhar dinheiro também”. O pessoal do *Advisory Group* do IFAC e do IAASB falou: “Você fica com a vaga aqui, até terminar o mandato, que o dia que você puder você vem. Não tem problema”. Me pediram para indicar outro brasileiro, eu indiquei um antigo Presidente do IBGC, um sueco que mora no Brasil há 40 anos chamado Bengt Hallqvist. Um homem com uma visão internacional profunda, que participa ativamente do *Advisory Group* do IFAC; Acho que são quatro reuniões por ano. Ai, ele mudou de chapéu. Ele, dentro do *Advisory Group* do IFAC, deixou de representar o Brasil e passou a representar uma entidade internacional chamada ICGN – *International Corporate Governance Network*. De novo o Brasil ficou sem representante e me ligaram: “Precisamos por um brasileiro aqui”. E logramos colocar lá a Vânia Borgerth, Controller do BNDES. A Vânia tem mestrado em Contabilidade pela UFRJ, trabalha em contabilidade há muitos anos, fluente em inglês, a relação com os auditores é extensa, porque o BNDES emite papéis de dívida sujeitos à auditoria e é auditado. Então, a Associação Brasileira dos Bancos de Desenvolvimento indicou a Vânia como representante institucional brasileira no *Advisory Group* do IFAC, das normas de auditoria e tiveram a primeira reunião agora em setembro. Esse é um fórum nobre e ela está muito bem impressionada, muito entusiasmada com o trabalho. Tem outro fórum, que é da ONU. Dentro da ONU você tem a UNCTAD que é sediada em Genebra, e a UNCTAD tem um braço em *Financial Reporting* desde 73. Esse braço é governamental, ou seja, quem vai lá, ou é gente do governo ou é gente indicada pelo governo. A primeira pessoa a ir as reuniões desse ISAR nos anos 80 foi o Eliseu quando ele estava na CVM. São reuniões anuais de três dias. A UNCTAD em Genebra manda a carta convite para as missões diplomáticas estrangeiras, que é o conceito de embaixada, a missão manda para o Ministério de Relações Exteriores em cada capital do mundo, e o Ministério fala “Que assunto é este aqui? Finanças, Relatórios Financeiros e Contabilidade”. O Ministério de Relações Exteriores, o Itamaraty fala: “Não é comigo. Quem que entende disso no governo?”. Mandou para o Ministério da Fazenda. E o Ministério da Fazenda falou “Puxa vida! Quem que entende disso dentro do Ministério da Fazenda? A CVM”. A CVM, desde 73, na verdade desde o Eliseu, de 86, é a chefe da delegação. Quando eu fui pra CVM, em 90, eu peguei esse bastão e fui à primeira reunião. O Eliseu disse: “Vai porque é importante”. Eu fui lá e eu gostei do que eu vi, do trabalho que era feito, e achei que não era um assunto para uma pessoa sozinha, e comecei a montar uma delegação. Nos anos seguintes, mesmo tendo saído do governo, eu continuava sendo convidado, e ajudei a montar uma delegação brasileira. Eu convidei o CFC, o Banco Central, a Abrasca...Este ano a reunião terminou sexta feira passada, dia 15. A maior delegação de todos os tempos, 17 brasileiros. Em 200 pessoas na sala, quase dez por cento eram brasileiros. Tinha o IBGC, a Universidade de São Paulo com a UFRJ e a Fipecafi, o CFC e o Ibracon. Foi a maior delegação brasileira e a maior delegação nacional de todos os tempos. Nós só perdíamos antigamente, quando a União Soviética se desfez, eles criaram um bloco chamado Comunidade de Estados Independentes, o CIS – *Community of Independent States*. Eles tinham mais de dez na delegação, porque as antigas repúblicas soviéticas eram países independentes, que se juntaram. Só que

eles diminuíram a deles e nós aumentamos a nossa. Esse também é um fórum importante. Agora a IFAC tem a cada quatro anos um Congresso Mundial. Vai ser no mês que vem na Malásia. Parece que vai uma delegação brasileira de 100 pessoas. E tem mais alguns fóruns internacionais que nós estamos participando muito ativamente: Tem um fórum internacional, que está cuidando do XBRL. E o ano passado eu recebi uma ligação da Diretora Técnica do AICPA em Nova Iorque, a Aline Thomas. Eu a conhecia dos tempos do IASB, e ela falou: “Nelson, nós estamos querendo aumentar o caráter internacional do *board* do XBRL *International*. Está muito Anglo – Saxão. E diversas pessoas sugeriram o seu nome pra vir pro *board*. Você aceita?”. Como o Brasil ainda estava patinando nesse assunto, eu falei: “Olha, com mandato de um ano, eu aceito”. Eu peguei o mandato de um ano, até junho de 2010, que acabou de ser prorrogado por mais um ano, no *Board of Directors* do XBRL *International*, sediado em Washington. Nós temos dez reuniões em *conference call* por ano, todos os meses, o que é uma ginástica, porque na Coréia do Sul são sete horas da manhã quando em São Paulo são sete horas da noite. Pra achar um horário que seja compatível pra todo mundo é uma guerra! Mas a gente faz isso tradicionalmente e temos duas reuniões presenciais por ano, por ocasião dos congressos mundiais. Quando eu vi o que estava acontecendo lá eu vim ver o que estava acontecendo por aqui no Brasil e não fiquei satisfeito. O Brasil estava patinando, marcando passo. Fiz uma parceria com o Conselho Federal, criamos um comitê estratégico XBRL Brasil, um comitê técnico XBRL Brasil, a taxonomia brasileira já foi aprovada e agora estamos prestes a criar até meados do ano que vem a jurisdição brasileira, o XBRL jurisdicional. Entrego a rapadura o ano que vem! Mas já temos bastante gente participando, e um segundo brasileiro foi eleito no último Congresso Internacional como membro *at large* do *International Steering Committee*. O *International Steering Committee* é como se fosse a Assembléia de Acionistas das quais eu estou no Conselho de Administração, no *Board of Directors*, e tem uma diretoria executiva debaixo de nós. No ISC, agora tem o Caetano Nóbrega, que é um profissional da MZ Consultores, que faz análise de demonstrações. Existem várias frentes em que o Brasil está atuando muito fortemente.

C: E a mudança na Filosofia Contábil, sob o ponto de vista da formação dos novos contadores?

NC: Esse é o maior desafio. Eu vejo um movimento muito forte no âmbito educacional, embora, compreensivelmente, num país deste tamanho, as velocidades são diferentes. Eu imagino o que pode estar acontecendo em Ribeirão Preto, Porto Alegre... Em Carazinho e Quixeramobim, são velocidades diferentes. No Brasil, você tem alguma coisa entre 1200, 1300 instituições de ensino superior, faculdades isoladas ou junto de universidades que estão autorizadas para bacharelar contadores todos os anos. Vamos dizer que seja 1200, que é um número redondo, espalhadas do Oiapóque ao Chuí, como diz aquela expressão. Quantos professores de Contabilidade Internacional preparados, especializados, formados você tem? Não tenho essa estatística, mas com certeza não são 1200. Com certeza você não tem 600. Talvez você não tenha 200. Provavelmente, você vai ter aqui um processo de resgate de uma ala de professores que precisa ser trazida para esta nova realidade. Neste

sentido, o CFC está fazendo um trabalho muito importante, construindo parcerias pra criar projetos de *e-learning* para professores. Eles estão desenvolvendo as aulas, os conteúdos programáticos, as gravações, pra jogar isso na rua, em algum momento no curto prazo. Está havendo um movimento. Aqui, só no Departamento de Contabilidade, você tem dois ex-diretores da CVM e quatro ex-diretores do Banco Central. Como somos um pouquinho mais agressivos, e o fato de estarmos no olho do furacão, temos um nível de informação, de atuação, por coincidência, diferenciado em relação às outras faculdades, o que significa que a gente pode e deve ousar mais. Nós já estamos reformatando o nosso currículo de Ciências Contábeis há três anos, na graduação, e caminhando pesadamente para a Norma Internacional. Tanto que o Manual de Normas de Contabilidade das S/As já foi alterado e agora saiu uma edição incorporando os CPC's. A gente está numa posição bem de vanguarda a esse respeito. Isso é importante porque o aluno da graduação já percebeu que esta é a grande oportunidade de emprego.

### 4.3 EDISON ARISA PEREIRA

A seguir, entrevista realizada com o Sr. Edison Arisa Pereira, Coordenador Técnico do CPC, em 06 de outubro de 2010, às 16 horas e 30 minutos, nas dependências da PwC.

Camila: Como se deu o seu ingresso no CPC?

Edison Arisa: Cerca de dois anos antes do início do CPC, as entidades interessadas reuniam-se na Comissão Consultiva da CVM. Como presidente do Ibracon à época, participava das reuniões onde eram discutidos assuntos de interesse do mercado do ponto de vista contábil. À época o Ibracon emitia as NPC's. Tais normativos eram discutidos no âmbito da Comissão Consultiva e tinham por objetivo aprimorar as práticas contábeis brasileiras, no sentido de alinhá-la às melhores práticas contábeis disponíveis. Desde esta época as Normas Internacionais de Contabilidade eram consideradas um elevado padrão de contabilidade. Considerando que a Lei 6.404 foi editada em 1976, e continha razoável detalhamento sobre as práticas contábeis, as alterações de práticas eventualmente necessárias para acompanhar a evolução natural nos negócios e operações, em certos casos, somente seria praticável por mudanças no texto da própria Lei. Nesse contexto, as NPC's eram emitidas de modo a abranger as atualizações de assuntos importantes tratados pelas normas internacionais que demandavam orientações locais, porém sem conflitar com o texto legal.

Paralelamente às atividades da Comissão Consultiva da CVM, estava em processo a reforma da Lei 6.404, por meio do Projeto de Lei 3.741, que futuramente viria a resultar na Lei 11.638/07. No entanto, como este projeto estava em tramitação há um longo período, as entidades interessadas tomaram a iniciativa de se unir com o objetivo de tornar o processo de convergência de forma mais organizada institucionalmente e constituíram o CPC, no ano de 2005. As entidades reguladoras também foram convidadas a fazer parte do CPC, como por exemplo, o Bacen, a CVM e a Susep. A SRF também foi convidada, dado que as mudanças contábeis poderiam ter impactos fiscais.

O processo de emissão dos pronunciamentos pelo CPC teve início em 2006. O plano de trabalho inicial privilegiou os assuntos importantes tratados pelas Normas Internacionais que demandavam orientações locais e que, por sua vez, não contrariasse a legislação brasileira à época. Um exemplo disto foi o CPC 01 que trata sobre *Impairment*, cujo conteúdo já estava em discussão na Comissão Consultiva da CVM, mesmo antes da operacionalização do CPC.

Ao final de 2007, a reforma da Lei 6.404, no que se refere ao capítulo relacionado à contabilidade foi concluída e a Lei 11.638 foi sancionada. Naquele momento, o CPC teve que alterar seu cronograma e rever o plano de trabalho para endereçar as mudanças que a lei trouxe com celeridade.

Dessa forma, o novo plano de trabalho priorizou os aspectos que foram alterados pela Lei 11.638 para identificar quais deles poderiam ser associados às Normas Internacionais de Contabilidade e quais pronunciamentos técnicos deveriam ser emitidos, para que as empresas pudessem aplicá-los de forma apropriada.

Quando da aprovação da Lei 11.638, já existia em desenvolvimento, no âmbito da Comissão Consultiva, o pronunciamento que trataria sobre O efeito das mudanças nas taxas de câmbio. Nessa primeira fase foram emitidos os CPC's de 02 a 14.

Em 2009, foi iniciada a “Fase II” do plano de trabalho do CPC, em que se objetivou completar o processo de convergência. Depois do CPC 15, o processo de elaboração dos pronunciamentos foi acelerado para que, até o final do referido ano as normas contábeis brasileiras estivessem equivalentes a todas as normas IFRS.

Para 2010, o CPC iniciou o processo de revisão dos primeiros pronunciamentos, ajustando eventualmente aquilo que necessitava algum reparo ou que não seguiram rigorosamente as Normas Internacionais de Contabilidade. Resultado deste trabalho foi a publicação de vários CPC revisados (CPC 01 (R1), CPC 02 (R2), CPC 03 (R3), CPC 05 (R1) e vários em audiência). Adicionalmente foi emitido o CPC 43 – Resultado por Ação.

Além disso, este ano, o CPC também acompanha as mudanças nas normas emitidas pelo IASB e busca contribuir com comentários para os novos projetos - *Exposure Drafts*.

C: No ano de 2006, o Banco Central foi a primeira entidade a divulgar publicamente o compromisso oficial com a adoção das Normas Internacionais de Contabilidade. No entanto, até o momento, o Banco Central aprovou somente quatro pronunciamentos técnicos - o CPC 01, 03, 05 e 25. Em sua opinião, por quais motivos isto vem ocorrendo? Há alguma posição do CPC em relação a isso?

EA: Em 2006, o Banco Central emitiu comunicado para que a partir de 2010 as instituições financeiras passassem a emitir os balanços consolidados em IFRS. Em relação aos balanços individuais o Banco Central tem mantido a padronização anteriormente adotada no seu plano de contas, o COSIF, por meio do qual faz o acompanha as instituições financeiras reguladas por ele.

Até onde é de nosso conhecimento, o Banco Central tem feito estudos visando aprovar os pronunciamentos, todavia isto implica em alterar a padronização contábil atual.

O CPC tem incentivado os órgãos reguladores (Bacen, Susep, Aneel, CVM, etc.) a tornarem os seus pronunciamentos de adoção obrigatória, não só para as demonstrações financeiras consolidadas, mas também para as empresas individuais, como forma de poder haver uma comparabilidade entre as demonstrações financeiras de todas as empresas brasileiras. O requerimento de elaborar dois conjuntos distintos de demonstrações financeiras (individual e consolidado) pode representar acréscimo de custos de elaboração e possibilidade de dispersão quanto ao entendimento pelos usuários de cada um dos conjuntos, distintos entre si.

Entendemos que esta é uma fase de transição e que em futuro próximo poderemos presenciar demonstrações financeiras divulgadas em um único padrão e de altíssima qualidade, pois o objetivo inicial do CPC sempre foi o de que o IFRS possa ser aplicado uniformemente no Brasil e que restante do mundo possa entender com clareza e segurança a prática contábil adotada. Os investidores precisam entender o que é apresentado nas demonstrações financeiras com segurança para avaliar os riscos envolvidos. É fato que os mercados precificam o desconhecido (aumento da taxa de risco, por exemplo).

O CPC constantemente tem reafirmado que seu objetivo é perseguir a convergência plena às Normas Internacionais.

Os reguladores, e também o fisco, utilizam a informação que vem da contabilidade porque é uma fonte segura e confiável. Todavia, isto não deve significar que a contabilidade feita para uso geral tenha que ser alterada para atender aos interesses específicos de cada uma dessas partes. A contabilidade é utilizada por diversos tipos de usuários e cabe a cada usuário fazer (ou solicitar que sejam feitos) os ajustes necessários para suas próprias finalidades.

C: Em sua opinião, a não aprovação dos pronunciamentos técnicos do CPC de forma unânime por todos os órgãos reguladores brasileiros, podem enfraquecer a adoção das Normas Internacionais no Brasil?

EA: Não! A Lei 6.404 demorou trinta anos para ser modificada e o projeto da Lei 11.638 sete para ser aprovado. Se todos os órgãos reguladores demorarem mais alguns anos para aprovar todos os pronunciamentos do CPC, ainda sim teremos alcançado nosso objetivo. Claro que a não aprovação de forma unânime gera certa confusão e dificulta o processo de convergência, mas é parte de um processo de transição.

Na própria União Européia, desde 2005, a obrigatoriedade da elaboração das demonstrações financeiras em IFRS é só para as companhias abertas e apenas para o consolidado. Não para as demonstrações individuais, nem para as companhias fechadas. Nesse ponto estamos já muito à frente.

C: Como foram estabelecidos os aspectos operacionais do CPC: a formação dos grupos de trabalhos, a pauta das reuniões, a conciliação das agendas dos integrantes, etc.?

EA: O CPC tem reuniões ordinárias mensais das quais participam os membros e os convidados permanentes.

Os grupos de trabalho não necessariamente estão subordinados diretamente ao CPC. Eles trabalham de forma paralela, tem foco em resolver questões mais complexas e reportam-se ao CPC, por meio da Coordenadoria Técnica, nas reuniões ordinárias mensais ou nas reuniões extraordinárias. Atualmente os grupos de trabalhos são responsáveis por acompanhar as Normas Internacionais e por discutir assuntos mais complexos como contratos de construção imobiliária, concessões e seguros.

C: Em sua opinião, do ponto de vista da aplicação, qual pronunciamento técnico do CPC oferece maior grau de complexidade?

EA: Primeiramente, pronunciamentos que são tratados pelos grupos de trabalho: Contratos de construção imobiliária, concessões e seguros. Outro pronunciamento que tem muita complexidade em minha avaliação é o de agricultura, pela maior dificuldade de implantação.

C: O Professor Sérgio de Iudicibus chama a capacidade de julgamento profissional exigida dos contadores após a Lei 11.638/2008 de “subjativismo responsável”. Em sua opinião, a filosofia contábil de normas centradas em princípios e não em regras será aplicada pelos profissionais brasileiros?

EA: As normas internacionais dão espaço maior para interpretações, por isso a subjetividade maior. Mas a subjetividade já existia antes. O que a nova legislação fez foi deixar claro a segregação entre a contabilidade fiscal e a contabilidade societária. A norma contábil brasileira era muito sucinta. O que a norma atual oferece é um guia com as opções do tratamento contábil que abrem novos caminhos para interpretações. Isso vale para qualquer época! Os profissionais sempre vão ter que interpretar e também vão ter que aprender a respeitar diferentes interpretações. O fato de existir diferentes interpretações, não significa que uma ou outra está incorreta. Elas podem ser diferentes, mas fazerem todo o sentido. O que precisa ser feito é a documentação do racional de políticas contábeis críticas, como é o caso do uso de estimativas, nos instrumentos financeiros derivativos, por exemplo. Quanto mais subjetividade, mais detalhado deve ser.

C: Como você vê a adoção do CPC para pequenas e médias empresas no Brasil?

EA: O CPC para pequenas e médias empresas é opcional, ou seja, as empresas não estão obrigadas a adotá-lo. Ele é mais simples do que todos os CPC's juntos, mas ao mesmo tempo mais complexo que a prática contábil anterior. Tanto que as normas foram consolidadas em um único livro. O BNDES tem incentivado bastante a adoção destas práticas pelas pequenas e médias empresas e o Conselho Federal de Contabilidade também tem iniciativas a respeito.

## 5. CONCLUSÃO

No ano de 1976, quando a Lei nº 6.404 foi promulgada, as práticas contábeis brasileiras foram alteradas de forma profunda e a Contabilidade Societária caminhou rumo à maior evolução ocorrida até aquele momento. No entanto, a referida normatização sofreu grande influência das regras tributárias e salvo normas pontuais emitidas por agências reguladoras, ficou praticamente estagnada durante os 30 anos subsequentes à implantação. Ao longo deste período, o mercado de capitais no Brasil e no mundo se desenvolveu exigindo que a contabilidade acompanhasse tal evolução. Infelizmente, as amarras da legislação brasileira impediram – na de acompanhar tal avanço e estas novas modalidades, principalmente de caráter financeiro, não foram incorporadas às práticas contábeis nacionais. As amarras mencionadas encontram-se vinculadas ao nosso sistema jurídico que toma por base o direito romano-germânico, o qual requer elevado nível de detalhamento, codificação, complexidade, individualidade e formalidade no que tange às normas legais escritas e, conseqüentemente, vinculam as normas contábeis às leis.

Em contra-posição existem países cuja tradição jurídica também se baseia na lei escrita, no entanto, a resolução de conflitos se faz por meio de precedentes jurisprudenciais, ou seja, comparativamente dá-se maior importância aos usos e costumes, quando da solução dos processos legais, do que às normas jurídicas. Austrália, Canadá, França, Alemanha, Japão, México, Holanda, Reino Unido e Irlanda são exemplos de economias desenvolvidas, influenciadas pelo direito dos usos e costumes, tecnicamente denominado consuetudinário.

No ano de 1973, tais países se uniram e criaram o IASB com o objetivo de harmonizar as normas contábeis e procedimentos relativos à preparação e apresentação das demonstrações financeiras. Desde sua fundação até a atualidade, este organismo supranacional, responsável pela emissão de normas orientadas a conceitos como a primazia da essência econômica sobre a forma, valor justo etc., passou por fases que contribuíram para a evolução da harmonização contábil no mundo como, por exemplo, a obtenção do apoio da IOSCO e conseqüente adoção de tais normas pela União Européia, a qual exerceu o poder de *enforcement* sobre seus membros e determinou a o uso dos padrões internacionais para as companhias listadas nas bolsas de valores, a partir de 2005.

Além dos países membros da União Européia, uma série de outros países ao redor do mundo iniciaram o movimento em direção às Normas Contábeis Internacionais. Neste contexto, quando do Fórum Econômico Mundial em janeiro de 2007, o então Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, foi questionado quanto ao posicionamento brasileiro em relação ao referido tema. A partir de então o Projeto de Lei nº 3.741 foi retomado e os trâmites requeridos pelas casas legislativas brasileiras acelerados, tanto que em 28 de dezembro do mesmo ano, a Lei nº 11.638 foi sancionada pelo Presidente da República, para entrar vigor já em 2008.

O interessante é que, desde meados da década de 90, acadêmicos, preparadores e usuários das demonstrações financeiras não só discutiam a reforma na Lei das S.A., como também envidavam esforços para avançar rumo às normas IFRS naquilo que era permitido pela legislação em vigor.

Este trabalho buscou compreender *como, quando e por que* as Normas Internacionais de Contabilidade foram implementadas no Brasil. Não obstante as leis nº 11.638 e 11.941 representarem os fatos mais recentes do processo de harmonização contábil brasileira às Normas Internacionais de Contabilidade, é nítido que este movimento foi iniciado há longa data, em função de entidades profissionais e acadêmicos visionários, que possuíam a perspectiva do quão relevante seria a adoção de um padrão contábil global que possibilitasse a comparabilidade entre balanços de empresas situadas em países distintos.

A Comissão Consultiva de Normas Contábeis da Comissão de Valores Mobiliários (CCNC), constituída em 1994, desenvolveu e levou ao conhecimento das estâncias adequadas o projeto que anos depois viria a ser a Lei nº 11.638 e que transformaria a Contabilidade Societária no Brasil de forma expressiva. Enquanto que as alterações propostas na Lei nº 6.404 ficaram por sete anos nos trâmites de votação do Congresso Nacional, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) tomou a iniciativa de caminhar rumo à harmonização contábil por meio de deliberações correspondentes aos padrões IFRS, as quais eram emitidas pelo Ibracon e aplicáveis às companhias abertas. Em 2005, a fundação do CPC, com o apoio e participação não só das entidades que haviam participado da CCNC, mas também do Banco Central do Brasil, Confederação Nacional da Indústria, CVM, Federação Brasileira de Bancos, da Secretaria da Receita Federal e da Superintendência de Seguros Privados, deixou evidente a união entre os usuários e preparadores das demonstrações financeiras em prol da harmonização, centralização e desenvolvimento dos pronunciamentos contábeis em uma única entidade.

A pesquisa bibliográfica realizada e os depoimentos obtidos a partir da aplicação de técnicas de entrevista junto à alguns dos participantes deste processo, evidenciam que a harmonização das normas brasileiras de contabilidade foi gradativa ao longo dos últimos 15 anos, tendo caminhado lentamente por questões políticas e históricas. De modo geral, as opiniões dos entrevistados em relação aos tópicos abordados foram congruentes e clarificam que o advento das leis nº 11.638 e nº 11.941 não representa o marco final do desenvolvimento contábil brasileiro. O caminho a ser percorrido ainda é longo e a evolução obtida até aqui deve-se principalmente à dedicação e empenho dos profissionais brasileiros de Administração, Contabilidade, Economia, Finanças e Relações Internacionais. A experiência e vivência técnica destas pessoas no ambiente acadêmico, no mercado de trabalho, em organismos como o IASB, entre outros, as permitiu vislumbrar que em um mundo globalizado, formas distintas de demonstrar a posição patrimonial e financeira das entidades, assim como o resultado das transações, as mutações do patrimônio líquido e os fluxos de caixa das operações não seriam adequadas tampouco economicamente viáveis, dado que os fluxos de conhecimentos e do mercado de capitais caminham livremente, independente das barreiras alfandegárias.

A “globalização da contabilidade”, em seu novo “formato”, exigirá muito dos contadores, sejam estes recém-formados ou com largo histórico profissional.

Se a contabilidade brasileira conseguiu atingir este novo e elevado patamar, este se deve ao esforço conjunto de alguns poucos abnegados, dentre os quais, alguns prestaram seu depoimento à este trabalho, resgatando para a posteridade, a memória de tão grande e significativo evento.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AMENÁBAR, Ana María Hinojosa. *Harmonização contábil em cinco países da América do Sul*. 2001. Dissertação (Mestrado em Controladoria e Contabilidade). Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, São Paulo.
- ALEXANDRE, Reginaldo. *Normas Contábeis: A necessidade de convergência*. Revista RI. São Paulo, n.111, p.4, maio 2007.
- ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti, *Mudanças Contábeis na Lei Societária. Lei n ° 11.638 de 28 de dezembro de 2007*. São Paulo. Atlas. 2008.
- AVERSARI, Vinicius. *Contabilidade Internacional – Alguns aspectos – 1ª parte*. Boletim IOB – Manual de Procedimentos: Temática Contábil e Balanços – Jul/2008 – Fascículo 29.
- AVERSARI, Vinicius. *Contabilidade Internacional – Alguns aspectos – 2ª parte*. Boletim IOB – Manual de Procedimentos: Temática Contábil e Balanços – Jul/2008 – Fascículo 30.
- AVERSARI, Vinicius. *Contabilidade Internacional – Alguns aspectos – 3ª parte*. Boletim IOB – Manual de Procedimentos: Temática Contábil e Balanços – Jul/2008 – Fascículo 31.
- BANCO CENTRAL DO BRASIL. Comunicado n °14.259. Dispõe a cerca da adoção de procedimentos para a elaboração e publicação de demonstrações financeiras consolidadas. 2006. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br>. Acesso em 07 de outubro de 2010.
- BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Histórico da edição de normas visando a convergência entre as normas contábeis do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF e as Normas Internacionais de Contabilidade editadas pelo International Accounting Standards Board – IASB*. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br>. Acesso em 07 de outubro de 2010.
- BEUREN, Ilse Maria. *Como elaborar trabalhos monográficos em Contrabilidade. Teoria e Prática*. São Paulo. Atlas. 2010.
- BRASIL. Lei n ° 6.404 de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as sociedades por ações. Disponível em: < <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/LEIS/L6404consol.htm>>. Acesso em 15 de outubro de 2010.
- BRASIL. Lei n ° 11.638 de 28 de dezembro de 2007. Altera e revoga dispositivos da Lei no 6.404. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/111638.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111638.htm)>. Acesso em 15 de outubro de 2010.
- BRASIL. Medida Provisória n ° 449/2008 (convertida em na Lei n ° 11.941 em 29 de maio de 2009. Altera a legislação tributária federal. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/11941.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/11941.htm)>. Acesso em 15 de outubro de 2010.

- BRASIL. Exposição de Motivos Projeto de Lei n ° 3.741 de 07 de novembro de 2000. Disponível em: < <http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 15 de outubro de 2010.
- CARVALHO, L. Nelson. LEMES, Sirlei. COSTA Fábio Moraes da Costa. *Contabilidade Internacional – Aplicação das IFRS 2005*. São Paulo. Atlas. 2006.
- CARVALHO, L. Nelson. LEMES, Sirlei. *Contabilidade Internacional para graduação*. São Paulo. Atlas. 2010.
- CERVO, Amado L. BERVIAN, Pedro A. *Metodologia Científica*. 6ª edição. São Paulo. Prentice Hall. 2009.
- CHIQUETO, Fernando. *Impactos para a provisão de devedores duvidosos nos bancos europeus listados na bolsa de Nova Iorque após a adoção das normas internacionais de contabilidade*. 2008. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis). Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, São Paulo.
- COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS – *A Busca da Convergência da Contabilidade aos Padrões Internacionais*. 2007.
- COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS – *Visita de Delegação do IASB ao Brasil*. Disponível em: < [http://www.cpc.org.br/pdf/Visita\\_IASB\\_Brasil.pdf](http://www.cpc.org.br/pdf/Visita_IASB_Brasil.pdf)>. Acesso em: 12 de setembro de 2010.
- COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS - *Relatório de Atividades – julho de 2006 a dezembro de 2007*. Disponível em: < <http://www.cpc.org.br>>. Acesso em 04 de outubro de 2010.
- COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS - *Relatório de Atividades – 2008*. Disponível em: < <http://www.cpc.org.br>>. Acesso em 04 de outubro de 2010.
- COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS - *Relatório de Atividades – 2009*. Disponível em: < <http://www.cpc.org.br>>. Acesso em 04 de outubro de 2010.
- COSTA, Roberto Teixeira. *Convergência Às Normas Contábeis de Padrão Universal*. Revista RI. São Paulo, n.111, p.10 – 12, maio 2007.
- DELOITTE. *IFRS ao seu alcance: Orientações para aproximar sua empresa do novo padrão contábil global*. 2009.
- IBRACON - INSTITUTO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DO BRASIL - *Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS): incluindo as normas internacionais de contabilidade (IAS) e as interpretações tal como aprovadas em 1º de janeiro de 2008, volume 1*. São Paulo, 2009.
- ECHTERNACHT, Tiago Henrique de Souza. *O ensino da contabilidade internacional nos cursos de graduação em ciências contábeis do Brasil*. 2006. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis). Programa Multi institucional e Inter-Regional de Pós - Graduação

em Ciências Contábeis, da Universidade de Brasília, da Universidade Federal da Paraíba, da Universidade Federal de Pernambuco e da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, João Pessoa.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTÁBEIS, ATUARIAIS E FINANCEIRAS. Suplemento ao Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações: aplicável às demais sociedades / FIPECAFI; diretor responsável Sérgio de Iudícibus; coordenador técnico Eliseu Martins, supervisor de equipe de trabalho Ernesto Rubens Gelbcke. São Paulo: Atlas, 2009.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTÁBEIS, ATUARIAIS E FINANCEIRAS. Manual de Contabilidade Societária: Aplicável a todas as Sociedades de acordo com as Normas Internacionais e do CPC / FIPECAFI; diretor responsável Sérgio de Iudícibus; coordenador técnico Eliseu Martins, supervisor de equipe de trabalho Ernesto Rubens Gelbcke. São Paulo: Atlas, 2010.

GERON, Cecília Moraes Santostaso. *Evolução das práticas contábeis no Brasil nos últimos trinta anos: Da Lei n.º 6.404/76 à Lei n.º 11.638/07*. 2008. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis). Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, São Paulo.

KPMG. *IFRS hoje*. Março/Abril 2008.

MARCONI, Marina de Andrade. LAKATOS, Eva Maria. *Fundamentos de metodologia científica*. 5ª edição. São Paulo. Atlas. 2003.

MARTINS, Eliseu. LOPES, Alexandre Broedel. *Teoria da Contabilidade – Uma Nova Abordagem*. São Paulo. Atlas. 2005.

MARTINS, Eliseu. SANTOS, Ariovaldo. AVERSARI, Vinicius. *O Governo Federal, a Lei n.º 11.638/2007, a Medida Provisória n.º 449/2008, o Regime Tributário de Transição (RTT) e as normas internacionais de Contabilidade*. Boletim IOB – Manual de Procedimentos: Temática Contábil e Balanços – Fev/2009 – Fascículo 07.

MARTINS, Gilberto de Andrade. THEOPHILO, Carlos Renato. *Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas*. São Paulo. Atlas. 2007.

MATARAZZO, Giancarlo Chamma. LOPES, Jorge Ney F. *Lei 11.941/09 - o RTT e a harmonização do padrão contábil brasileiro*. Disponível em: <[www.pinheironeto.com.br](http://www.pinheironeto.com.br)>. Acesso em 15 de outubro de 2010.

MIRANDA, Vanessa Lopes. *Impacto da adoção das IFRS (International Financial Reporting Standards) em indicadores econômico – financeiros de bancos de alguns países da União Européia*. 2008. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis). Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, São Paulo.

MONTEIRO, Marion. *Convergência Às Normas Contábeis de Padrão Universal*. Revista RI. São Paulo, n. 111, p. 10 – 12, maio 2007.

NETO, Haroldo Reginaldo Levy. *O CPC e o processo de convergência contábil*. Relações com Investidores. São Paulo. n. 133, p. 17 – 20, junho 2009.

- NIERO, Nelson. VALENTINI, Graziella. *Receita cria grupo para debater nova lei*. Valor on line, fevereiro 2008. Disponível em: < valoronline.com.br>. Acesso em 13 de julho de 2010.
- NIYAMA, Jorge Katsumi. *Contabilidade internacional*. São Paulo. Atlas. 2005.
- NOGUEIRA, Ronnie. *Eliseu Martins: Vice-Coordenador Técnico do CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis*. Revista RI. São Paulo, n.111, p.06 - 08, maio 2007.
- OLIVEIRA, Antonio Benedito Silva. *Métodos e Técnicas de Pesquisa em Contabilidade*. São Paulo. Editora Saraiva.2003.
- SANTOS, Christiano Augusto Beleze dos. *Os impactos da conversão de demonstrações financeiras preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil para as Normas Internacionais de Contabilidade -International Financial Reporting Standards (IFRS). Um estudo de caso da Companhia Arcelor Brasil S.A.* 2008. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo.
- SANTOS, Márcia Rodrigues dos. CLAUDIANO, Welington Neres. *Auditoria Independente em Instituições Bancárias Intervencionadas*. 2003. Monografia (Graduação de Ciências Contábeis).Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória.
- SOARES, Geraldo. *Pedro Malan. Trustee IASC Foundation. Relações com Investidores*. São Paulo, n. 133, p. 08 – 14, junho 2009.
- WATANABE, Léo. *A primeira adoção das normas internacionais de contabilidade: Ensaio nas demonstrações financeiras das empresas brasileiras do setor da construção civil e incorporação imobiliária*.2009. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis e Atuarias). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo.
- WEFFORT, Elionor Farah Jreige. *O Brasil e a harmonização contábil internacional.Influências dos sistemas jurídicos e educacional, da cultura e do mercado*. São Paulo. Atlas. 2005